



DJ 2514
1º/10/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2514 - PALMAS, SEXTA -FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
1ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO, Símbolo ADJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO, no dia 04 de outubro de 2010, segunda-feira.

Art. 2º. PRORROGAR, para o dia 06 de outubro de 2010, quarta-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 351/ 2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 162 e 163/2010-GAPRE, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça e ao Servidor RODRIGO ALMEIDA MORAIS, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 286431, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, tendo em vista que empreenderam viagem a Santarém-PA, para participar do Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no período de 23 a 26 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 352/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Tribunal Pleno na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 16 de setembro de 2010,

RESOLVE

CONCEDER férias ao Magistrado LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 05 de outubro a 03 de dezembro de 2010, período em que estará participando do Curso de Doutorado oferecido pela Universidade de Coimbra – Portugal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 353/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 092/2009, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda, constante dos autos PA 40363, objetivando a adequação da sede do Fórum da Comarca de Palmeirópolis-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 092/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de adequação da sede do Fórum de Palmeirópolis-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

PORTARIA Nº 354/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 40885 (10/0084256-5), homologa o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Gurupi, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 355/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41564 (10/0087332-0), homologa o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor WANDER FERREIRA MARINHO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Novo Acordo, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1561/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 164/2010-GAPRE, resolve conceder ao servidor SIMÃO FERNANDES BATISTA, Chefe de Serviço, matrícula 352648, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento aos Municípios de Palmeirante, Juarina e Couto Magalhães, nos dias de 23 e 24 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1563/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no Memorando nº 166/2010-GAPRE, resolve conceder ao Magistrado NELSON COELHO FILHO, Coordenador Municipal da Central de Conciliação, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar de evento sobre Precatórios, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1570/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 77/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá, para levar móveis destinados ao prédio que foi reformado, nos dias 27 e 28/09/2010. Nome Cargo Matrícula CPF

SIMÃO FERNANDES BATISTA Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97
MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416 691.817.991-87
WALBER CAVALCANTE Motorista 352474 094.863.481-20

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1571/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - DIGEP, resolve conceder às Servidoras BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Analista Técnico - Psicologia, matrícula 205564 e MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Analista Técnico - Psicologia, matrícula 122766, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, para avaliação psicológica nas demandas judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, no dia 23 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1572/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 128/2010- DINFR, resolve conceder aos Servidores EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511 e LUCAS NEWTON S. SOUZA, Engenheiro, matrícula 352348, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu, para fiscalização nas obras de construção e adequação das sedes dos Fóruns supracitados, nos dias 29 e 30 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1573/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem nº 129/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor RENATO FERREIRA BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento às Unidades Judiciárias de Dois Irmãos do Tocantins e Pugmil, para fiscalização e acompanhamento das obras das Unidades supracitadas, no dia 29 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1574/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 185/2010, re-ratificar a Portaria nº 1331, publicada no Diário da Justiça nº 2497, de 06/09/2010, para onde se lê: RONISE FREITAS MIRANDA VIANA, matrícula 10377, leia-se: ROSIMEIRE LEITE CRUZ, matrícula 51174, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para participar do curso do E-Proc, Malote Digital, Funjuri e Projudi, no período de 19 a 21 de agosto de 2010, em substituição à servidora Ronise Freitas Miranda Viana.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Convite nº 017/2010
PROCESSO : PA 40931 (10/0084480-0)
OBJETO : Contratação de Link Móvel

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 609/2010, de fls. 132/133, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Convite nº 017/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa Bernardinetti & Bernardinetti Ltda, CNPJ nº 02.555.223/0001-40, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por sessão, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 12 eventos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 1541/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41643/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 27 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 1545/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41644/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Baldur Rocha Giovannini e Heverton dos Anjos Negreiros

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Lénin Pereira Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Xambioá-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 27 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº. 053/2010

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n. ° 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material Permanente – Aparelhos Condicionadores de Ar Split.

Data : Dia 19 de outubro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br .Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

Maximiliano José de Souza Marquart
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 054/2010 – SRP.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002.

Objeto: Equipamentos para ambulância e para espaço saúde.

Data: Dia 14 de outubro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br .Palmas/TO, 27 de setembro de 2010.

Maximiliano José de Souza Marquart
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 055/2010 – SRP.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data: Dia 18 de outubro de 2010, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br .Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 010/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Wanderlândia e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Darcinópolis.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 23/2010)

14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 07 (sete) do mês de outubro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4533/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIO JUSTINIANO DA SILVA

ADVOGADA: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4545/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZANDRA CRISTINA LOPES

ADVOGADO: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, RAMSÉS DA SILVA MESQUITA, JESSÉ OLIVEIRA RIBEIRO, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, HANANNEEL ALMEIDA COSTA, DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETICIA DE MORAIS RODRIGES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

05).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4608/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

06).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4558/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FELISNAIDE MARTINS DOS SANTOS COSTA SOUZA
 ADVOGADOS: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MATONIO RIBEIRO SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

07).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4499/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IRISMAR CIRQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

08).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMILO PINTO
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB, ARGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JUNIOR, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAUJO E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

09).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO
 ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA –CESPE/UNB
 LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTONIO MENDES DIAS, CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEANCARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAUJO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4422/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE, VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE, MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO, MARIA ELIZANGELA DA SILVA ARAUJO, LUSYNELMA SANTOS LEITE, FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE, ILDETE RODRIGUES CALDAS, LUSIVANIA SANTOS LEITE, MARCELA BATISTA BOTELHO, SIMONE GALDINO DA SILVA, VALQUÍRIA LOPES BRITO, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, MAURO LEONARDO, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, POLLYANNA KALINCA MOREIRA, KELIANE ALMEIDA, LORENA SOUSA BORGES, LUIZA MARIA RODRIGUES, ULYANNA LUIZA MOREIRA E CARLOS SOARES DA SILVA
 ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO E KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

11).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4559/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HELEN BUENO PEREIRA MARINHO
 ADVOGADOS: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

12).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4594/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10124/09 DO TJ/TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

13).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JÚLIO KENER MARINHO BILAC
 ADVOGADA ERLI BRAGA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

14).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4597/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDSON JOSE LÓBATO BORGES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

15).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4566/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES, JOÃO AMARAL SILVA, GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4572/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO-TO
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40568/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40565/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40566/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOÃO RIGO GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

04). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40567/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ADELINA MARIA GURAK-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40569/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CÉLIA REGINA RÉGIS-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40571/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40572/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40573/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40574/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ADOLFO AMARO MENDES-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40575/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40577/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40578/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40582/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: SILVANA MARIA PARFIENIUK-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40583/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: SARITA VON ROEDER MICHELS-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

PETIÇÃO Nº 1555/10 (10/0085748-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: GLÉCIMAN DE JESUS ARAÚJO FERNANDES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 54, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por GLÉCIMAN DE JESUS A. FERNANDES em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano do Autor quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1550/10 (10/0085719-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 35, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano do Autor quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1544/10 (10/0085723-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: FABIANA BARBOSA FERNANDES
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 20, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por FABIANA BARBOSA FERNANDES em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1533/10 (10/0085709-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ECILENE ARAÚJO MACEDO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 23, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por ECILENE ARAÚJO MACEDO em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1526/10 (10/0085699-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CLÉIA ABREU DE MACEDO DUARTE
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 25, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por CLÉIA ABREU DE MACEDO DUARTE em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1514/10 (10/0085675-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA MECENAS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 29, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por ANA LUCIA FIGUEIRA MECENAS em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta

demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1506/10 (10/0085665-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTONIO THEMISTOCLES BARBOSA DA SILVA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 32, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos c.c. repetição de indébito interposta por ANTONIO THEMISTOCLES BARBOSA DA SILVA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano do Autor quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1667/10 (10/0085998-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 30, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1664/10 (10/0085993-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 31, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1651/10 (10/0085953-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 38, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA

em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano do Autor quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1642/10 (10/0085943-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RACHEL FERREIRA DE REZENDE
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 36, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por RACHEL FERREIRA DE REZENDE em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1620/10 (10/0085893-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA DINAURA LACERDA VIANA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 32, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por MARIA DINAURA LACERDA VIANA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1616/10 (10/0085889-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 31, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1605/10 (10/0085814-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 39, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1600/10 (10/0085809-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 38, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por MARIA SONIA QUIXABA DE C. SOUSA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1590/10 (10/0085798-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 38, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano do Autor quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1580/10 (10/0085784-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LOURDES MARIA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 35, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por LOURDES MARIA T. DA S. SANTOS em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro

quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1566/10 (10/0085758-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JANETE BESERRA LEAL
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 28, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por JANETE BESERRA LEAL em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1507/10 (10/0085666-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTONIA EVANGELISTA LIMA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaina. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1517/10 (10/0085679-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANA RACHEL FIGUEIRA ROCHA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins -

estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1528/10 (10/0085704-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: DALVA CÂNDIDA GONÇALVES DIAS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1536/10 (10/0085712-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: EDILEUDE RODRIGUES OLIVEIRA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1546/10 (10/0085726-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: FRANCISCA FRANCLIMA BARBOSA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº

10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1559/10 (10/0085753-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1569/10 (10/0085761-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DOS REIS
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

PETIÇÃO Nº 1576/10 (10/0085775-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de “reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006.” (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA

TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1585/10 (10/0085789-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LUCIANA ROCHA DE CASTRO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1595/10 (10/0085803-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MIRANDA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1608/10 (10/0085842-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ,

AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1615/10 (10/0085888-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1623/10 (10/0085896-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA NILDA CANTUARES AGUIAR DE VASCONCELOS

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1629/10 (10/0085905-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARGARETH ALVES DE ARAÚJO SANTOS

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ.

15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1644/10 (10/0085945-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO ALVES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1648/10 (10/0085949-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: REGINA CÉLIA BARROS MARTINS

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1663/10 (10/0085992-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min.

Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1666/10 (10/0085995-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SILVANO QUIRINO DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1682/10 (10/0087235-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SUELENE FIRMINO DE SOUSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

PETIÇÃO Nº 1693/10 (10/0087246-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp

818.709/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO – AP – 11089 (10/0084706-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 2881-0/05, da 2ª Vara de Família.

APENSOS: (Cautelar nº 99380-6/07), (Ação Cautelar Incidental nº 74347-0/07), (Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 112120/04) e (Ação Cautelar de Prestação de Contas nº 35296-7/07)

APELANTE: M. R. B. M.

ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura

APELADO: C. W. M.

ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO – PEDIDO FORMULADO PELO CÔNJUGE VARÃO DIVORCIANDO PARA SE EXIMIR DE EFETUAR O PAGAMENTO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE LUCRO À CÔNJUGE VIRAGO. Pedido indeferido, haja vista que não comprovado eficazmente a falta de rendimento da empresa, porquanto firmado apenas em mera declaração do contador da empresa. SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO – BENS MÓVEIS EM NOME DE TERCEIRO – PARTILHA – AÇÃO PRÓPRIA – PARTILHA DE EMPRESA MERCANTIL DO CASAL – SÓCIOS IGUALITÁRIOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS A PARTIR DA SEPARAÇÃO DE CORPOS – OBRIGAÇÃO DO SÓCIO GERENTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE. Na separação litigiosa convertida em divórcio, eventual ocorrência de bens em nome de terceiro (pai do cônjuge varão), a partilha de tais bens deve ser feita em via própria. A prestação de contas relativamente a empresa mercantil do casal em processo de separação litigiosa convertida em divórcio, deve ser feita pelo cônjuge que tenha assumido a direção da empresa do casal. Existindo processo de prestação de contas pendente, e advindo a sentença homologatória do divórcio, não pode o processo relativo à prestação de contas ser extinto sem resolução de mérito, devendo, pois, ter seu curso normal. Apelo parcialmente conhecido e provido para determinar o desentranhamento dos autos relativos à prestação de contas para ser julgado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, indeferiu o pedido formulado pelo apelado às fls. 599/600 para, em consequência, manter a obrigação do repasse mensal à Autora/Recorrente a título de retirada de lucros da empresa mercantil do ex-casal, ADEGA CIA DO VINHO LTDA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quanto à apelação, conheceu do recurso, porém, DEU-LHE PROVIMENTO apenas para reformar a sentença recorrida quanto a parte que extinguiu, sem resolução de mérito, o processo relativo à ação de prestação de contas, apenso de nº 04, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂN DALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Exmo. Sr. Dês. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 15 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8752 (09/0073709-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 1778-5/07, da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. VENDA DE IMÓVEL. IMPRECIÇÃO E INCOERÊNCIA DAS VERSÕES APRESENTADAS PELAS PARTES EM JUÍZO. SUSPEITA QUANTO A CAPACIDADE DE DISCRERNIMENTO DA ALIENANTE (PESSOA IDOSA, COM MAIS DE NOVENTA ANOS À ÉPOCA DOS FATOS, RURÍCULA E ANALFABETA). DEMONSTRAÇÃO DA INDUÇÃO DA ALIENANTE EM ERRO. PREÇO ACORDADO INFERIOR AO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREÇO. COMPROVAÇÃO PELAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE VÍCIO A JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. No caso, em que pese estar consignado em documento público que a Outorgante Vendedora, ora Apelante, recebera, antes mesmo da celebração da escritura de compra e venda e em moeda corrente, o valor convencionado pelo imóvel (R\$135.000,00 – cento e trinta e cinco mil reais), “dando ao comprador plena e geral quitação”, restou comprovado nos autos que os fatos não ocorreram desta forma. É o que se extrai das declarações do próprio Apelado e das testemunhas ouvidas em juízo. II - As versões apresentadas pelos participantes diretos do negócio jurídico guardam inúmeras imprecisões e incoerências, que depõem contra a validade do contrato. III – Sem

a prova do pagamento do preço à Apelante (mesmo que seja aquele preço estipulado na escritura pública) não há venda válida. Competia ao Apelado comprovar o pagamento do imóvel, ônus do qual não se desincumbiu. E nem se diga que foi provado, testemunhalmente, tal pagamento, porque, além da prova testemunhal produzida ter sido contraditória e, portanto, inidônea para um julgamento favorável ao Apelado, também não se deve esquecer que o artigo 401, do Código de Processo Civil, veda a produção unicamente testemunhal quando o valor do contrato exceder o décuplo do salário mínimo vigente à época do negócio. IV - O elemento volitivo (consensus) resta evidentemente viciado no caso vertente. Das próprias declarações prestadas pela apelante é possível aferir que a mesma não dispõe de noção quantitativa acerca de valores monetários, tanto é que afirmou em juízo que sua terra valia cinco milhões de reais, no entanto, deu quitação plena do valor de R\$135.000,00, demonstrando desconhecer completamente o valor do negócio. V – No caso, também ficou comprovado que a Apelante estava com o braço direito quebrado à época do negócio jurídico. Contudo, tal lesão não fora óbice à concretização da venda, haja vista a “ajuda” que recebera do Apelado para por sua assinatura em vários documentos, ignorando a real finalidade dos mesmos. VI - Mesmo que a Apelante quisesse de fato vender o bem, tal negócio jamais seria efetivado pelo valor declarado na escritura pública, mas sim por valor bem superior. Não é demais mencionar que ainda naquele ano do malfadado negócio jurídico, o imóvel foi avaliado em R\$202.312,25 (duzentos e dois mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos), o que, por si só, demonstra o proveito indevido obtido pelo Apelado. VII - O negócio jurídico é uma manifestação da vontade direcionada para criar, modificar ou extinguir um direito. Para que validamente exista, imprescindível é a presença do elemento volitivo livre. Havendo desigualdade entre a vontade real e a efetivamente manifestada caracteriza-se a presença do erro (provocado pela conduta dolosa da parte contrária), defeito capaz de gerar a anulação do negócio. IX - Não se pode exigir de uma mulher do campo, lavradora humilde, pessoa simples e analfabeta, que já percorreu mais de 90 (noventa) anos na dura caminhada neste mundo, os mesmos cuidados que um “homem médio” deveria ter em seus negócios. Perfeitamente compreensível, portanto, e escusável, o erro da Apelante, envolvida com pessoas que acreditava amigas e levada a assinar documentos onde a declaração não corresponde à sua vontade. X - Recurso conhecido e provido para reformar a sentença primeva, julgar procedente o pedido e anular o negócio jurídico retratado na escritura pública de compra e venda,volvendo-se as partes ao status quo ante. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8752/09, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante ISABEL PAZ DA MOTA, e como apelado, o FLORISVALDO RIBEIRO LOPES. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula e deu provimento ao recurso. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8753 (09/0073710-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Ação de Imissão na Posse nº 1738-6/07, da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

APELANTE: PEDRO PAZ DE ARAUJO

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. MERO DETENTOR. PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. RECURSO IMPROVIDO. NULIDADE DO NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE A PROPRIETÁRIA E O APELADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. I – O mero detentor, que exerce poder de fato sobre o bem imóvel, no interesse de outrem, não possui posse direta, sendo-lhe vedado exercer a proteção possessória, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de imissão de posse. II – Restando anulado o negócio jurídico que legitimaria a posse do Apelado, impõe-se declarar a perda superveniente do objeto da referida ação de imissão na posse, ante a ausência de condições da ação, com a extinção do feito sem resolução de mérito. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8753/09, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante PEDRO PAZ DE ARAUJO, e como apelado, o FLORISVALDO RIBEIRO LOPES. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula e negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8754 (09/0073712-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 1991-5/07, da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INCIDENTAL. ATENTADO. PENDÊNCIA DE CAUSA. ALTERAÇÃO POSTERIOR DE ÁREA EM LITÍGIO. ILEGALIDADE DA INOVAÇÃO. PREJUÍZOS ADVINDOS À PARTE CONTRÁRIA. FIGURA DO ATENTADO COMPROVADA. RESTABELECIMENTO DO ESTADO ANTERIOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Anulação do negócio jurídico envolvendo o imóvel, com o retorno das partes ao status quo ante, nos termos do julgamento da ação principal (Apelação Cível nº 8.752/2009), reconhecendo-se a Apelante como legítima proprietária da área inovada. II – Confirmado que houve modificação no estado de fato da área em litígio, isto após o ajuizamento de várias demandas envolvendo o imóvel, com a remoção de cercas e alteração no curral, causando prejuízos a parte contrária, impõe-se o reconhecimento da figura do atentado. III - Recurso conhecido e provido para reformar a sentença primeva, julgar procedente o pedido e determinar ao Apelado que restabeleça o imóvel ao estado anterior. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo Apelado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8754/09, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante ISABEL PAZ DA MOTA, e como apelado, o FLORISVALDO RIBEIRO LOPES. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula e deu provimento ao recurso. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10148 (09/0079331-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 59063-7/08, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado

APELADA: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

ADVOGADA: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO CAUSAL, ILICITUDE E PREJUÍZO. RETIRADA DO LIMITE DE CONTA CORRENTE SEM PRÉVIO AVISO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO PACTA SUSTA SERVANDA. MITIGAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. 1. QUANDO SE TRATA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, TRÊS REQUISITOS DEVEM ESTAR PRESENTES, QUAIS SEJAM, O NEXO DE CAUSALIDADE, A ILICITUDE E O PREJUÍZO. VERIFICADA SUA PRESENÇA, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO. 2. PARA SE REDUZIR O LIMITE DE CRÉDITO DE CLIENTE, CUMPRE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, TENDO EM VISA A EXPECTATIVA DE CRÉDITO EXISTENTE. 3. OS CONTRATOS, CASO SEJAM ABUSIVOS, PODEM SER REVISTOS A QUALQUER TEMPO, VEZ QUE A BOA-FÉ OBJETIVA E A FUNÇÃO SOCIAL SÃO PRINCÍPIOS QUE VIERAM PARA MITIGAR O DO PACTA SUNT SERVANDA. 4. OBSERVANDO-SE QUE NO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO O MAGISTRADO ATENDEU AOS DITAMES DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, A SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.148/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante BANCO ITAÚ S/A e, apelada, FIGUEIREDO E ALVES LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10279 (09/0079775-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais nº 5875-7/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC GERAL MUN: Raimundo Jose Marinho Neto

APELADO: OSMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE. NEXO CAUSAL RECONHECIDO. PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. DANO IN RE IPSA. MERO DISSABOR OU ABORRECIMENTO. DESCABIMENTO. AO PODER PÚBLICO APLICA-SE A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HAVENDO APENAS QUE SE COMPROVAR O NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO, NÃO SE FALANDO EM CULPA OU DOLO. O DANO MORAL PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO MATERIAL DE SUA OCORRÊNCIA, JÁ QUE SE INSERE NO QUE A DOCTRINA DENOMINA DE DANO IN RE IPSA, QUE SE COMPROVA PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER. MERO DISSABOR OU ABORRECIMENTO SE DÁ EM SITUAÇÕES PREVISÍVEIS. INSERIR O

NOME DE PESSOA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE, CARACTERIZA, POR ÓBVIO, DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.279/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figuram como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO e, apelado, OSMAR ALVES DOS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, bem como Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11012 (10/0084339-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Moral, nº 2208/01 da 3ª Vara Cível)

APENSO: (Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2334/01)

APELANTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: Cléo Feldkircher

APELADO: VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO CAUSAL, DA ILICITUDE E DO PREJUÍZO. PROVA MATERIAL DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL CAUSADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. QUANDO SE TRATA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, TRÊS REQUISITOS DEVEM SER AFERIDOS, QUAIS SEJAM, O NEXO DE CAUSALIDADE, A ILICITUDE E O PREJUÍZO. COMPROVANDO-SE SUA PRESENÇA, A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA MATERIAL, JÁ QUE SE INSERE NO DENOMINADO DANO IN RE IPSA, QUE SE COMPROVA PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER DENTRO DA CADEIA CAUSAL, VEZ QUE NÃO SE PODE MENSURAR A DOR E O SENTIMENTO. VERIFICANDO-SE QUE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL É CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.012/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA e, apelada, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6777(10/0087792-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: SAMUEL CARDOSO DA COSTA

DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de SAMUEL CARDOSO DA COSTA, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O paciente foi preso em flagrante, em 8/7/2009, acusado da prática do crime de roubo circunstanciado (Código Penal, art. 157, § 2º, I e V). Segundo consta dos autos, fazendo uso de uma faca “peixera”, o paciente adentrou um estabelecimento comercial, imobilizou uma das funcionárias e de lá subtraiu a quantia em dinheiro encontrada (R\$ 100,00 – cem reais). Neste “writ”, o impetrante afirma ter formulado pedido de liberdade provisória em 3/8/2009, até hoje não apreciado pela autoridade impetrada. Afirma recusa da escrivania da origem em fornecer certidão de ainda não ter sido apreciado o pedido, a configurar cerceamento de defesa. Considera haver constrangimento ilegal, sendo desnecessário entrar no mérito do caso. Assevera tratar-se de réu primário, de bons antecedentes, com endereço fixo e atividade lícita, merecedor da imediata soltura.É o relatório. Decido. Apesar de o impetrante

sustentar inércia do Juízo quanto à apreciação do pedido de liberdade provisória, consta, dos documentos anexados à exordial (fls. 59/31 destes autos), decisão indeferitória do pedido, proferida no mutirão carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça no último mês de agosto. Em que pese à sucinta fundamentação, manteve-se a prisão com base na violência empregada pelo agente, a revelar necessidade de garantia à ordem pública. De qualquer modo, a apreciação prejudica o argumento de ilegalidade por inércia do Judiciário. Quanto aos motivos da prisão, revela-se desaconselhável a apreciação em sede liminar, até porque o impetrante afirmou não ser este o objeto da impetração. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o Juízo Impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6774 (10/0087781-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
PACIENTE: JODEILSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Luciolo Cunha Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 1.474, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Jodeilson Pereira Leite, brasileiro, solteiro, carroceiro, residente e domiciliado na quadra 607 Norte, Alameda 16, QI-19, lote 02, em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante, na data de 10 de setembro de 2010, por ter supostamente furtado de um estabelecimento comercial 03 (três) sacos de carvão e vendidos estes, de forma enganosa, a outro comerciante, conduta que se encontra tipificada no artigo 155 do código Penal. Relata o Impetrante que foi requerido nos autos do flagrante o pedido de liberdade provisória, e que o Paciente não estava munido de seus documentos pessoais por ser o mesmo acometido de retardo mental. E que, o Ministério Público de primeira instância, considerando-se o princípio da insignificância, manifestou favoravelmente a concessão da liberdade e pleiteou o arquivamento do feito. Alega a defesa, que ante a inexistência de denúncia, por ter o MP requerido o arquivamento do feito, a manutenção do ergástulo está a gerar constrangimento ilegal ao Paciente, vez que se encontram presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Aduz ser o Paciente tecnicamente primário, possuidor de bons antecedentes, com profissão definida e residência fixa, o que segundo a defesa, possibilita a concessão da benesse. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 92, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando superficialmente os presentes autos, a priori, apresenta-se a manutenção do ergástulo devidamente fundamentado, vez que, evidente a reiteração delitiva do Paciente, não restando comprovado o alegado retardo mental do mesmo, demonstrando a necessidade se garantir a ordem pública, diante da inexistência da presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. Posto isto, indeferido a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intímese. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 6769/10 (10/0087736-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEARLEY KUHN
PACIENTES: JOÃO PEDRO DA SILVA E JOSÉ ELIAS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR : Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, porquanto o pedido liminar se confunde com a questão meritória, qual seja, a suposta ofensa ao princípio da ampla defesa. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, com a devida URGÊNCIA, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6773 (10/0087774-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º INC. I DO CPB
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: JOSÉ QUIRINO BERNARDO
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6.773. D E S P A C H O. Deixo de apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA Relator.”

HABEAS CORPUS Nº. 6776 (10/0087789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 § 1º, III C/C ART. 40, II DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
PACIENTE: ERVAL BENMUYAL DA COSTA
ADVOGADO (S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
IMPETRADO: JUÍZA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Postergo a decisão sobre o pedido de liminar para depois das informações que ordeno sejam solicitadas da autoridade impetrada, inclusive sobre o estágio do processo, se instaurado, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Secretário a subscrever o expediente que poderá ser enviado e respondido via e-mail. Após esse prazo, com ou sem as informações, conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões / Despachos**
Intimações às Partes**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6268/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO
DEFENSOR :ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: LUCIANO BATISTA AMORIM e DIOMAR RODRIGUES FILHO impetraram o Habeas Corpus nº 6268, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos termos do acórdão encartado às fls. 122/123. Não foram opostos embargos declaratórios. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 133/143, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, alegando violação e divergência jurisprudencial ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06. Contrarrazões às fls. 149/150. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal e divergência jurisprudencial. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, vez que não foi considerada a vedação legal de concessão de liberdade provisória. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se sujeitar à análise do entendimento jurisprudencial acerca da aplicação de tal dispositivo. Assim, do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se, o MM. Juiz a quo não demonstrou a necessidade da segregação cautelar, amparando o Superior Tribunal de Justiça de que a decisão deve fundar-se em fatos concretos, não bastando à referência à vedação legal(f...). A segunda Turma do Supremo Tribunal Federal vem decidindo também no sentido da impossibilidade do indeferimento da liberdade provisória com fundamento tão-somente no artigo 44 da Lei n. 11.343/06." Neste contexto, verifico que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06, bem como divergência jurisprudencial, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo colendo STJ. Assim: "Prisão em flagrante (tráfico de entorpecentes). Liberdade provisória (indeferimento). Fundamentação (natureza do crime e vedação legal). Coação ilegal (caso). 1. Toda e qualquer prisão que tenha

caráter de medida cautelar há de vir, sempre e sempre, efetivamente fundamentada. Esse é o sistema jurídico brasileiro. E inadmissível, portanto, prisão de natureza cautelar, seja lá qual for a espécie de crime, despida de real fundamentação. 2. A invocação da natureza do delito cometido não é suficiente para que, com base nela, indefira o juiz a liberdade provisória, mormente quando o faz valendo-se de expressões de natureza genérica, abstraída, sem base em elementos concretos e de real convicção. 3. Além disso, a indicação, conforme se fez no caso, da vedação do art. 44 da Lei nº 11.343/06 como motivação, por si só, não justifica a medida constritiva." Ordem concedida. HC 111076 /MG, Ministro NILSON NAVES. Data de julgamento: 18/03/2010. DJe 06/09/2010. Logo, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência ao dispositivo em tela. Por fim, a alegada divergência jurisprudencial não prospera, pois o acórdão vergastado está em consonância com a jurisprudência do STJ. Logo, incide na espécie o entendimento da Súmula 83 de que "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8429/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL

RECORRENTE :ALUISIO GREGORIO MOTTA JUNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

RECORRIDO(S) :DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por DAIMLERCHRYSLER LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão combatido, nos termos do Voto do Relator. A recorrente opôs embargos de declaração às folhas 655/665, ao argumento da existência de contradição e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitados para o fim de ser mantido na íntegra o Acórdão censurado. Inconformada, interpôs recurso especial alegando negativa de vigência ao artigo 6º da Lei nº 8.880/94, aos artigos 3º, incisos III, IV, VI e VII, 4º, incisos VI e VII, 9º e 10, inciso VI, da Lei nº 4.595/64 e, reflexamente, aos artigos 9º e 19 da Resolução nº 2.309/96, do Banco Central do Brasil. Cita, ainda, ausência de onerosidade excessiva e ausência de lucro em decorrência da oscilação cambial. Ao final, requer a reforma do Acórdão recorrido para que seja permitida a paridade cambial, aplicando-se o dólar americano na formação do preço, bem como a manutenção da comissão de permanência cumulada com multa moratória e juros de mora. Juntou documento de folhas 771/776. É o Relatório. Decido. A insurgência não reúne condições de ascender ao Superior Tribunal de Justiça no que se refere à alegada ofensa aos artigos 3º, incisos III, IV, VI e VII, 4º, incisos VI e VII, 9º e 10, inciso VI, da Lei nº 4.595/64, por óbice da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, aplicável de forma análoga ao caso, visto que o Acórdão censurado não exerceu juízo de valor acerca de tais dispositivos, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento à viabilidade do recurso especial. Em relação à alegada violação ao artigo 6º da Lei nº 8.880/94, também não é possível a admissibilidade à Corte Especial, pois a apreciação da matéria acarretaria a rediscussão do mérito da questão posta em julgamento, com a reanálise do conteúdo fático-probatório, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, por força do disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à suposta infringência aos artigos 9º e 19 da Resolução nº 2.309/96, do Banco Central do Brasil, também não enseja acesso à instância especial, por não estarem, as Resoluções, incluídas na expressão "tratado ou lei federal", constante do artigo 105, inciso II da Constituição Federal. Por fim, em relação à arguição de divergência jurisprudencial, verifico que a recorrente não logrou caracterizá-lo nos termos exigidos pelo artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 541 do Código de Processo Civil, notadamente por não ter demonstrado as teses supostamente divergentes. Esclareça-se, ademais, que a devida demonstração se dá mediante juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas ou, então, pela citação do repositório oficial, não bastando a simples transcrição de ementas ou trechos de acórdão. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8429/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL

RECORRENTE :ALUISIO GREGORIO MOTTA JUNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

RECORRIDO(S) :DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR e ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA, com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o

Acórdão recorrido. Em suas razões recursais, alegam os recorrentes que houve negativa de vigência ao artigo 7º do Código de Processo Civil, posto que entendem que a inscrição dos seus nomes no SERASA se deu por culpa exclusiva da recorrida. Ao final, requerem seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida e declarada a condição de legitimidade ativa da DAIMLERCHRYSLER LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. É o Relatório. Decido. A insurgência não reúne condições de ascender ao Superior Tribunal de Justiça. Segundo consta à folha 708, dizem os recorrentes que o fundamento do recurso é um só: a legitimidade passiva da recorrida. Pois bem. No que se refere à alegada ofensa ao artigo 7º do Código de Processo Civil, há que se ressaltar que a apreciação da legitimidade ativa acarretará na rediscussão do mérito da questão posta em julgamento, com a reanálise do conteúdo fático-probatório, ou seja, os contratos de arrendamento mercantil, a fim de se averiguar de quem é a responsabilidade pelo evento danoso (inscrição dos nomes dos recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito), o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, por força do disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, em exame de admissibilidade pela letra "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, quanto à alegação de violação ao artigo T do Código de Processo Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. 1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e nos acórdãos proferidos nas apelações, não cabendo, como já dito acima, novo debate. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9958/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO :LUIS GONZAGA ASSUUAÇÃO

RECORRIDO(S) :INDUSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ NEGRÃO LTDA

ADVOGADO :RAFAEL FERRAREZI E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal às fls. 119, que manteve incólume a sentença recorrida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5850/03, ajuizada em desfavor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ NEGRÃO LTDA, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 1295/1296. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 1300/1328, que o acórdão recorrido viola os artigos 3º, parágrafo único da Lei 6.830/80, 174 do Código Tributário Nacional, 330, I e 333, I do Código de Processo Civil e 5º, LV e LVI da Constituição Federal. Reafirma que não ocorreu a prescrição e que houve prejuízo à Fazenda Pública, com ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o magistrado deveria ter determinado a juntada de cópia do processo administrativo indicado na CDA. Contrarrazões às fls. 1332/1340. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. No presente caso, verifico que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo Tribunal, principalmente no que se refere à prescrição. Veja: "Apesar de toda discussão levantada pela recorrente, vê-se que a constituição do crédito deu-se em 1994 e 1995, pois não há prova nos autos da existência de qualquer processo administrativo, fato que interromperia o prazo prescricional, sendo que tal obrigação, fazer prova dos atos constitutivos, é dever do autor, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, e que a execução fiscal foi proposta somente em 23 de julho de 2003." Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça 1, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à suposta violação ao artigo 3º, parágrafo único da Lei 6.830/80, verifico que não houve o necessário prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. 2. Por outro lado, no que respeita à alegada violação ao disposto no disposto no art. 5º, LV e LVI da CF/88, o Recurso Especial evidentemente não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: "A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial. A suposta violação a matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, 111, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-lo." Agravo regimental desprovido." (RCDSP no REsp 919830/RJ, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009) Quanto à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" impõe a recorrente o dever de evidenciar de maneira clara, objetiva e analítica as circunstâncias que denotam a identidade fática e a discrepância de soluções jurídicas, cabendo à mesma colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1935/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 1505/10
AGRAVANTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSÉ OSORIO SALES VEIGA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1934/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9028
AGRAVANTE :WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1933/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9027
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1573/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9028
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1572/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 9027
AGRAVANTE :WTE – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO :ELLEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1574/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO DESJUL Nº 1505
AGRAVANTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSÉ OSORIO SALES VEIGA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1575/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 8268
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO :ADRINA JOSELES ROCHA E ANGELA MARIA MINHARRO RULI
ADVOGADO :EDUARDO MONTOVANI
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7669/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO REINVIDICATÓRIA
RECORRENTE :EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E SUA MULHER VERA LÚCIA FREDRICO SOBRINHO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em análise dos autos, verifico a existência de manifestação (ff. 594/598) do advogado AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, até então procurador dos ora Recorridos, acerca de sua renúncia ao mandato judicial, com juntada de documentos ensejando comprovar o alegado. Desta feita, DETERMINO sejam intimados, pessoalmente, via Aviso de Recebimento, no endereço constante às fls. 595/596, os Recorridos ADÃO FERREIRA SOBRINHO e SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo patrono devidamente habilitado e, caso queiram, apresentem contrarrazões ao Recurso Especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8097/08

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :TELIO LEÃO AYRES
RECORRIDO :D. S. F. P. E OUTROS REPRES. POR ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRA LIMA GOMES
ADVOGADO :MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Os Recorridos através do petítório de tis. 285/286, requerem o restabelecimento do prazo para apresentação de contrarrazões ao Recurso Especial, informam, ainda, que o Recorrente não cumpriu o determinado pelo acórdão. Defiro o pedido formulado pelos Recorridos, uma vez que não tiveram acesso aos autos no decurso do prazo. Lado outro, tendo em conta a concessão da Tutela Antecipada no acórdão, e, em face do descumprimento por parte do Recorrente, intime-se pessoalmente o representante legal do ESTADO DO TOCANTINS, para cumprir o determinado nas fls. 254/264. A intimação deverá ser instruída com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência quanto às sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 9608/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com fundamento no art. 105, inciso II, alíneas 'a' e 'É' da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que deu parcial provimento à apelação por ele interposta nos autos da Ação de Embargos à Execução c/c Pedido de Revisão contratual nº 4.891/04 promovida por ANA MARIA CARDOSO GONZAGA - ME E OUTRA. Os Embargos de Declaração foram parcialmente providos nos termos do acórdão encartado às fls. 196/197. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 201/230 e, nas razões, alega violação aos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil, artigo 3º da Lei 9126/95 e artigo 1º, 3º da Lei Federal 10.177/01. Consigna ser legal a capitalização mensal nas Cédulas de Crédito Industrial. Requer a condenação das Recorridas ao pagamento total dos ônus da sucumbência. Contrarrazões às fls. 298/302. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se em suposta violação aos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil, artigo 3º da Lei 9126/95 e artigo 1º, 3º da Lei Federal 10.177/01. Do compulsar dos autos, verifico que o contrato objeto da lide foi celebrado antes da edição da MP 1.963-17/2000, portanto não é possível nele incidir a capitalização mensal prevista na referida lei. Para melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "Do contrato firmado extrai-se pactuada a incidência de juros à taxa efetiva de 8% (oito por cento) ao ano e, no caso de inadimplemento, à taxa de 18% (dezoito por cento) ao ano. Assim, tomando como base os princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como o posicionamento já adotado nessa turma, entendo que os juros remuneratórios, in casu, na situação de inadimplemento devem acompanhar a variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano. E esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça." Já o voto proferido em sede de embargos verteu-se no seguinte sentido: "Analisando atentamente os autos, em especial os documentos defls. 12/13 dos autos apensos (aditivo à Cédula de Crédito Industrial), observo que este prevê a incidência da TJLP (Taxas de juros de Longo Prazo) como índice de revisão dos encargos financeiros. (...). Sendo assim, deve incidir a TJLP como índice de correção monetária, já que pactuada. (...). No que se refere ao ônus da

sucumbência verifco que ambos os embargantes restaram em parte vencedores e vencidos na presente demanda. Portanto deve-se reconhecer a ocorrência de sucumbência recíproca." Diante disso, observo que embora a parte recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação aos artigos citados, é visível que a sua insurgência diz respeito ao que restou decidido por este Tribunal, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. A irrisignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula nº. 07 do STJ, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9632/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :MEDIDA CAUTELAR

RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea V da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 88/91, que negou provimento à apelação por ele interposta, mantendo a sentença primeira que determinou a exclusão dos nomes das Recorridas dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Os Embargos de Declaração não foram providos nos termos do acórdão encartado às fls. 120. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 123/134 e, nas razões, alega estar caracterizado dissídio jurisprudencial, por ter o acórdão proferido entendimento oposto ao do STJ, o qual indica a impossibilidade da exclusão dos nomes das Recorridas dos cadastros dos referidos órgãos por falta dos requisitos exigidos. Colaciona arestos do STJ atinentes à questão. Contrarrazões às fls. 188/192. E o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se em alegado dissídio jurisprudencial em torno da impossibilidade de exclusão do nome das Recorridas dos cadastros restritivos, em virtude de haver discussão judicial do débito. Do compulsar dos autos, verifico que a decisão vergastada, ao confirmar a decisão proferida em sede de liminar que determinou a exclusão dos nomes das Recorridas dos órgãos de proteção ao crédito, procedeu em harmonia com a jurisprudência do STJ, uma vez que nos autos da ação de execução (9608) apensa, há comprovação da realização de penhora de bens indicados pelas Recorridas, razão pela qual é vedado ao Recorrente incluir ou manter os nomes das mesmas nos cadastros de inadimplentes. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. DECISÃO AGRA VADA. MANUTENÇÃO. I. A orientação mais recente da E. 2ª Seção (REsp n. 527.618/RS, Rei Min. César Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003) não admite que a simples discussão judicial da dívida possa obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos que, in casu, foram atendidos. Agravo Regimental improvido. AgRg nos EDcl no REsp 775026. Ministro SIDNEI BENETI. Data de Julgamento: 15/12/2009. DJe 18/12/2009. Logo, evidencia-se que este Tribunal decidiu em consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ, incidindo na espécie o óbice da Súmula 83 do STJ: "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10398/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial com fundamento no artigo 105, " da Constituição Federal, inteiposto por ALBERTINA SILVA DOS SANTOS em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 213/218, que negou provimento à apelação por ela interposta contra sentença em que o Juízo da 1ª Vara dos feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas extinguiu a Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral Nº 3591/02, com resolução de mérito pelo reconhecimento da prescrição. Não foram opostos embargos de

declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, teorizando sobre a prescrição e argumentando genericamente que "em nenhum momento foi contestada a existência do direito da Recorrente, mas tão somente a existência do seu direito de ação. Contrarrazões encartadas às fls. 232/241. E o relatório. Decido. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 4ª e 'c' da Constituição da República. Inicialmente, verifico que a Recorrente não cuidou de indicar com precisão os dispositivos que entende malferidos, de tal modo que o presente não ostenta a indispensável regularidade formal, incidindo na hipótese o óbice constante da Súmula 284 do STF. uando a deficiência na sua "Súmula 284 - É inadmissível o Recurso Extraordinário, fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." A Recorrente sustenta que "A questão que ora se discute não diz respeito ao fim da contagem prescricional, mas ao início desta. Uma vez que deve-se começar a contagem não da data do acidente, mas a partir do momento em que o benefício pago pelo Recorrido foi interrompido em junho de 2002, tendo sido a ação interposta em 29 de maio de 2002." Ora, a análise de tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme Súmula Nº 7 do STJ, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Do voto condutor do acórdão, extrai-se: "Logo, não há como se afastar a prescrição do direito da apelante no caso dos autos, já que o acidente que teria dado ensejo à indenização ora pleiteada ocorreu em julho de 1996, e a ação somente Dora intentada em maio de 2002, após portanto, o prazo estabelecido pelo Decreto Nº 20.910/32. No que respeita à interposição pela alínea "c" do permissivo constitucional, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10421/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RECORRIDO(S) :REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por POSTO TUCUNARE LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime, lis. 122/127, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à apelação por ele interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais Nº 1120/03, proposta em seu desfavor por REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pleito da Recorrida, condenando o Recorrente ao pagamento de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil Reais), e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação com juros e correção monetária a partir da sentença. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 131/141, alega negativa de vigência e divergência jurisprudencial no que se refere aos artigos 267, VI do Código de Processo Civil; 186,187, 308 e 927 do Código Civil, consignando que houve "flagrante violação aos dispositivos de lei federal ante sua ilegitimidade passiva ad causam. Sustenta que não há nexa entre a conduta da Recorrente e o suposto resultado. A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 149/154. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à recorrer e, espécie. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se no entendimento de ser descabida a pretensão indenizatória, por ausência de conduta ilícita, sob o argumento de que não era credor da duplicata protestada, mas apenas endossante. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do Recorrente abrigam apenas insatisfação contra o mérito da demanda, já apreciado. Veja: "(...). Neste aspecto, não troxe aos autos prova hábil a ilidir a pretensão da autora uma vez que confessou ter recebido em sua sede o valor da duplicata sem comunicar, imediatamente, o banco. Dessa maneira, ficou patente que a duplicata protestada foi adimplida, pelo que injusto o protesto que suporta a apelação, já que o referido título deveria ter sido baixado.(...). Na lide posta, se vislumbra ato lesivo à imagem ou reputação da empresa autora, visto que seu nome foi lançado indevidamente nos cadastros de inadimplentes em razão de duplicata já quitada." A vista disso, à alegada infrigência aos artigos apontados pelo Recorrente, não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Esclareço que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Verbis: Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial" Por fim, saliento somente ser possível alteração do valor de indenização por dano moral quando o valor fixado ocasionar o enriquecimento ilícito ou vulnerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro DE 2010. Desembargadora Willmara Leila - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10724/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :PEDRO PEREIRA DE CAMPO
ADVOGADO :CLAIRTON LUCIO FERNANDES
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por PEDRO PEREIRA DE CAMPO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 430/431, 436/438, 441, que negou provimento à apelação por ele interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Nº 5459/02, mantendo a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional por seus próprios fundamentos. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 444/460, alega suposta contrariedade aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil, sob o argumento de ser "imperiosa a consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual. Pretende ver reformado o acórdão para que seja reconhecido o direito de reparação de danos materiais e morais causados pela Recorrida. Contrarrazões às fls. 466/476. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' do texto constitucional, que delimita seu cabimento à hipótese da decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Pois bem. No que concerne à suposta infringência aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a combater o acórdão guerreado, uma vez o Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consistiria o suposto mal ferimento aos artigos. No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "No caso em exame, o apelante não demonstrou que com a construção do lago seu imóvel restou prejudicado, avariado ou modificado. Assim, não configurado o dano, não existe o dever da apelada de indenizar. Desta forma, a sentença de primeiro grau deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Diante disso, acolher à tese recursal, enseja o revolvimento de situação fática, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Saliênto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois para estas existe a via ordinária e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA HC Nº 6403/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :PAULO CESAR REIS DA SILVA
ADVOGADO :JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Paulo César Oliveira Cruz e Eliana Silva Santos impetraram o Habeas Corpus nº 5224, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, nos termos do acórdão encartado às fls. 139/140. Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados à unanimidade, a teor do acórdão de fls. 156/157. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 163/172, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, alegando negativa de vigência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e art. 312, do Código de Processo Penal. Regularmente intimados, os Recorridos não apresentaram contrarrazões. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e no art. 312, do Código de Processo Penal, "vez que não foi considerada a vedação legal de concessão de liberdade provisória, bem como os requisitos autorizadores da prisão preventiva". Todavia, do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se: a negativa da liberdade provisória não está presa a fatos concretos, mas tão-somente a aspectos genéricos do crime e ao argumento de que a lei vedava a concessão do benefício pleiteado, motivação insuficiente para manter a prisão", fls. 137. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 312, do Código de Processo Penal, não prospera, uma vez que o acórdão vergastado alinha-se com o entendimento manifestado pelo STJ. Assim: "7. Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública tão-somente em função da nocividade da conduta atribuída à acusada, não havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 93, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. A gravidade abstraída do delito

atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. 3. A medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. 4. Não compete ao Tribunal de 2º Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de habeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva da defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente para o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007, posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes". Negado provimento ao agravo regimental." (AgRg no HC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANE SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, DJU 28/10/2008) (grifos nossos) Logo, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos em tela. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7716/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S) :R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime, fls. 222/236, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à apelação por ele interposta nos autos da Ação Civil de Reparação de Danos Morais Nº 5006-9/05, mantendo sentença de primeiro grau, que o condenou ao pagamento de indenização no valor de R\$12.000,00 (doze mil Reais). Os embargos de declaração opostos pelo Recorrido foram parcialmente providos apenas para sanar omissão quanto à incidência dos juros a partir do evento danoso, e correção monetária a partir da data do arbitramento. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 246/263, alega malferimento aos artigos 43, 186, 927, 944 do Código Civil e art. 37, § 6º da Constituição Federal, reafirmando a "ausência de conduta ilícita da Administração, quer por ação, quer por omissão, por não haver nexo de causalidade entre os supostos danos sofridos e a ação do agente público". Por fim, pleiteia a redução do quantum indenizatório. O Recorrido embora regularmente intimado para apresentar contrarrazões, ficou-se inerte. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se no entendimento de ser descabida a pretensão indenizatória, bem como no valor fixado. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do Recorrente abrigam apenas insatisfação em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Veja: Destarte, é consabido que o Estado é uma pessoa jurídica de direito público, possui responsabilidade objetiva pelo evento danoso, devendo ser analisada de acordo com a teoria do risco administrativo, com fulcro ao art. 37 § 6º. Da CF. (...) No que concerne ao valor de indenização, R\$12.000,00 (doze mil Reais), é importante dizer, primeiramente, que a liberdade é bem precípuo do indivíduo e resulta ferida ipso facto pela prisão injusta ou ilegal, de modo que a lesão se configura grave. O aborrecimento e a humilhação decorrentes da prisão são fatos notórios. A par disso, e acredita-se até maior gravidade, está a circunstância de o recorrido ter sido vítima de maus tratos e ser menor à época dos fatos. (...) Houve, então, três atos reprováveis, o encarceramento ilegal, a violência física e a desconsideração de sua menor idade, ferindo de morte os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente." Neste contexto, é imperioso ressaltar, que é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar 'enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Logo, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado. Demais disso, a tese defendida pelo Recorrente importa em reexame do conjunto probatório delineado nas instâncias ordinárias, providência vedada em sede especial, nos termos da Súmula 07/STJ. Por derradeiro, assevero que "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencedora não manifesta recurso extraordinário. STJ Súmula 126. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10860/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :VALMON JOSÉ TURÍBIO MASCARENHAS
ADVOGADO :WALDINEY GOMES DE MORAIS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSORA :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6164/09
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :
RECORRIDO :ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTOS
DEFENSORA :MAURINA JACOMO SANTANA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3571ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:41 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0082871-6

HABEAS CORPUS 6371/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SANDRO JOSÉ ROSA
PACIENTE : PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : SANDRO JOSÉ ROSA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.96/97.POR TER SIDO REVISOR DA APELAÇÃO CRIMINAL -1936/99.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.96/97.POR TER SIDO VOGAL DA APELAÇÃO CRIMINAL -1936/99.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.96/97.POR TER SIDO RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL -1936/99.

PROTOCOLO : 10/0084624-2

APELAÇÃO 11065/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53615-4/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 53615-4/10, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 213 DO CP, ART.213, C/C O ART. 224,"A", INCISO I, C/C O ART. 71, DO CP, C/C ART. 9º, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : FRANCISCO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO : CLEMENTE BARROS VIEGAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086172-1

REVISÃO CRIMINAL 1618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 107620-3/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10.7620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 151, NOS TERMOS DO ART.128 DA LOMAN.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA ACR-3859/08

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPCHO DE FLS. 146,"... NOS TERMOS DO ART. 173- RITJ/TO"

PROTOCOLO : 10/0086971-4

APELAÇÃO 11528/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53520-0/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 53520-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03 E ART. 329, CAPUT, DO CP
APELANTE : JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA
ADVOGADO : ADÃO KLEPA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074332-8

PROTOCOLO : 10/0087345-2

APELAÇÃO 11612/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4604/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4604/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
APELADO(S): ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - DENUNCIADA À LIDE
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
APELADO(S): ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087360-6

APELAÇÃO 11608/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 585/03
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7585/03, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
APELADO : NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036506-5

PROTOCOLO : 10/0087382-7

APELAÇÃO 11609/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4463/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4463/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JAMES PAULO MACIEL VILANOVA
ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
APELADO : ADÃO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : JACY BRITO FARIA
APELANTE : ADÃO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : JACY BRITO FARIA
APELADO(S): ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE E EBER SALES COSTA
ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087387-8

APELAÇÃO 11610/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4513/05
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 4513/05 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO : VÂNIA SIQUEIRA SOARES REPRESENTANDO SEUS FILHOS: K. S. DE S. E K. S. DE S.
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087394-0

APELAÇÃO 11611/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3694/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3694/04-DA ÚNICA VARA)
APELANTE : JAIME RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO : BAYER AG - ALEMANHA S/A
ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087458-0

APELAÇÃO 11613/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21004-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 21004-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): SUHAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
 APELADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087463-7

APELAÇÃO 11614/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63797-1/06 ap 11615
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63797-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087466-1

APELAÇÃO 11615/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63773-4/06 ap 11614
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 63773-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087463-7

PROTOCOLO : 10/0087472-6

APELAÇÃO 11616/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12/04 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO
 ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 APELADO(S): MARCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA, I. D. DE S. B., J. A. DE S. B. N., H. DE S. N. J., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA, N. DE S. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: NERY BISPO LOURENÇO, ANGELICA DE SOUZA BISPO E A. L. B. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: IVANY BATISTA DE JESUS
 ADVOGADO : MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
 APELANTE(S): MARCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA, I. D. DE S. B., J. A. DE S. B. N., H. DE S. N. J., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA, N. DE S. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: NERY BISPO LOURENÇO, ANGELICA DE SOUZA BISPO E A. L. B. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: IVANY BATISTA DE JESUS
 ADVOGADO : MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
 APELADO : MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO
 ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087620-6

APELAÇÃO 11652/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124650-4/09 9089-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9089-0/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 124650-4/09)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, §1º, INCISO III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE : JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S): ORLANDO RODRIGUES PINTO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087633-8

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56312-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO Nº 56312-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084836-9

PROTOCOLO : 10/0087641-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 123068-3
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 123068-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO(): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087804-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1936/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10688/10
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10688/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087806-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA AP Nº 10.688/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ELAINE MARCIANO PIRES
 AGRAVADO(A) REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087809-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1937/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.368/10
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO AI Nº 10.368/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 AGRAVADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO(S): AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087821-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10917/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2078.6/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2078-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 AGRAVADO(A): ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070746-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087833-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1938/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6302/07
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6302/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ELÓISA TERESA MARQUES DE RESENDE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087834-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6302/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA AC Nº 6302/07, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A (BANCO BANDEIRANTES S/A)
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
 AGRAVADO(A): ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE
 ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087838-1

HABEAS CORPUS 6784/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IWACE ANTONIO SANTANA
 PACIENTE : ROSELY FRANCISCO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: IWANCE ANTONIO SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087850-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3454/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO CLEMENTINO DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087851-9

HABEAS CORPUS 6785/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
 PACIENTE : JOELCI ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087859-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10918/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: aq. 6.3912-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 6.3912-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: K. G. B. M. E OUTROS
 ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES
 AGRAVADO(A): S. R. F. DA C. DE M.
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 AGRAVANTE: K. G. B. M. E E. C. M. M. B
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087864-0

HABEAS CORPUS 6786/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 PACIENTE : ISAURO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085367-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087872-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10919/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.9985-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.9985-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : LEANDRO COSTA BORGES
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
 AGRAVADO(A): PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTO LTDA E MCM COMÉRCIO AUTOMÓVEIS LTDA (SOARBONE PEUGEOT)
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2241/10 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.2994-6/0
 Natureza: Artigo 331 do CPB (Desacato a Funcionário Público)
 Apelante: Divino Alves Mascarenhas
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Jose Maria Lima

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO CONFIGURADO - PROVA COERENTE E HARMÔNICA - AUTORIA COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. As provas colhidas durante a instrução processual não deixam qualquer dúvida que o apelante tenha desacatado o policial militar que encontrava-se no exercício de suas funções; 2. A prova testemunhal é bem coerente e harmônica, o que autoriza a reprimenda, que foi aplicada segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade; 3. O apelante não apresentou qualquer fundamento que justificasse a alteração do julgado, que levou em consideração inclusive o fato de que este já foi beneficiado duas vezes perante o juízo a quo; 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 82, § 5o da Lei nº 9.099/95; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2241/10, em que figura como Apelante Divino Alves Mascarenhas e Apelado Justiça Pública, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer da Apelação Criminal, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 82, § 5o da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2209/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5656-9
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Viação Paraíso Ltda
 Advogado(s): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Recorrida: Ricardo Luiz Fernandes da Silva
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE - DERRAMAMENTO DE ÓLEO DE ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que trafegava em sua motocicleta quando esta derrapou ao passar sobre óleo derramado na pista, vindo a sofrer leves lesões corporais, bem como sua motocicleta teve avarias; 2. As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que o óleo foi derramado por ônibus da recorrente, que apresentou laudos de vistoria de seus veículos realizadas quase sete meses antes da ocorrência do acidente, portanto incapaz de excluir a responsabilidade da empresa; 3. A alegação da recorrente de que ocorreu a culpa concorrente do recorrido não merece amparo, eis que se trata de matéria preclusa, pois poderia ter sido feita por ocasião da apresentação da defesa. Ademais, o orçamento apresentado pelo recorrido foi realizado na única concessionária autorizada da região, e por tratar-se de motocicleta rova pois foi adquirida apenas dois dias antes do acidente, correto seu acolhimento; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2209/10, em que figura como Recorrente Viação Paraíso Ltda e Recorrido Ricardo Luiz Fernandes da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0008.4598-8/0 (1703/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Marlene Moraes da Costa
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
 Recorrido: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO. 1. Os descontos indevidos, embora à primeira vista possam parecer de baixa expressividade, são passíveis de lhe proporcionar instabilidade financeira, posto que consta dos autos que a recorrente já consignara em folha de pagamento um outro empréstimo (devido), o que torna qualquer tangencia à sua renda suscetível de lhe causar dificuldades. 2. A quantia pleiteada não destoa da razoabilidade, estando próxima daquilo que já se fixou anteriormente por esta Turma e inexistente oposição do banco recorrido aos

termos do pleito recursal. 3. Valor indenizatório majorado. 4. Recurso provido. Sentença Reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2223/10, em que figuram como recorrente MARLENE MORAES DA COSTA e como recorrido BANCO PINE S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2248/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5519-1/0 (9367/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e condenação a Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Almando Barreira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE MÚTUO - CONSUMIDOR ADIMPLENTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO NÃO PREJUDICADA - SENTENÇA MANTIDA, EMBORA AFASTADA A INVERSÃO. RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA. 1. Esta Turma já assentou o entendimento de que não cabe a inversão do ônus probatório sem que seja dada à parte onerada a oportunidade de produzir a prova a que lhe foi atribuída a responsabilidade de produção. Precedentes. 2. É inoportuna a inversão do ônus da prova na sentença, posto que atribui encargo do qual a parte não poderá se desincumbir, haja vista ter sido a decisão tomada de súbito, após a instrução processual. 3. Não cabe remessa ao juízo de origem para prolação de outra sentença, se verificado que seus demais fundamentos podem, por si só, sustentar a decisão. 4. Recurso conhecido e improvido, com condenação por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2248/10, em que figuram como recorrente BANCO BMG S/A e como recorrido ALMANDO BARREIRA DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Juiz José Maria Lima.

RECURSO INOMINADO Nº 2249/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5482-9/0 (9329/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria Dirce Silva de Sousa

Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)

Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. VIOLAÇÃO AO NOME. DANO MORAL PRESUMIDO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. A violação dos direitos da personalidade, enfraquecem o sistema protetivo da dignidade da pessoa humana e por si só geram danos morais. 2. No caso em tela a consumidora apesar de ter pago corretamente as parcelas de seu contrato ainda assim teve seu nome submetido no cadastro de maus pagadores do SPC. 3. Diante dos transtornos sofridos pela recorrente e do caráter inibitório da medida impõe-se ao recorrido a obrigação de indenizar os danos morais causados. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2249/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por inanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado interposto por Maria Dirce Silva de Sousa contra Cetelem Brasil S/A, dando-lhe parcial provimento, condenando a recorrida a pagar à recorrente a título de danos morais a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária a contar do arbitramento. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2251/10 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0000.4179-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Recorrido: Edésio Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA AFASTADAS - LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007 - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009 - TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - EVENTO DANOSO. 1 - Hipótese de condenação do recorrente ao pagamento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) concernentes ao seguro obrigatório DPVAT. 2 - Afastada a preliminar de incompetência dos juizados, posto que presentes nos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, referente à ocorrência do acidente de trânsito de onde resultou déficit biomecânico em ombro esquerdo, com redução da força muscular, sendo classificado como invalidez parcial permanente, não havendo que se falar em complexidade da causa por necessidade de realização de prova pericial, notadamente porque já existe nos autos prova nesse sentido (Enunciado 02 destas

Turmas). Ademais, foram aplicados os efeitos da confissão ficta em razão de que o preposto nada soube esclarecer sobre os fatos objeto da presente demanda. 3 - Aplica-se ao caso a Lei 11.482/2007, uma vez que vigente à época do fato. 4 - Inaplicável a Lei 11.945/2009, posto que sua vigência é posterior ao acontecimento do acidente. 5 - A correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, consoante jurisprudência Superior (STJ: REsp 788.712/RS, DJe. 09/11/09), e os juros moratórios a partir da citação, por imposição legal (art. 405 do C.C.), entendimento consignado no Enunciado 04 destas Turmas. 6 - Sentença mantida em seus fundamentos, adequando-a, todavia, ao disposto na Lei 11.482/2007, devendo o montante da indenização corresponder a 70% (setenta por cento) do teto estabelecido no art. 3o, II, da Lei 6.194/74 e Enunciado 05 destas Turmas, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 7 - Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2251/10 em que figuram como recorrente ITAÚ SEGUROS S.A. e recorrido EDÉSIO PEREIRA DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2252/10 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0012.9278-6/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (CORTE). DEVER DE PAGAR INDEPENDENTEMENTE DA CHEGADA DAS FATURAS NO ENDEREÇO DO USUÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente alega que teve sua energia cortada indevidamente, pois não recebeu as faturas em sua residência para realizar os pagamentos. 2. Os contratos regem-se atualmente pelos princípios da boa fé e função social, art. 422 do Código Civil. Assim, os deveres anexos de informação, publicidade, cooperação, lealdade, devem permear as relações contratuais. Estes deveres são dirigidos a ambos os contratantes. 3. A obrigação do recorrente, sabedor de suas obrigações, é informar a concessionária sobre meios alternativos de pagamento tão logo descubra o não recebimento das faturas, ou, em último caso, adimplir judicialmente sua obrigação. 4. Não existe nenhuma prova nos autos que o corte atingiu direitos personalidade e funções essenciais da vida do recorrente. 5. sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2252/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2253/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.6890-4/0

Natureza: Reparação de Danos por extravio de bagagem

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva e Outros

Recorrida: Maria Josefa Pires de Araújo

Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. As empresas de transporte são obrigadas a oferecer serviços adequados, eficientes e seguros, além de responderem pelos danos causados aos usuários, sendo vedada a estipulação contratual que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar pelo vício do serviço, nos termos do artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor; 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrente não afastou sua responsabilidade, restando evidente a falha na prestação do seu serviço ao permitir o extravio da bagagem do recorrido; 4. Indenização por danos morais fixada em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mostrou-se eficaz, proporcional e razoável, devendo ser mantida na totalidade; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2253, em que figura como Recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e Recorrido Maria Josefa Pires de Araújo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2254/10 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0012.9248-4/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: José Edinilson Martins da Silva

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CORTE DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. 1 - O pagamento equivocadamente da fatura de energia elétrica não elide a responsabilidade do pagamento da fatura devida. 2 - Não tendo demonstrado o pagamento da fatura de energia que correspondeu ao corte do fornecimento, não há ilicitude na conduta da recorrida de suspender o fornecimento dos serviços. 3 - O recorrente foi cientificado da possibilidade do corte de energia, notadamente porque nas faturas subsequentes constou a notificação da dívida e a possibilidade de suspensão do fornecimento da energia. 4 - A situação de o recorrente ser analfabeto não é fato que possa ser imputado à recorrida. {5j - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - O recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. 10 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2254/10 em que figuram como recorrente JOSÉ EDINILSON MARTINS DA SILVA e recorrido COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima.

RECURSO INOMINADO Nº 2255/10 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0012.2231-1/0

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Banco Fiat S/A

Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CDC. INSCRIÇÃO LEGÍTIMA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ADIMPLIMENTO DE PARCELAS ATRASADAS. OBRIGAÇÃO DO CONSUMIDOR COMUNICAR O PAGAMENTO AO CREDOR. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É dever do consumidor inadimplente informar ao fornecedor de serviços o pagamento dos débitos ensejadores da inscrição legítima nos cadastros restritivos de crédito. 2. Em razão dos valores da cooperação que envolve a relação contratual é dever do credor, emitir ordem de retirada do nome do consumidor dos serviços de proteção ao crédito, tão logo tome conhecimento do fato nos termos do art. 43, § 3º do CDC (cinco dias úteis). 3. No caso em análise a recorrente foi inscrita legitimamente nos cadastros de restrição ao crédito, pois àquela época estava devendo seis parcelas de um empréstimo que contraiu junto ao recorrido. Após atualizar sua dívida (fls 13/17) exigiu imediatamente a retirada de seu nome da SERASA por parte do recorrido. Entretanto, juntou o comprovante da restrição com data de expedição exarada no dia 30/11/2009 (fls. 11), portanto, quatro dias após a atualização da dívida, que ocorreu no dia 26/11/2009 (fls. 15), não fazendo assim jus à indenização postulada haja vista que o credor tinha cinco dias para promover a retirada de seu nome do serviço de proteção ao crédito acima referido. 4. Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, condenando a recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2255/10, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2256/10 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0008.5016-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Recorrida: Delmira Lopes de Sousa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PRAZO EM HORAS - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 08/01/2010 às 16h00m, e o preparo apresentado somente em 11/01/2010 às 18h00m, extrapolando, portanto, o prazo legal; 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2256/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Delmira Lopes de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não

conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2264/10 (JECIVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.212/09

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Cândida Saldanha de Matos

Advogado(s): Drª. Christiane Anes de Brito

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADE DE CARTÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IDOSO APOSENTADO - DANO MORAL OCORRÊNCIA - CONDUTA RECURSAL CONTAMINADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - O recorrente requer o afastamento da condenação aos danos morais arbitrados na sentença em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o afastamento da condenação à restituição do indébito no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). 2 - O recorrente não comprovou a solicitação do cartão de crédito pela recorrida, tampouco seu desbloqueio, sendo o desconto da anuidade indevido. 3 - Conforme assentado na sentença, no caso dos autos a recorrida é pessoa idosa, que não dispõe da mesma disposição das pessoas de idades menos avançadas, sendo inclusive desrespeitosa a utilização dos artifícios de captação de consumo contra pessoa de idade avançada, submetendo-a à necessidade de demandar contra o recorrente a fim inibir o mal injusto e a exposto à frustração de um TAC não cumprido firmado no PROCON. 4 - Fixado na sentença recorrida o valor indenizatório de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não há que se falar em minoração, já que está aquém dos parâmetros firmados por esta Turma. 5 - Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, não merecendo reparos. 6 - Da mesma forma como ocorre nos autos do RI 2248/10, o recorrente utiliza petição genérica, aduzindo e rebatendo situações que não guardam qualquer ligação com os autos deste processo, comportamento que não se evidencia só neste caso, restando nítido que o manejo do inominado é na intenção de utilizar a via não como modo de corrigir eventual equívoco do juízo sentenciante, mas sim de prolongar a efetivação da prestação jurisdicional, conduta reprovável e claramente contaminada de maleficência, com inulidível sentimento de desvirtuar os institutos colocados à disposição das partes para o estabelecimento do devido processo legal. Em razão disso, reconhece-se sua litigância de má-fé e, com amparo no art. 17, VII, art. 18, caput e §2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, a recorrente fica condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar a recorrida em 20% (vinte por cento), ambos sobre o valor da causa. 7 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2264/10 em que figuram como recorrente BANCO BMG S.A. e recorrida CÂNDIDA SALDANHA DE MATOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2265/10 (JECIVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.271/09

Natureza: Anulatória de Débito c/c pedido liminar de suspensão de descontos c/c Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Antônia Moreira Fonseca

Advogado(s): Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURADO DO INSS. CONTRATO INEXISTENTE EM RAZÃO DE FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL RECONHECIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. SENTENÇA MANTIDA. 1. O contrato para existir necessita obedecer aos requisitos previstos no art. 104 do Código Civil. A vontade de contratar é elemento essencial na formação do contrato. 2. No caso em tela a pensionista, idosa, foi surpreendida com 05 (cinco) descontos (fls.53) de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) em seus proventos (fls.19/21), decorrentes de um contrato de consignação que efetivamente nunca realizou. 3. O recorrente reconheceu a fraude na contestação (fls. 55), pediu para lhe ser oportunizado ofertar acordo, porém, além de não fazê-lo em audiência, recorreu da quantia estipulada na sentença no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 4. A litigância de má fé deve ser reconhecida no presente caso (art. 17, I, do CPC), pois o recorrente mesmo reconhecendo os fatos como incontroversos, recorreu do valor estipulado pelo juízo inicial, não obstante tenha conhecimento dos valores reiteradamente arbitrados pelas Turmas Recursais, onde via de regra vem figurando como recorrente, na maioria das vezes restando vencido. 5. Sendo assim conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento, condenando o recorrente em custas e honorários, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Vislumbro ainda que o recorrente irrisignou-se de fatos incontroversos com intuito manifestamente protelatório, configurando assim a litigância de má fé prevista nos incisos I e VII do artigo 17 do CPC. Sendo assim nos termos do artigo 18 caput do Código de Processo Civil, arbitro em seu desfavor uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será destinado ao

Estado do Tocantins, mais especificamente, ao FUNJURIS. Em decorrência do reconhecimento da litigância de má fé, com fulcro no artigo 18 § 2º do mesmo diploma legal, condeno ainda o recorrente a indenizar a recorrida em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. 6. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2265/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Condenado ainda o recorrente ao pagamento de uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será destinado ao Estado do Tocantins, mais especificamente, ao FUNJURIS. Em decorrência do reconhecimento da litigância de má fé, com fulcro no artigo 18 § 2º do mesmo diploma legal, condenado ainda o recorrente a indenizar a recorrida em 15% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2266/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.110/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de linha telefônica instalada sem seu conhecimento; 2. A responsabilidade da recorrida, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrida não afastou a sua responsabilidade, vez que o que restou evidente foi o defeito na prestação do seu serviço ao proceder à identificação do consumidor; 4. O fato de a recorrida ter incluído indevidamente o nome do recorrente nos cadastros restritivos de crédito gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 5. Condenação a título de danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 6. Recurso conhecido e parcialmente provido; 7. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2266/10, em que figura como Recorrente José Cardoso Costa e Recorrido Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, concedendo ao recorrente indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2267/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.398/09

Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Danyllo Souza Iaghe

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - PREVISÃO DE HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS - CLÁUSULA ABUSIVA. 1. O artigo 51, XII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR estabelece que "são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor". 2. Ausente no contrato a reciprocidade no que diz respeito às despesas com honorários advocatícios extrajudiciais, impositiva a verificação da nulidade da cláusula que os atribuiu somente à parte consumidora. Jurisprudência. 3. O dano moral contratual só é possível quando o inadimplemento resvala na personalidade da parte inadimplida. Precedentes. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. RI 2267/10, em que figuram como recorrente DANYLLO SOUSA IAGUE e como recorrida ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2272/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)

Referência: 197/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Vitorino Sanches de Oliveira

Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues Castro

Recorrido: Manoel Oliveira Santos

Advogado(s): Drª. Avanir Alves Couto Fernandes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. FALTA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Considerando que o recorrente tomou ciência da sentença no dia 10/05/2010 (fls. 36) e

que seu recurso foi protocolado somente no dia 10/06/2010 (fls. 38), intempestivo está o apelo. 2. A teor do que dispõe o art. 42, caput, da Lei n. 9.099/95, o recurso no âmbito dos Juizados Especiais deve ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença. 3. Cumpre ainda constatar que o recurso se encontra deserto (fls. 44). 4. Recurso não conhecido. Assim, conforme enunciado 122 do FONAJE, condeno o recorrente em custas e honorários, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. A Súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2272/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do recurso, face à intempestividade e à deserção. ondenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15 % (quinze por cento) sobre a condenação, corrigidos monetariamente desde a propositura da ação nos termos do enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2277/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5437-3/0 (9285/09)

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre - DPVAT

Recorrentes Hammy Schinaider Souza Costa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros // Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Hammy Schinaider Souza Costa

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros // Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - INAPLICABILIDADE DA LEI 1.945/2009 - TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - EVENTO DANOSO. 1 - Inconformismo da parte autora com relação à indenização fixada em R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) e da parte requerida com relação ao termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros moratórios. 2 - Não se aplica ao caso em tela a Lei 11.945/2009, em razão de que sua vigência é posterior ao acontecimento do fato. 3 - A correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, consoante jurisprudência Superior (STJ: REsp 788.712/RS, DJe. 09/11/09), e os juros moratórios a partir da citação, por imposição legal (art. 405 do C.C.), entendimento consignado no Enunciado 04 destas Turmas. 4 - Sentença mantida em seus fundamentos, adequando-a, todavia, ao disposto na Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007, devendo o montante da indenização corresponder a 70% (setenta por cento) do teto estabelecido no art. 3º, II, da Lei 6.194/74 e Enunciado 05 destas Turmas, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com escopo no Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 27/28), de onde se extrai que o Boletim Médico-Hospitalar relata que houve perda permanente de tendão e músculo flexor do joelho direito, com sequelas de dor e instabilidade na bacia, bloqueio permanente de flexão do joelho direito de 30º e deformidade estética na face. 5 - Sem sucumbência em razão do parcial provimento de ambos os recursos. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2277/10 em que figuram como recorrente HAMMY SCHINAIDER SOUZA COSTA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.841-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrida: Suely Carneiro Rastoldo Magalhães

Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - ATRASO EM VOO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MINORADO -SENTENÇA REFORMADA. 1. A responsabilidade das companhias aéreas é objetiva, pois se trata de companhia concessionária do serviço público de transporte aéreo; 2. Não tendo provado a recorrente qualquer fato que exclua sua responsabilidade e, restando comprovada a má prestação do serviço contratado, correta a imposição de indenização por danos morais; 3. O quantum fixado a título de indenização por danos morais mostrou-se excessivo em relação aos valores arbitrados em casos análogos por esta Turma Recursal, devendo ser minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 5. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.900.841-2, em que figuram como Recorrente VRG Linhas Aéreas S/A e Recorrida Suely Carneiro Rastoldo Magalhães, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar o valor dos danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.412-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Recorrida: Vivian Dias Diniz

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DEVER DE INFORMAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em que pese constar no contrato discriminadamente todas as taxas cobradas, entendo que a que se refere a "serviços de terceiros" constitui cláusula genérica e, portanto, fere o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor; 2. A restituição deve ser feita de forma simples, pois, embora abusiva, a cláusula encontra-se prevista no contrato, sendo esta devida até o momento em que for decretada sua invalidade; 3. A cláusula referente à emissão de boleto bancário é manifestamente ilegítima, devendo consumidora ser ressarcida em dobro dos valores que efetivamente pagou; 4. Não vislumbro no contrato qualquer defeito que tenha afetado diretamente a recorrente de forma que tenha comprometido sua moral, até porque ao firmar o contrato, esta já tinha conhecimento dos valores das parcelas, não havendo motivos para que lhe seja concedido qualquer valor a título de indenização por dano moral; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar a restituição dos valores referentes aos serviços de terceiros e tarifa de emissão de boleto bancário, totalizando R\$ 1.222,20 (mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e afastar os danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.903.412-9, em que figura como Recorrente BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento e Recorrido Vivian Dias Diniz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição dos valores referentes aos serviços de terceiros e tarifa de emissão de boleto bancário, totalizando R\$ 1.222,20 (mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e afastar os danos morais. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.030-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Wandila Clézia Dias Martins

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto

Recorrido: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DEVER DE INFORMAÇÃO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em que pese constar no contrato discriminadamente todas as taxas cobradas, entendo que a que se refere a "serviços de terceiros" constitui cláusula genérica e, portanto, fere o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor; 2. A restituição deve ser feita de forma simples, pois, embora abusiva, a cláusula encontra-se prevista no contrato, sendo esta devida até o momento em que for decretada sua invalidade; 3. Não vislumbro no contrato qualquer defeito que tenha afetado diretamente a recorrente de forma que tenha comprometido sua moral, até porque ao firmar o contrato, esta já tinha conhecimento dos valores das parcelas, não havendo motivos para que lhe seja concedido qualquer valor a título de indenização por dano moral; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar que o recorrido restitua à recorrente a importância de R\$ 311,12 (trezentos e onze reais e doze centavos).

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.900.030-0, em que figura como Recorrente Wandila Clézia Dias Martins e Recorrido Banco Itaucard, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição de R\$ 311,12 (trezentos e onze reais e doze centavos). O Juiz Gil de Araújo Corrêa declarou-se impedido. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSO: 246/98 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: João Américo França e esposa

Rep. Jurídico: OAB-GO 5860 Dr. Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Osmar Lima Cintra e Eva Isabel Cintra, José Antônio Soares e Adelaide Cintra Soares, Ronan de Sousa Carneiro

Rep. Jurídico: OAB-TO 1023 Dr. Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: "Cumpra assinalar que determinei que fossem apensos os seguintes autos nos de nº 246/98: os autos 1079/03, 1041/03, e 1099/04, 1114/04, bem como cópia dos autos 2009.0007.3567-6/0 e 1040/03 e após análise conjunta dos seguintes feitos e cópias

essa magistrada saneia o feito com novas considerações que devem ser cumpridas pelo Cartório Cível e pelas partes, sob pena de incorrer em ônus processual. 1- Ao Cartório Cível para cumprir novas deliberações e ciência das partes: Inicialmente os autos de nº 246/98 não terão mais autos conexos e o Cartório deverá providenciar a abertura de novo volume; 2- Desapense os autos 1004/03 volumes 1 e 2 e arquivem-se, pois os mesmos estão julgados, inclusive o Tribunal de Justiça já anulou sentença proferida nos presentes autos, conforme acórdão proferido em ação rescisória às fls. 262/263, devendo o cartório encaminhar os autos ao Cartório Distribuidor para que este apure o valor das custas e despesas pendentes; 3- Considerando a súmula 235 do STJ desapense também as cópias dos autos 2009.0007.3567-6/0, para evitar confusão no feito principal de nº 249/98, pois o juiz reconheceu a preliminar de coisa julgada em referência a este processo, no qual segue conexo os autos de nº 1040/03; 4- Desapense também os autos de número 1114/04, conforme despachado nestes, que seguem à parte dos autos de nº 246/98, devendo o Cartório Cível anexá-lo na carta precatória de nº 157/2000, se esta estiver conclusas na Comarca; em caso contrário o Cartório Cível deverá oficial ao Juízo de Dianópolis para providenciar cópia integral do processo de execução que originou a Carta precatória; 5- Junte-se nestes autos cópia das sentenças proferidas nos autos 1079/03, 1041/03, e 1099/04, apenas à título de prova documental, pois os autos foram desapensados; 6- O Cartório Cível deverá cumprir com urgência a determinação de oficial ao Cartório de Registro de Imóveis de Almas para que este informe o que foi determinado na audiência do dia 10 de novembro de 2009, com a ressalva que a informação deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, e deixar de cumprir aos demais comandos deliberados na audiência, pois ainda não será designada nova audiência de instrução e julgamento; Intimação das partes, para cumprir os demais termos do processo, que passo a sanear novamente: Determino que a parte autora, promova a citação do Banco do Brasil e Basa, no prazo de 30 (trinta) dias, para que integrem a lide, na condição de assistente litisconsorcial, por evidenciar que pela natureza da relação jurídica é situação de litisconsorte necessário unitário (artigo 47 c/c artigo 42 § 3º do CPC), pois considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido, com a ciência de que recebem o processo no estado em que se encontra (artigo 50, p. único do CPC). Essa Situação foi constatada nos documentos de folhas 150-v, 151-v, 152-v, 153-v, 154-v, e 155-v. Esta decisão é porque se a ação é de reivindicação e o imóvel for hipotecado ou penhorado pelo autor ou réu a terceiro, pode este terceiro apresentar-se como assistente porque no caso da perda pelo réu, tem ele o assistente litisconsorcial todo o interesse em que seja vitorioso(a) a parte que assiste; 7- Designo uma nova audiência, com fulcro no artigo 130 do CPC, para compreensão técnica do objeto do litígio, que deve envolver o órgão ministerial, em face de pretensão interesse coletivo na região serra negra e provável erro de titulação de bens imóveis, devendo o perito Airon Barbosa da Silva, ser intimado pra explicar a este juízo minuciosamente pontos da perícia para este magistrado e partes, bem como os novos integrantes da lide, que designo para o dia 01/12/2010 às 15:00 h, na sede desse Juízo, prazo este necessário para a recepção das informações requisitadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e a citação dos litisconsortes que reputa necessários e indispensáveis para a prolação de uma sentença uniforme de mérito. 8- A audiência acima é pública, e por poder geral de cautela, desse juízo, deve ser notificada a todos os moradores das terras na região Serra Negra, por evidenciar na demanda interesse coletivo de sobreposição de terras, para quem quiser presenciar explicações técnicas do bem objeto do litígio, devendo este Cartório expedir ofício para o presidente do Sindicato de Agricultores sobre a existência deste Processo e da presente audiência, para que o Sindicato divulgue a audiência em relação aos seus associados. Intimem-se via DPJ e cientifique o duto órgão ministerial da audiência." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 30/09/2010.

ALVORADA**1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Fica a requerente e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0008.9005-5 AÇÃO DE: TUTELA C/C PEDIDO DE GUARDA

Requerente: Sebastiana Alves Rocha

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerida: Maria Antonia Pereira dos Santos

Advogado:

DESPACHO. Autos 2010.0008.9005-5 A princípio não se falar em tutela, pois, não preenchidos os requisitos do art. 1.728/CC. Salientando-se que não há notícia da destituição do poder familiar da genitora. Assim, a solução mais para o problema apresentado seria a guarda excepcional, inclusive, figurando a genitora no pólo passivo. Se assim entender o requerente poderá valer do disposto no art. 295.V/CPC. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de plano da pretensão. Intime-se. Alvorada, 23 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das parte intimados do ato processual abaixo:

Ação declaratória

AUTOS DE Nº 20100002.4355-6

REQUERENTE: OZANA VIEIRA DA CUNHA

REQUERIDO: BANCI BMC/

Adv: Cristiane Muniz de Sá costa

Intimação das partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls.69/76

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 363/95

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Mauro Pereira Barbosa
Art. 121, parágrafo 2º, Inciso II, do C. Penal
Vítima: Mariano Batista Ferreira
Advogado: Dr. Cleuber Alione da Silva Oliveira - OAB/GO n. 18.714
Matéria:

Designo audiência de Instrução, para o dia 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Notifique-se o Ministério Público, Proceda-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 29 de setembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 2007.0003.7668-8

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jales Custódio de Oliveira
Art. 14 caput, da Lei n. 10.826/03
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima - OAB/TO n. 15.21 - A
Intimação de sentença: Diante do exposto julgo improcedente a denúncia de fls. 02 e por consequência, absolvo JALES CUSTODIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, nascido aos 11/06/1966, filho de Joaquim Custódio Filho e de Zenaide Maria de Oliveira, das imputações que lhe foram feitas, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, V, do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 27 de setembro de 2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0007.8745-5/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489.
Requerido: Marilene Vieira de Barros.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, declaro purgada a mora e extingo o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pela ré. Arbitro honorários advocatícios em favor do autor em R\$ 100,00 (cem) reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Com o trânsito em julgado, levante-se o depósito do bem em favor da ré, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor do autor, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa. Araguaína, 23/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº.: 2007.0004.8319-0/0

Requerente: PNEUAÇO – Comércio de Pneus de Araguaína Ltda.
Advogado (a): Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219.
Requerido: L E New Listas Telefônicas e Negócios na Web Ltda.
INTIMAÇÃO: da parte requerida dos termos da sentença de fls. 37/39, a partir de seu dispositivo; bem como autor e réu para pagamento de custas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora para: 1 – declarar nulo o contrato firmado entre autora e ré, acostado à fl. 10, embasada no artigo 46 c.c artigo 51, inciso XV, ambos do Código de Defesa do Consumidor; 2 – julgar improcedente o pedido de cancelamento das restrições do crédito por falta de comprovação. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do CPC. Condene a ré e autora nas custas processuais, meio a meio, pois ambas decaíram de partes equivalentes do objeto do litígio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – transitado em julgado, cientifique-se a ré da sentença e, após arquite-se. 2 – comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 23 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N.103/2010

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0002.3120-1

Requerente: PAULO DE FREITAS
Advogado: DR.CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB 448-TO
Requerido: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX OAB-TO N. 1971
INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a sentença de fls. 140/145: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. VI do CPC.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971-TO
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA SILVA MARTINS
Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119B
INTIMAÇÃO: Aguarde-se o desfecho dos embargos de terceiro em apenso (n. 2006.2.5760-5).Mantida a sentença, CITE-SE o Sr. Paulo de Freitas, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. INTIMEM-SE".

04_ AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.0006.5400-9

Requerentes: MARIO GOMES TELLES FILHO
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
Requerido : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES E VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA
VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: DR.CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB 448-TO
INTIMAÇÃO dos ADVOGADOS sobre a certidão de fls. 179: " Certifico em cumprimento ao mandado nº 24321/08, diligenciei nesta cidade, nos endereços indicados e por diversas vezes não encontrei nesta cidade, nos endereços indicados e por diversas vezes não encontrei o executado Walmir Tomaz de Oliveira e sua esposa Guimar Cândida de Oliveira Queiroz. Procedi a PENHORA do bem indicado, conforme AUTO em anexo. Ante a ausência dos devedores procedi io Depósito do bem em mãos da depositárias Pública desta Comarca, que aceitou o encargo conforme AUTO anexo. Feita a Penhora retornei ao endereço residencial do executado Walmir Tomaz, por diversas vezes, onde não o encontrei. Estando ali sua esposa Srª Guimar Cândida de Oliveira Queiroz, esta não informou a localização de Walmir Tomaz, porém nesta mesma ocasião procedi a INTIMAÇÃO da PENHORA da esposa GUIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, que procedeu cópia do mandado e da contrafé, porém recusou-se a exarar o ciente Procedi novas diligências porém sem obter êxito da intimação do devedor até que neste último dia 20/09/2010, às 12:30 horas em frente a agência dos correios e banco do Brasil, avistei o executado e finalmente procedi a INTIMAÇÃO DA PENHORA do DEVEDOR na data e horário mencionados.(ass) Raimundo dos Santos Freire- Ofíca de Justiça".

04_— AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2008.0002.9187-7

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104
Requerido : AIRTON VIEIRA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 29 " I- Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código ode Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. "

05 – AÇÃO DE DESPEJO Nº 2006.0005.7882-7/0

Requerentes: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO
Advogado: DR.SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267
Requerido : SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
INTIMAÇÃO - INTIME-SE a advogado da parte executada sobre a penhora realizada nos autos, cujo termo fora reduzido o valor de R\$.2.898,20 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

06 — AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0001.4249/0

Requerente: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA
Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB-TO 513
Requerido AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍNA –INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
INTIMAÇÃO: do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$.110,00 (cento e dez reais) a serem distribuídos e depositados nas contas: 3055-4 agência 3615-3 valor de R\$. 20,00 do Banco do Brasil S/A 3055-4 e 4348-6 c/c 60240-x do Brasil S/A no valor de R\$. 90,82
07_— AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2008.00029785-0

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO104
Requerido: CEREALISTA PIMENTEL LTDA
Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB- 350-B
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.108/109 Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.

08_— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009 0009 8271-1

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB- 530 -TO
Requerido: REJANE COSTA BEZERRA
INTIMÇÃO do advogado autor para manifestar requerendo o de direito., conforme despacho de fls. 77 ."Certifique o decurso de prazo. Após, intime-se o autor para requerer o que de direito..."

09 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0012.89033

Requerente: ARMAZEM GOIÁS LTDA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO ODOS SANTOS OAB-TO 301
Requerido: MARRESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188-TO
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 122 " INDEFIRO o pedido de fls. 121 o qual refere-se ao instituto conhecido como desconsideração da pessoa jurídica, posto que, consoante a petição de fls. 115/116, os reconsideração da pessoa jurídica, posto que, consoante a petição de fls. 115/116, os representantes da empresa executada

não são mais os mesmos e ainda, mesmo que assim não fosse, não estão comprovados os requisitos autorizados da medida (CC, ar. 50) INTIME-SE a parte, via de seu advogado a dar andamento no feito, requerendo o que entender de direito, bem como comprovando a atual situação e titularidade da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

10- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0001.8987-1

Requerente : ESPÓLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado : DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO da parte autora sobre a apelação de fls. 87/98

11- AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2009.0008.22463

Requerente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogado: DR LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3717-TO
Requerido: VALCIMAR SENA MORAIS
INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o preparo das custas processuais equivalente a R\$ 33,20 a serem distribuídos da seguinte forma R\$ 19,20 na conta 60240-x ag. 4348-6 e R\$ 14,00 conta 9339-4 agência 4348-6 Lago Azul do Banco do Brasil S/A .

12- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0002.3538-5

Requerente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738
Requerido: ELSO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB-TO 3675
INTIMAÇÃO do advogado autor para manifestar sobre a contestação de fls. 115/119

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO 2006.0001.8989-8

Requerente : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: DR.FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB-TO 12548DRª
Requerido: CLAYTON SILVA
Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 60 dos autos; "... ANTE OO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 74/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo Requerido, e honorários advocatícios, conforme acordo. REGULARIZE-SE a numeração dos autos, a partir das fls. 73. Após o trânsito em julgado,ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE..."

14 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS 2006.0002.1200-8

Requerente : AUTO PEÇAS FONSECA
Advogado: DR.CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
Requerido: CASTROL BRASIL LTDA
Advogado: DR. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI OAB SP 183164
2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A (apelante)
Advogado :Intimação dos advogados sobre a apelação de fls. 160/174

15- AÇÃO DE DEPÓSITO 2006.0001.8992-8

Requerente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717
Requerido: ELBIO BORGES NASCENTE
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 111, INTIME-SE a parte exequente a regularizar o pedido de fls 103/106, posto que, observada a nova sistemática do cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J), não há citação do requerido, sendo esta mera fase do processo inicial para o qual este já foi devidamente citado. Ainda, consoante os termos da sentença de fls. 95/97, a multa aplicada pela litigância de má-fé foi no importe de 1% (um por cento) sob o valor da causa, não 10% (dez por cento) como consta na planilha de cálculos e no pedido formulado.Não sendo requerido adequadamente o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do § 5º, art. 475-J, do CPC.

16 - AÇÃO DE DESPEJO 2006.0009.8267-3

Requerente : CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
Requerido: LUIZ CARLOS INÁCIO ASSUNÇÃO
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1.722
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 71 Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Caso este permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II e § 1º do Código de Processo Civil.

17- AÇÃO DE REENTREGAÇÃO DE POSSE 2006.0005.7867-3

Requerente VERÔNICA CARDOSO DIAS
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 74060
Requerido: DINÁ TAVARES DE MORAES
Litisconsortes: ISMAEL DE MORAES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 30 O relatório é dispensável (CPC, art. 165).Compulsando os autos, vê-se que a inicial foi protocolada em outubro de 2003. Passado tanto tempo, não há que se falar em permanência do periculum in mora. Vale dizer: o fundado receio de dano se esvaio no tempo; houvesse a urgência, o processo não ficaria estacionado por mais de 4 anos (de 11/05/2004 a 25/06/2008), sem nenhuma providência, e tampouco o advogado da autora faria a carga dos autos por quase 2 anos (de 04/11/2008 a 24/06/2010, fl. 25, verso), somente os devolvendo por

determinação deste juízo. Deste modo, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse. Em face de tais circunstâncias, INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento da ação de reintegração de posse que move contra Diná Tavares Moraes e Ismael de Moraes (processo n. 2006.0005.7867-3), sob pena de extinção e arquivamento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 97/2010 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.5113-9

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1.738
Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ
Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219
INTIMAÇÃO: da parte autora do Despacho de fls. 114 "Intime-se o exequente a juntar aos autos demonstrativos do debito atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO —2007.0007.0577-0

Requerente: BANCO GM
Advogados: Dr. MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA OAB-GO 13.003
Requerido: INALDO CARVALHO DINIZ
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fl. 159 " Intime-se o requerente para dar andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO— 2008.0002.9185-0

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104; JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. OAB-TO 1.725.
Requerido: CEREALISTA PIMENTEL LTDA
Advogados: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-GO 5.028
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 108/109 "Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO— 2007.0006.0463-0

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104; JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. OAB-TO 1.725.
Requerido: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 54 "Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil".

05 – AÇÃO: ORDINARIA — 2007.0006.8062-0

Apensos: 2007.0006.8060-3; 2007.0006.8061-1
Requerente: SERVAZ S/A CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM
Advogados: Drª. MARCIA REGINA DE LUCCA OAB-SP 91.810
Requerido: CIA ADMINISTRADORA ZPE – TOCANTINS
Advogados: LEONARDO FREGONESI JUNIOR OAB-TO 473
INTIMAÇÃO: das partes da Sentença de fls.157/158 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto este processo, bem como os autos apenso, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENADNO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Extraia-se cópia da presente sentença, juntando aos autos apensos.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA—2007.0006.0467-2

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS
Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056
Requerido: AURÉLIA LOURDES BRINGEL NOLETO
Advogados: Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 116 "Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil".

07 – AÇÃO: HABEAS DATA — 2006.0005.5124-4

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogados: Dr. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2.128
Requerido: SERASA S/A
Advogados: Dr. ARNALDO ROSSI FILHO OAB-SP 42.385, SELMA LIRIO SEVERI OAB-SP 116.356
INTIMAÇÃO: do requerido do Despacho de fls. 127 "Intime-se o requerido para, em 15 (quinze) dias apresentar informações pormenorizadas sobre a impossibilidade de cumprimento da sentença consoante prolatada, devendo, dentre outros, informar o quantitativo Maximo de caracteres suportados pelo sistema para publicação das informações e acostar parecer técnico do responsável pelo setor".

08 – AÇÃO: ORDINARIA— 2006.0005.5127-9

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogados: Dr. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2.128
Requerido: SERASA S/A

Advogados: Dr. SERGIO RODRIGO DP VALE OAB-TO 547, SELMA LIRIO SEVERI OAB-SP 116.356.

INTIMAÇÃO: do requerido do Despacho de fls. 127 "Intime-se o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508)".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0006.9563-5

Requerente: EDSON PAULO LINS

Advogados: Dr. JULIO AYRES RODRIGUES OAB-TO 361

Requerido: IZIDIA CANDIDA DE JESUS

Advogados: Dr. ADALBERTO AMBROSIO OAB-PA 2.227

INTIMAÇÃO: Da parte autora do Despacho de fls. 388 "Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Advertido o douto causídico de que, em caso de nova retenção dos autos por mais de 10 (dez) dias, estará sujeito à perderá o direito de vista fora do cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, art. 196)."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.8560-5

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogados: Drª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-GO 19.007

Requerido: LUZINETE LOPES PEREIRA, WASHINGTON ALVES DO BRASIL, JOANA DE ALMEIDA LOPES.

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes da Sentença de fls. 53 "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. DEFIRO o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias autenticadas na forma do art. 365, IV, do CPC".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0012.8917-3

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO

Advogados: Dr. JULIO AYRES RODRIGUES OAB-TO 361

Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 116 "A AÇÃO EXECUTIVA em comento tem por fundamento a cobrança do débito descrito no cheque acostado à fl.05, no importe de R\$ 6.794,00 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais). Todavia, tal lide foi sobrestada para a discussão quanto à correção monetária de depósito judicial. Notadamente, tal discussão foge ao objeto principal do processo, devendo operar-se em ação própria e autos autônomos, posto que diferente o demandado e o rito. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 82/83 e 107v. DETERMINO a intimação da parte autora a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento do feito (CPC, art. 267, III, e § 1º)".

12 – AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM — 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogados: Dr. EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB-RJ 69.963

Requerido: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

Advogados: Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119

INTIMAÇÃO: Das partes do Despacho de fls. 207 "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 188/205, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e requererem o que entenderem de direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0005.9534-9

Requerente: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL

Advogados: Dr. VALDIR DE ARAUJO CESAR OAB-GO 2.177

Requerido: FELIPPE RIBEIRO CAMPOS, MANOEL TAVARES SOBRINHO, JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO.

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da partes autora do Despacho de fls. 119 "Intime-se a parte autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito sob pena de extinção, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.4241-3

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529, LUCIAANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717.

Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA AMÉRICO

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da parte autora do Despacho de fls. 52 "DEFIRO o requerimento de fls. 51, para tanto, determino a suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo da petição, qual seja, 28 de maio de 2010. Após o transcurso do prazo acima, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito".

15 – AÇÃO: CAUTELAR — 2008.0007.4338-7

Requerente: ESPOLIO DE AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogados: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

Requerido: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogados: Dr. JULIO AYRES RODRIGUES OAB-TO 361

INTIMAÇÃO: Da parte autora do calculo de custas finas, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) a ser depositado na AG. 4348-6 – C/C.

16 – AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO — 2008.0007.4339-5

Embargante: PEDRO ALVES BRINGEL

Advogados: Dr. JULIO AYRES RODRIGUES OAB-TO 361

Embargado: ESPOLIO DE AMADEU MARTINS BRINGEL

Advogados: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO: Da parte embargante do calculo de custas finas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser depositado na AG. 3615-3 C/C 3055-4 e R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais) na AG. 4348-6 – C/C 9339-4

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0004.5047-

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogados: Dr. DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA OAB-DF 15.475; JOSÉ WALTER DE SOUZA FILHO OAB-GO 4.720.

Requerido: HELIO GARCIA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da partes da sentença de fls. 94/95 "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º)".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2006.0005.0682-6/0.

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente(s): LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL S/A

Advogado: NILSON AMARAL – OABTO 3287.

Requerido: BIRIVEST – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODSUTOS

Advogado(s): RUBENS DE ALMEIDA BARROS

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO

DAS CUSTAS FINAIS, A SEGUIR TRANSCRITA:

VALOR: 20,00 NA AGENCIA:3615-3 Conta corrente: 3055-4 identificador 3: 166105;

VALOR: 1.547,12 na agencia: 4348-6 Conta corrente:9339-4.

02- AUTOS: 2009.0003.6322-1/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.

Advogado(s): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.

Requerido: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA.

Advogado: MARCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO 14.969 E FABIANO ALVES

MONTEIRO – OAB/GO 24.902 E FLAVIA JUNQUEIRA MARTINS – OAB/GO 23.768.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE

FLS.215/225 E DO DESPACHO DE FL.288, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA(Parte

Dispositiva): Posto Isto, com fundamento ns provas existentes nos autos, na legislação e

na argumentação ora expandida, julgo PROCEDENTE o pedido, e, por conseqüência,

condeno o requerido: A) a pagar ao requerente a quantia R\$ 776.356,00 (setecentos e

setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais) referentes ao pagamento de 15,5

mensalidades do arrendamento em tela; ao pagamento da importância de R\$ 11.995,20

(onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) referente a 2% (dois por

cento) sobre o valor R\$ 599.760,00 (Quinhentos e Noventa e Nove mil, setecentos e

sessenta e seis reais) que entendo ser o valor total do contrato firmado entre as partes. Ao

pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a titulo de honorários

advocatícios. Ao pagamento das custas processuais. B) Concedo a antecipação da tutela

requerida, para bloquear o dinheiro existente nas contas bancárias do senhor Henrique

Pereira de Ávila, através do sistema BACEN JUD até o montante suficiente para cobrir o

valor da condenação, acrescido das custas e honorários que montam em R\$ 996.021,20

(novecentos e noventa e seis mil, vinte e um reais e vinte centavos). Determino a expedição

de comunicação aos escritórios da agencia de Defesa Agropecuária – ADAPEC, para que

informem sobre a existência de bovinos no nome do Sr. Henrique Pereira de Ávila, bem

como, providenciem o sobrestamento de qualquer transferência de animais com terceiros

ou entre estados. Declaro liberada a propriedade dos requerentes, ficando os mesmos

livres, para arrendarem com outras pessoas, a área de terras objeto desta demanda. C)

Mantenho a liminar e o encargo de fiel depositário, para com os autores, bem como,

determino a contagem judicial de rebanho, marcando-se as reses encontradas com a

marca do Tribunal de Justiça. P. R. I. Araguaína-To, 23/11/09. DESPACHO DE FL.48:

Trata-se em embargos de declaração com efeitos infringentes, sendo que o recurso atende

aos requisitos objetivos e subjetivos, pelo que o recebo, e determino a intimação da parte

embargada para que apresente contra-razões em cinco dias. Tendo em vista a a

publicação dos decretos judiciais nº 675/2009 e 677/2007, ambos publicados do DJO

2329, suspendo integralmente os efeitos da tutela antecipada concedida na sentença de

fls.235/245 até o julgamento dos embargos de declaração propostos. Transcorrido in albis

o prazo acima referido, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 14/12/2009.

03- AUTOS: 2007.0002.1194-8/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GILBERTO DE CASTILHO E ANA CRISTINA BRASIL TERRA DE CASTILHO.

Advogado(s): DANIELA AUGUSTO GUIMARAES - OAB/TO 3912.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; ALEXANDRE ARANTES FERREIRA – OAB/RJ 128.439.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.60/61, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto isto, com fundamento nas provas existentes nos

autos, na legislação invocada e na argumentação via expandida, haja vista a revelia do

réu, julgo procedente o pedido, e em conseqüência, declaro quitada a dívida existente

junto ao réu, determinando seja devolvido aos autores o valor que o réu cobrou a maior,

acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária com base no IEPM, a contar da

data da citação, cujo valor inicial deverá ser encontrado via calculo da contadoria.

Condeno-o ainda ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20% sobre o valor da causa atualizado. P. R. I. Araguaína-to, 02/10/2007.

04- AUTOS: 4.301/02

Ação: EMBARGOS.

Requerente: GILBERTO DE CASTILHO.

Advogado(s): DANIELA AUGUSTO GUIMARAES - OAB/TO 3912; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; ALEXANDRE ARANTES FERREIRA – OAB/RJ 128.439.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.48, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(Parte Dispositiva): Posto Isto, julgo extinto os presentes autos, com fundamento no art.267, inciso II e III, do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. Araguaína-To, 23/03/2004.

05- AUTOS: 2009.0001.1377-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 E SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.

Requerido: IDERALDO MENDES DE CASTRO

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.27, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(Parte dispositiva): Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, consequencia JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (arts.267, III do CPC) e por consequência determino seu arquivamento. Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. P. R. I. Araguaína-To, 08/12/09.

06 – AUTOS: 2009.0009.1454-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.

Requerido: POLLYANA PAULA LIMA BEZERRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.37, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Ante o exposto, nos termos dos art.158, parágrafo único, e art.267, inciso VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. Araguaína-TO, 16/12/09.

07- AUTOS: 2009.0001.6498-9/0

Ação: CIVIL PUBLICA.

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Requerido: COMERCIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA E OUTROS

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FL.319/322, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Isto posto, reconsidero a decisão liminar inicialmente deferida, para suspender seus efeitos, autorizando a continuidade da obra, até final ou ulterior deliberação. P. R. I. Araguaína-To, 12/11/09.

08- AUTOS: 2009.0004.0356-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA.

Advogado(s): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

Requerido: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.131, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Translade cópia da sentença e do acórdão aos autos em apenso. Intime-se as partes do retorno dos autos. Araguaína-To, 23/09/10.

09- AUTOS: 2009.0009.3779-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085; MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO – OAB/MT 13.228-B.

Requerido: DANIEL NOGUEIRA DE FREITAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.42, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do CPC, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. P. R. I. Araguaína-To, 26/02/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0008.8009-2/0, proposta por SILVOLANGIA ALVES PEGO OLIVEIRA, em desfavor de MANOEL AVELINO DE SOUSA, sendo o presente Edital para CITAR o requerido MANOEL AVELINO DE SOUSA, brasileiro, estado civil e profissão

ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para vir receber a quantia oferecida no respectivo depósito, ou querendo, ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual será publicado apenas uma (01) vez no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.0606-5/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Elizeu Conceição Sousa

Advogado: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9498-1/0 movida em desfavor de: EDGARLISTA GOMES BAIÃO e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR, Advogado inscrito na OAB/TO4.327-A. Com escritório profissional na Av. JK, lote 11, sala 204, CEP: 7702040,Palmas/TO.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de proposita de transação penal designada para o dia 13 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.4409-6

Réu: Sebastião Carlos Pereira de Sousa

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

Despacho "[...] Intime-se o Doutor Oswaldo Penna Júnior para apresentar a defesa preliminar dos acusados Domingos, Manoel e Felix.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.4409-6

Réu: Sebastião Carlos Pereira de Sousa

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

Despacho "[...] Intime-se o Doutor Oswaldo Penna Júnior para apresentar a defesa preliminar dos acusados Domingos, Manoel e Felix.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.4409-6

Réu: Sebastião Carlos Pereira de Sousa e outros

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

Despacho "[...] Intime-se o Doutor Oswaldo Penna Júnior para apresentar a defesa preliminar do réu Sebastião Carlos Pereira de Sousa.

Araguaína. aos 30 de setembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO: 2008.0006.9316-9/0

REQUERENTE: F.L. DO A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS;

REQUERIDO: S.M.S.B.

ADVOGADO: DR JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652

DESPACHO(fls.112): "Designo o dia 10/11/2010, às 15h30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com urgência. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/09/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2007.0010.0242-0/0 requerido por ELIANY HANI DA SILVA em desfavor de REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR a requerente, Srª ELIANY HANI DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 282.539 – SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 803.456.461-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena arquivamento, sem julgamento do mérito. Tudo em conformidade com o despacho de fl. 57 a seguir

transcrito: "Ante a não intimação das partes, intime-se a parte autora, por edital, manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Defiro o pedido do procurador. Araguaína – TO, 20 de setembro de 2.010. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2009.12.4798-5

Ação: Interdição

Requerente: M.M.S

Advogados: Maria José Rodrigues de Andrade (OAB/TO nº 1.139), Adriana Matos de Maria (OAB/SP nº 190.134), Nilson Antonio Araújo dos Santos (OAB/TO nº 1.938)

Requerido: W.M.S

FINALIDADE: Manifestar sobre o laudo psiquiátrico de folhas 38/39, no prazo de 10 dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 102/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.6306-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TOCANTINS LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 66 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I e Cumpra-se".

AUTOS nº 2006.0006.2984-7

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: DORIO MACEDO DOS SANTOS NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

DESPACHO: Fls. 89 "... Sobre as preliminares suscitadas na contestação ofertada, diga a parte autora em 05 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a certidão de fls. 87/v e o consequente interesse no prosseguimento do feito, tudo sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS nº 2006.0006.1404-1

Ação: ORDINARIA

REQUERENTE: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 90 "Sobre a manifestação de fls. 83/84 e documentos respectivos (fls. 84/89), DIGA a autora, por seu douto advogado, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0002.7522-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR FANOS MORAES E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: HAIDEN ARRUDA LUZ

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADOR DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 166 "Intime-se o réu apelantes para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo autor apelado. Após oferecida a peça ou decorrido o lapso temporal SUBAM os autos ao Egrégio TJTO com nossas homenagens".

AUTOS Nº 2006.0008.4775-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: RICARDO ALOISE

ADVOGADO: EMERSON COTINI

DECISÃO: Fls. 84/85 - "...Diante do exposto, suspendo o processo executivo, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC, pelo período de um ano (§ 5º). Intime-se. Decorrido o prazo, voltem os autos concluso."

AUTOS Nº 2010.0006.2784-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: VANDERLEIA ALVES SALES GOMES

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS

DECISÃO: Fls. 27 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananás, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.2791-5

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: VICIANORA TAVARES DE LIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS

DECISÃO: Fls. 25 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananás, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.2786-9

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: NEDINA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS

DECISÃO: Fls. 23 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananás, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.2789-3

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERA FELIX COELHO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS

DECISÃO: Fls. 26 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananás, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0011.9752-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MERY ELLEN OLIVETI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 136 - "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Sem prejuízo da determinação supra, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2010, às 15h15. Intime-se."

AUTOS nº 2007.0004.9076-6

Ação: IDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUZIMAR DIAS DE SOUSA

REQUERENTE: JANIO DIAS PEIXOTO

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 82 - "... Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Nesse diapasão, é certo que o réu especificou a prova pretendida, enquanto que a parte autora, quando da propositura da ação, protestou pela produção de prova oral, pelo que há de ser afastada eventual preclusão. Defiro, pois, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, o réu por seu representante legal, e na oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) a atuação dos agentes policiais no cumprimento do mandado judicial; (b) o tratamento dispensado aos autores pelo aparato policial; e, (c) outras consequências jurídicas porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 10/11/2010, às 14h00, devendo as partes depositar em cartório o rol das testemunhas que pretendam inquiridas, no prazo do artigo 407, do CPC. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0004.7548-1

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA FELIX DA CUNHA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT

DESPACHO: Fls. 124-" ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Sem prejuízo da determinação supra, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010, às 15h30. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3092-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de DOMINGOS TIBURCIO DE MEDEIROS, CPF Nº. 785.240.834-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.918,26 (dez mil novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 70 1 05 005700-90, datada de 30/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de setembro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7330-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA JOSE DE SOUSA MELO, CPF Nº. 235.145.311-53 e JUCELINO PEREIRA MELO, CPF Nº. 269.386.181-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.651,03 (dezesesse mil seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos), representada pela CDA nº 14 6 05 000903-05, datada de 25/11/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 35/36. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de setembro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3061-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de ALEXANDRO ANDRADE TOLEDO, CNPJ Nº 05.847.087/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ALEXANDRO ANDRADE TOLEDO Inscrito com o CPF Nº 698.027.341-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.200,20 (quatorze mil duzentos reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 14 4 08 000175-95, datada de 10/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36/38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0004.7882-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de CBA CASA DA BORRACHA ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 02.101.509/0001-56, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE CORREIA DA SILVA Inscrito com o CPF Nº 060.066.391-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 49.764,73 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 14 2 10 000006-32, datada de 18/02/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 48/49. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0004.7875-8, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de D SANDES B. DE SOUZA, CNPJ Nº 02.832.046/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DOMINGAS SANDES BRITO DE SOUZA Inscrito com o CPF Nº 136.497.951-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.651,77 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14 6 08 002151-97, datada de 11/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22/24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da

lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3044-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA, CNPJ Nº 01.304.582/0001-62, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS Inscrito com o CPF Nº 560.409.031-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.075,48 (vinte e quatro mil setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000515-31, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36/37. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3075-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de E M AMARO DA SILVA ANDRADE, CNPJ Nº 04.741.920/0001-11, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EDINA MARIA AMARO DA SILVA, Inscrito com o CPF Nº. 315.373.401-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 225.733,33 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000658-34, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36/37. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3063-7, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de IVA PEREIRA DE BRITO, CNPJ Nº 01.661.205/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) IVA PEREIRA DE BRITO, Inscrito com o CPF Nº 326.607.661-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.015,92 (treze mil quinze reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000528-56, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 26/27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4714-3, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de J P LEAL, CNPJ Nº 00.273.838/0001-59, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE PIRES LEAL, Inscrito com o CPF Nº 099.993.291-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 97.412,12 (noventa e sete mil quatrocentos e doze reais e doze centavos), representada pela CDA nº 14 2 99 000035-60, datada de 06/01/1999, acrescida

de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22/23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3076-9, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de LUIZA DE CASTRO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.704.855/0001-54, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) AURELIA DE LOURDES BRINGEL NOLETO, Inscrito com o CPF Nº 515.609.841-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.369,48 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000656-72, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36/37. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 069/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3047-5, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ME, CNPJ Nº 38.131.983/0001-78, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, Inscrito com o CPF Nº 358.243.871-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 39.106,66 (trinta e nove mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14 02 001555-98, datada de 31/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 40/42. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3071-8, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.437.469/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GICELIA QUEIROZ LIMA, Inscrito com o CPF Nº 364.160.963-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.026,76 (dezesesseis mil vinte e seis reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14 05 000529-21, datada de 30/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 50/52. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4716-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS

TIBIRIÇA LTDA, CNPJ Nº 01.479.286/0001-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 40.050,73 (quarenta mil cinquenta reais e setenta e tres centavos), representada pela CDA nº 14.2.98.001578-41, 14.5.98.000488-40 e 14.6.98.004801-45, datada de 13/11/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 28/31. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de setembro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3058-0, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 05.501.675/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ Inscrito com o CPF Nº 592.057.331-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.445,46 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000695-89, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 26/27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3077-7, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de V A CARNEIRO ME, CNPJ Nº 33.571.126/0001-75, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VANDENEIDE ALVES CARNEIRO Inscrito com o CPF Nº 215.403.653-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 31.742,70 (trinta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000752-01, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 40/42. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.3054-8, proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de WAGNER ALVES CARNEIRO, CNPJ Nº 01.640.855/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WAGNER ALVES CARNEIRO, Inscrito com o CPF Nº 450.716.083-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 40.601,77 (quarenta mil seiscentos e um reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14 4 09 000525-03, datada de 24/09/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20/21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 92/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2392-9
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 52/53. Proceda-se ao bloqueio de valores nas cotas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2392-9
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO O desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco HSBC - R\$ 526,35 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Publique-se a decisão de fls. 124/125. Após, INTIME-SE o exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 126/128, requerendo que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2388-0
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ARABATER COM. E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 71/76. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2388-0
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ARABATER COM. E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executando(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1729-5
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ELIPEL COM. E IND. ROUPAS E REP. LTDA
Advogado: Dr. Marcos A. B. Ayres
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 34/37. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2008. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1729-5
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ELIPEL COM. E IND. ROUPAS E REP. LTDA
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
DESPACHO: "Baixem os autos em cartório para juntada de petição. Após, conclus. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2010. (Ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juíz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1729-5
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ELIPEL COM. E IND. ROUPAS E REP. LTDA
Advogado: Dr. Marcos A. B. Ayres
DESPACHO: "Primeiramente, regularizem os co-responsáveis a sua representação técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o valor atualizado do débito exequendo é de R\$ 1.816,71 (um mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), tendo sido efetivado o bloqueio "on line" no montante de R\$ 2.807,98 (dois mil,

oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), determino o imediato desbloqueio de R\$ 991,27 (novecentos e noventa e um reais e vinte sete centavos) da conta bancária de titularidade da sócia Maria José Dourado da Silva (fls. 51/52). Quanto ao pedido de fls. 54/55, intime-se o executado Valmir Dourado da Silva, para que traga aos autos o comprovante de seu extrato bancário, a fim de demonstrar o recebimento da aposentadoria. Em seguida, venham conclus. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior. Juíz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1729-5
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: ELIPEL COM. E IND. ROUPAS E REP. LTDA
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 72, em face da comprovação de a conta do co-responsável Valmir Dourado da Silva, na Caixa Econômica Federal, destinar-se ao recebimento de benefício previdenciário. Determino o imediato desbloqueio das quantias depositadas na Caixa Econômica Federal na conta do co-responsável Valmir Dourado da Silva (fls. 52). Advirto o patrono da executada que é vedado pelitear em nome próprio direito alheio, nos termos do art. 6º do CPC, motivo pelo qual caso deseje formular algum outro requerimento em nome dos co-responsáveis deverá juntar aos autos o instrumento procuratório pertinente, sob pena de indeferimento. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juíz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2404-6
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga
DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80 e por todo exposto acima, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 45/54, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria de Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclus. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2404-6
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga
DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9396-8
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente, e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80, e por todo o exposto acima, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamado de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s) SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA, CNPJ nº 37.320.868/0001-89, suficientes para a satisfação do débito exequendo, atualizando (fl. 50) em R\$ 10.408,44 (dez mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9396-8
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco da Amazônia - R\$ 1,45 (um real e setenta e cinco centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 57/59, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1864-4
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
EXECUTADO: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA
Advogado: Dra. Dalvaldaes Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 52/58. Proceda-se ao bloqueio de

valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se os co-responsáveis. Araguaína/TO, 10 de Agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1864-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, na Caixa Econômica Federal - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 63/37. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 69/73, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2006-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 8º e art. 10 todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 55/56. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Citem-se os co-responsáveis. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2006-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Tendo em vista que o valor atualizado do débito exequendo é de R\$ 29.473,19 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), tendo sido efetivado o bloqueio "on line" no montante de R\$ 53.973,92 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), determino o imediato desbloqueio de R\$ 24.500,73 (vinte e quatro mil, quinhentos reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 0,17 (dezessete centavos); R\$ 65,54 (sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); R\$ 3.584,73 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) da conta bancária de Veracilio Ferreira da Fonseca; R\$ 1.184,95 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) da conta bancária de Rápido Amazonas Ltda; R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos); 19.647,72 (dezenove mil reais, setenta e dois reais e setenta e dois centavos) da agência Banco do Brasil na conta bancária de Gentil Ferreira da Fonseca (fls. 90/93). Após, publique-se a decisão de fls. 86/88. Em seguida, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 14.718/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Maria Elizabeth dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 27 de Julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 18.169/2010

Reclamante: Remon Miguel Dala

Advogado: Sheilla Marielli M. Ramos - OAB/TO nº. 1.799

Reclamado: Tornado Comércio de Peças para Motos Ltda e Aldir Barros da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... -18.375/2010

Reclamante: Jurema Trindade e Silva

Advogado: Marcus Vinicius S. Costa - OAB/TO nº. 4.598

Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 17.892/2009

Reclamante: Edson Pereira da Silva

Advogado: José Adeldo dos Santos - OAB/TO nº. 301

Reclamada: Welton de Tal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 18.466/2010

Reclamante: Maria Silva Rocha da Costa e Cia. Ltda.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Eduardo Cirqueira Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.722/2009

Reclamante: Silvaneide Coelho da Silva

Advogada: Alfeu Ambrósio - OAB/DF nº. 4.325

Reclamado: Bravo Motos – Comércio se Motos Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.331/2009

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogada: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Ana Maria Fernandes e Ana Paula Cunha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.765/2009

Reclamante: Andalicio Cassiano de Oliveira

Advogada: Aldo Jose Pereira - OAB/TO nº. 331

Reclamado: Banco Volkswagen

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.538/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Poliana Miranda de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 17.944/2009

Reclamante: Ergon Lemos Amâncio Barbosa Dantas

Advogada: Poliana Marazzi Bandeira - OAB/TO nº. 4.496

Reclamado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 27 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 18.597/2010

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda

Advogada: Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº. 2.264

Reclamado: Antonio de Sousa Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 23 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.979/2010

Reclamante: Maviavel Barbosa de Freitas

Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4.552

Reclamado: Antonio Jovelino Sousa Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 23 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COMINATÓRIA... - 18.349/2010

Reclamante: Alessandra Espírito Santo Cunha

Advogada: Pollyanna Marinho Medeiros - OAB/GO nº. 21.357

Reclamado: Aluisio Pereira Bringel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 23 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 17.420/2009

Reclamante: Remon Miguel Dala

Advogada: Sheilla Marielli M. Ramos - OAB/TO nº. 1.799

Reclamado: A G S Ribeiro - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 23 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REVISIONAL DE ALUGUEL - 17.259/2009

Reclamante: Marcos Antonio de Albuquerque

Advogada: Fernando Marchesini - OAB/TO nº. 2.188

Reclamado: Instituto de Doenças Renais do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 18.351/2010

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Moacir Maciel Soares e Maria do Espírito Santo B. Soares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA - 18.204/2010

Reclamante: Marcio Viana Carvalho de Freitas

Advogada: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B

Reclamado: Consórcio Nacional Honda (Revemar Motocenter)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO SUMARIO - 17.150/2009

Reclamante: André Soares Queiroz

Advogada: Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO nº. 1.495

Reclamado: Gleymon Alencar Rangel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.563/2009

Reclamante: União Digital informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Carlos Xavier

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.222/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Jose Ribamar Ferreira da Silva Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 16.736/2009

Reclamante: Aginete Pereira Gomes

Advogada: Cristiane Delfino Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2010 às 16:20 horas. Araguaína, 22 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 19.365/2010

Reclamante: Élson Silva Marques

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz - OAB/AL nº. 4.956

Reclamado: Valdivino Dias da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais - 19.437/2010.

Reclamante: Maria de Fátima da Silva

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Basílio e Rios LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.012/2009

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda

Advogada: Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº. 2.264

Reclamado: Alexsandro Sousa Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: COBRANÇA - 19.338/2010

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Jose Ribamar Ferreira da Silva Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 19.505/2010

Reclamante: Osvaldina Costa de Sousa

Advogada: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO nº.2.381

Reclamado: Pedrina Oliveira Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 19.501/2010

Reclamante: Antonio Pereira Patrício

Advogada: Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO nº. 1.600-B

Reclamado: Jorge (Mineirinho/Maria do Socorro)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – Ação: Declaratória de Quitação Antecipada de... - 19.443/2010

Reclamante: Fabiani Souza Lima

Advogada: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Consórcio Nacional Honda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: COBRANÇA - 19.448/2010

Reclamante: Wilme Euzébio Ribeiro

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132

Reclamado: Eliza de Souza Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 19.355/2010

Reclamante: José Sampaio de Farias

Advogada: Henry Smith - OAB/TO nº. 3.181

Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: COBRANÇA - 19.447/2010

Reclamante: Wilme Euzébio Ribeiro

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132

Reclamado: Tocantins Comércio de Ferragens e Oxigênio Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 19.354/2010

Reclamante: José Antonio de Lioila F. Rezende

Advogada: Henry Smith - OAB/TO nº. 3.181

Reclamado: Banco do Brasil AG: 4348-6

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 19.381/2010

Reclamante: Paulo César Zmieski

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Marcos Antonio Alencar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 19.445/2010

Reclamante: Gigante Comercial de Veiculos Ltda-ME

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Alfredo Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 19.446/2010

Reclamante: Gigante Comercial de Veiculos Ltda-ME

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Alfredo Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 19.444/2010

Reclamante: Gigante Comercial de Veiculos Ltda-ME

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Alfredo Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 29 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.081/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silas Araújo Lima Junior.

ADVOGADO: Dr. Silas Araújo Lima.

VÍTIMA: Waltair Jose de Sousa, Domingos de Sousa Filho, Jorge Ferreira Carneiro/Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Silas Araújo Lima Junior, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 17.210/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriana Cunha Bezerra.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Édder Lucas Cunha Carvalho.

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adriana Cunha Bezerra, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 15.918/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Reismaurilio Nogueira da Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Edivania Oliveira de Sousa.

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Reismaurilio Nogueira da Silva, relativamente à infrigência dos arts. 303 e 309 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5808-8 E/OU 2.730/09

Ação: Reparação de Dano por Ato Ilícito c/c Antecipação de Tutela

Requerente: ISAURA MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB1354-TO.

Requerido: JONILSON ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. Francisco de Assis Santana Duarte OAB – PA 12.056.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados, intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 02/02/2011, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins.

AUTOS Nº 208.0007.2776-4

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: INÉS DA LUZ E SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Roberto de S. Dutra–Defensor Público

Impetrado: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234

Intimação de SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Ante o exposto, denego a segurança, em face da não comprovação, nos termos do art. 1º da Lei 12.016/09, do direito líquido e certo da impetrante. Custas conforme a lei, suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ e do art. 25 da lei 12.016/09. Araguatins, 20 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2010.0002.5997-5, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LENADRO SILVA SANTOS, brasileiro, amasiado, corretor de empréstimos, nascido aos 30.09.1979, natural de Araguatins-TO, filho de Adão dos Santos e Raimunda Silva Santos, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 1810, Nova Araguatins, Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III e 69, todos do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30/09/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2008.0006.0122-1/0 E OU 5937/08

Ação: REPRESENTAÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Infratoras: S. A. P. e C.A.P.

Advogado das infratoras: Dr. RENATO JÁCOMO- OAB-TO- Nº 185-A.

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para ao dia 10 de outubro de 2010, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº. 1019 - Araguatins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME o requerido LOURISVAM DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 24 de Novembro de 2010, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO; que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 2009.0001.9986-3/0 e ou 6.342/09, tendo como Requerente Helaine Matos Honório Costa e requerido Lourisvam da Silva Costa. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez(30/09/2010). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a requerida MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 24 de Novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO; que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0008.4611-9/0 e ou 6104/08, tendo como Requerente Antonio José da Silva e requerida Maria Antonia dos Santos Silva. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez (29/09/2010). Eu,(Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a requerida MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 24 de Novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO; que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0008.4611-9/0 e ou 6104/08, tendo como Requerente Antonio José da Silva e requerida Maria Antonia dos Santos Silva. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez (29/09/2010). Eu,(Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2007.0006.3609-4

Referência: Ação de Habilitação

Autor: Arigatô Administradora de Consórcios S/C Ltda.

Advogado: Dr. Ademir Lopes da Fonseca – OAB/GO 15.815

Requerido: Espólio de Joaquim Alves Teixeira Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "Vistos em Correição. Considerando o lapso temporal decorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, intime-se o ilustre advogado da autora para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste o interesse processual na tutela jurisdicional posta na inicial. Em havendo interesse, certifique-se nos autos se há processo de inventário em curso ou arquivado neste juízo, pertinente ao espólio indicado na inicial, procedendo-se o apensamento dos presentes autos ao referido inventário, caso existente. Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Arraias-(TO),06/05/2010.

AUTOS : 047/2000

Referência: Ação de Embargos à Execução.

Autora: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16.538

Despacho : "(...) Vistos em correição. Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem se. Arraias-(TO),07/05/2010.

AUTOS : 257/00

Referência: Ação de Embargos de Terceiros.

Autor: Joarindo de Sena e Silva e Outros

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO-2.242.

Requerido: Espólio de Narcisca da Silva Carnides. .

Advogado: Drª. Zoé da Eucaristia Teixeira.

Intimação: "Que a atualização dos cálculos das custas e demais despesas da liquidação de sentença totalizaram o valor de R\$ 2.616,98 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), sendo assim discriminadas: valores devidos aos embargantes R\$ 618,27. Custas a serem recolhidas ao Funjuris R\$ 367,80. Honorários Advocatícios: R\$ 1.627,91, sendo que R\$ 1.220,93, devidos ao Advogado dos embargantes e R\$ 406,97 ao Advogado da embargada." Despacho : "(...) Cls. "À Contadoria para a atualização do cálculos das custas e demais despesas. Após, intimem-se as partes ". AAX-TO, 01 de setembro de 2009. Arraias-(TO), 01/10/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 201/2000

Referência: Ação de Manutenção de Posse

Autor: Joarindo de Sena e Silva e Outros.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Requeridos: Onézio Francisco Franco e Jânio Francisco Franco

Advogado: Drª. Nilza Fátima Mendonça – OAB/GO 16.659.

Advogado: Drª. Lucélia Bispo de Assis – OAB/GO 18.718E.

Despacho : "(...) Cls. A contadoria para atualização dos cálculos de fls. 254. Sendo que o referido cálculo foi atualizado pela Contadoria totalizando a quantia de R\$ 39.047,10 (trinta e nove mil, quarenta e sete reais e dez centavos). Após, Intimem-se a partes para manifestarem no prazo legal.

AUTOS : 2010.0003.7510-0

Referência: Ação de Busca e Apreensão

Autor: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314.

Requerido: Arnaldo Gonçalves Nunes Junior

Advogado: Sem advogado constituído.

Decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial no sentido de acostar aos autos documento comprobatório da mora do devedor fiduciante, tendo em vista que a notificação acostada aos autos não fora entregue ao demandado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 44/10

A Exma. Sra. Dra. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

(Art. 1 º) ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 38/10 correspondente aos dias 02 e 03/10/10 e 16 e 17/10/10, no que diz respeito ao Juiz plantonista, mantendo na escala os servidores já indicados.

02/10/2010

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor(a): Ulyanna Luiza Moreira – 8406-5223 End: Rua Goianesia,234, Centro

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888 - End: Rua José Pereira de Lima, n. 1291, Setor Rodoviário.

03/10/2010

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho

Servidor(a): Ulyanna Luiza Moreira - 8406-5223 End: Rua Goianesia,234, Centro

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888 - End: Rua José Pereira de Lima, n. 1291, Setor Rodoviário.

16 e 17/10/2010

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha F. Lino Gonçalves

Servidor(a): Mauro Leonardo – 8444-0910 - End: Av. Catalão, n. 193, Setor Sul.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira - 8454-2827 - End: Rua Raul do Espírito Santo, n. 1846, centro.

Cientifique-se os interessados.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito Diretora do Foro

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/10**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5784-8/0**AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS****REQUERENTE: OBEDE CIRQUEIRA FERREIRA****ADVOGADO: Dr. Edilson da Costa Brito . OAB/GO 25617****REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No entanto, mesmo que não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pela requerente, entendo que a tutela antecipada possa ser concedida à autora, não nos termos por ela pretendidos, mas sim desde que esta continue a pagar as parcelas restantes. Para tanto, SE ASSIM CONCORDAR, determino que elas sejam depositadas mensalmente em juízo, em conta oficial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculadas a este Juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 775,23 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), a fim de ao final, eventualmente procedentes seus argumentos, não lhe sobrevenha prejuízos, nem ao banco requerido, acaso vencida a autora. Tão logo efetivado os depósitos deve a requerente juntar o comprovante nos autos. Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- A AUTORA PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso a autora venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, a autora procederá o seu levantamento. 2-Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar à autora a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso a autora não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com a autora, em especial o contrato de arrendamento mercantil, e extratos gráficos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL N. 269/09****APENADO: IRANILDO BATISTA DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB-TO 1800.**

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r. DECISÃO DE FLS. 134/135, em parte A SEGUIR TRANSCRITO: "...Ante o exposto, com respaldo no parecer Ministerial, DEFIRO o pedido para CONCEBER o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando IRANILDO BATISTA DE MIRANDA, autorizando-o se ausentar por 07 (sete) dias, no período de 1º (primeiro) a 07 (sete) de outubro do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 08 de outubro do ano de 2010 no horário de recolhimento... Colinas do Tocantins. 30 de setembro de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe– Juíza de Direito.

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL N. 199/08**APENADO: ADECI BARROS NOLETO****ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB-TO 1659.**

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r. DECISÃO DE FLS. 134/135, em parte A SEGUIR TRANSCRITO: "...Ante o exposto, com respaldo no parecer Ministerial, DEFIRO o pedido para CONCEBER o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando ADECI BARROS NOLETO, autorizando-o se ausentar por 07 (sete) dias, no

período de 1º (primeiro) a 07 (sete) de outubro do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 08 de outubro do ano de 2010 no horário de recolhimento normal. Fica o reeducando submetido à seguinte condição: !- proibição de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres... Colinas do Tocantins. 30 de setembro de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito- Em Substituição Automática pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 001/10 - CJR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3768/07

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Eliete Martins Barbosa

Requerido: Cleomar Gonçalves Santos

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante do feriado de 05 de outubro, dia da Criação do Estado do Tocantins, designo nova data para a audiência de instrução no dia 16 de novembro de 2010 às 15:40h. Cumpra-se observadas as disposições do despacho de folhas 25. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2010, às 15:03:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 002/10 - LF**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0004.8389-1 (7371/10)

Ação: Guarda

Requerente: Ludimilla Souto dos Reis e Luiz Lopes do Nascimento

Requerido: Maria Priscila Araújo Santos

Dr. Bernardino Cosobeck da Costa - OAB/TO n. 4138

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Indefiro o pedido de fls.19/20, pois este juízo não é competente para rever suas próprias decisões, que deveria ter sido atacada por recurso próprio, no tempo e na forma da lei, perante o órgão competente. Designo audiência de justificação para o dia 10 novembro de 2010 às 14:50 horas, ocasião em que deverá ser ouvida também a mãe biológica. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2010, às 13:14:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 1.934/2000 - CJR

Ação: Inventário

Requerente: Eduardo Henrique Pires da Cunha

Requerido: Espólio de Marley dos Reis Cunha

Dr. Darlan Gomes Aguiar - OAB/TO n. 1625

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de pedido de abertura de inventário dos bens deixados por morte de MARLEY DOS REIS CUNHA, qualificado nos autos, onde fora nomeado inventariante o requerente EDUARDO PIRES LEAL, abandonou o feito, desde os idos de 2.001. Diante disse, antes de nomear inventariante dativo, expeça-se mandado de constatação e notificação, para que seja identificado o detentor do imóvel de propriedade do espólio, o qual deve fornecer nome, endereço, documentos pessoais e prova da aquisição do bem. Faça-se contar do mandado que, caso o interessado não promova o andamento do processo, será nomeado inventariante dativo remunerado pelo espólio e o bem vendido, para com o dinheiro apurado se pagar as despesas processuais e os honorários de inventariante e advogado. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.8315-9 (6873/09) - E

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: DANIEL GOUVEIA DA SILVA e VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B

Fica a procuradora dos requerentes intimada a efetuar o pagamento das custas processuais, cujo cálculo encontra-se às fls. 09 do feito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1004/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8113-0 – MONITORIA

RECLAMANTE: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: JONAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO O processo o sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 25 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1005/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2007.0000.9530-1 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: LEANDRA BARBOZA FAGUNDES

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919-B

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) "Intime-se o requerido para apresentar contra-razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1002/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6877-3

REQUERENTE: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

REQUERIDO: ELIANE SOUTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA a seguir transcrita: "(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1003/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9218-8– EXECUÇÃO

RECLAMANTE: MAURICIO PAULO DOS REIS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: JET WW SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, §1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1006/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2009.0009.7968-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: ERENICE GERALDA DE ANDRADE

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado para impugnar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1007/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0002.1679-2– AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA.

REQUERENTE: CLENER MARLA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para cumprimento integral da sentença, tal como determinado às fls. 55. após, transcurso do prazo, sem manifestação, à conclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito." DESPACHO fls. 55- "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n.º 11.323/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no cancelamento do "plano amigos", mantendo apenas a assinatura básica. Assim, determino cumprimento integral da sentença de fl.20, no aludido prazo, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2009.0008.8244-0 NUMERO ANTIGO 287/02
 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 REQUERIDO: JOSE MARIA DE SOUSA DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR: A PARTE REQUERIDA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, estando atualmente as mesmas em LUGARES INCERTOS e não SABIDO.
 ADVERTÊNCIA: Advertindo-os de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).
 SENTENÇA: ISTO POSTO, ao passo, reconheço a aplicação do instituto prescricional e, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Havendo recurso, verifique a secretaria a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, devendo ser promovida a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Em não havendo recurso, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia – TO., 21 de setembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 827.1361 Colméia – TO., 29 de setembro de 2010 Certidão Jordan Jardim Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 200900068393-5
 Auto do Fato CORNÉLIO HAROLDO DO DIHKSRA
 ADVOGADO: DR. WANDERLEI ALVES RIBEIRO - OAB GO 14621
 Fica o Supracitado advogado intimado da r. Sentença de Extinção de Punibilidade Acolho o r. Parecer Ministerial colacionado à fls.91, por encontrar fundamento legal e, de Consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de CORNÉLIO HAROLDO DIHKSRA, em razão do cumprimento integral da pena pecuniária. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com seu Consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público, Cristalândia, 23 de setembro de 2010. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 179/04
 Tipo : Execução Criminal
 Reeducando: Hildemar Melo de Sousa
 Advogados : Dr. HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO 3247
 Dr. EDUARDO CALHEIROS BIGELI - OAB/TO 4008B
 Despacho : "(...) Intimem-se os advogados constituídos às fls. 27, após a juntada da certidão, para se manifestarem. (...) Dianópolis, 23 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS : 2009.0003.1977-0
 Tipo : Ação Penal
 Acusado : Fernandes Barbosa da Silva
 Advogado : DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Sentença : "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 para CONDENAR O DENUNCIADO FERNANDES BARBOSA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 155 caput e 157 caput em continuidade delitiva na forma preconizada no artigo 71, todos do Código Penal. (...) Nesse prisma, após análise das circunstâncias judiciais, tenho que preponderam as desfavoráveis, em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal, FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO que elevom em 1/6 - um sexto (CP, art. 71) para torná-la em concreto e definitivo EM 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO ante a inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do Denunciado, aplico-lhe a pena de multa de 200 (duzentos) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais por ter sua defesa patrocinada por defensor constituído. A pena acima irrogada deve ser cumprida no regime semiaberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "b", e § 3º, c/c artigo 59, III, todos do Código Penal. (...) O réu pode recorrer em liberdade, visto que, respondeu ao processo solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2006.0000.5714-2/0 - AÇÃO PENAL
 Réu : Márcio Alecrim Ferreira
 Tipificação: Artigo 302, caput (homicídio culposo) do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO n.º 1130
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, o Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO n.º 1.130, intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
 DESPACHO: Processo: 2006.0000.5714-2. Homologo a ratificação do interrogatório do réu. Defiro o pedido de dispensa da testemunha de acusação, João Batista Ferreira da Silva e das testemunhas de defesa, Edvaldo Oliveira da Silva e Mário César Braga da Silva. Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências, fixando o prazo de 10 (dez) dias para ambas as partes para a apresentação de alegações finais, remetendo primeiramente os autos ao Ministério Público, e em seguida para a defesa. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.0130-2
 Acusado : Ismar Alves da Silva
 Tipificação: Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP
 Advogado: Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A
 Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira - OAB/MA n.º 2435
 Acusado : José Raimundo Moreno da Silva
 Tipificação: Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP
 Advogado: Dr. Roberval Araújo dos Santos n.º OAB/MA 5601
 Vitima : Manoel de Jesus Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Ismar Alves da Silva, o Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A e/ou Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira - OAB/MA n.º 2435, intimados a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "Atendo ao disposto do que foi decidido às fls. 148 dos autos, remetam-se os autos ao Ministério Público a fim de que este em dez dias ofereça alegações finais, e no mesmo prazo a defesa dos acusados. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.0130-2
 Acusado : Ismar Alves da Silva
 Tipificação: Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP
 Advogado: Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A
 Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira - OAB/MA n.º 2435
 Acusado : José Raimundo Moreno da Silva
 Tipificação: Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP
 Advogado: Dr. Roberval Araújo dos Santos n.º OAB/MA 5601
 Vitima : Manoel de Jesus Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado José Raimundo Moreno da Silva, o Dr. Roberval Araújo dos Santos n.º OAB/MA 5601, intimado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: "Atendo ao disposto do que foi decidido às fls. 148 dos autos, remetam-se os autos ao Ministério Público a fim de que este em dez dias ofereça alegações finais, e no mesmo prazo a defesa dos acusados. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º: 2006.0004.9327-9
 Ação: Ação Penal
 Acusado: Antonio Mendes da Silva Patrocínio
 Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO n.º 1319
 Vitima: José Deodato Filho

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO n.º 1319, intimada a manifestar formalmente nos autos, em 05 (cinco) dias, a respeito de seu interesse na produção de prova oral, especialmente no tocante à inquirição de suas testemunhas já arroladas, devendo declinar seus respectivos e atuais endereços, ou informar a apresentação em banca independentemente de intimação, sob pena de preclusão consumativa. Deverá a defesa também manifestar o desejo do réu ratificar ou não seu interrogatório, ocasião em que será designada audiência específica para esse fim. Em caso de inércia da defesa esta fica intimada do encerramento da instrução processual com remessa dos autos ao MP para alegações finais, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Processo: 2009.0004.9327-9. Intimem-se a defesa para que se manifeste formalmente nos autos, em cinco dias, a respeito de seu interesse na produção de prova oral, especialmente no tocante à inquirição de suas testemunhas já arroladas, oportunidade em que deve declinar seus respectivos e atuais endereços, ou informar a apresentação em banca independentemente de intimação, sob pena de preclusão consumativa. Na mesma oportunidade deve a defesa manifestar o desejo do réu em ratificar ou não seu interrogatório, ocasião em que será designada audiência específica para esse fim. Permanecendo inerte a defesa nesse contexto será encerrada a instrução processual, com a remessa dos autos ao Ministério Público, para apresentação de alegações finais em dez dias, e no mesmo prazo será facultada a defesa. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 29/06/2010 (as) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATACÃO Nº - 2007.0002.6049-3

Requerente: Basf s/a

Advogado(a): Antonio Ricardo Rezende Roquete OAB-TO 13.627

Requerido: Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Jéferson Roberto Disconsi de Sá OAB-GO 15.154

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados acerca do despacho de fls. 183 seguinte transcrita: Digam em 05(cinco) dias. No silêncio, devolvam-se.

2-AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - 2006.0006.8501-1

Requerente: J.G.M.

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido : G.F.M

Advogado(a): Renata Piovesan Thiesen OAB/TO 3305 e Nádia Becman Lima OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras do requerido intimadas do inteiro teor do despacho fls.28 seguinte transcrita: Diante da manifestação retro dê-se vistas a parte contaria após voltem os autos conclusos.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0007.5287-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO CAMILO DOS SANTOS

Advogado: Dr Marcos Antonio de Sousa (OAB/TO 834)

Requerido: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerente e seu Advogado, da Sentença de fls. 24/25, abaixo transcrita. SENTENÇA: (...) Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o autor, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão suprarreferida; com fulcro no artigo 282, incisos II, IV e V c/c artigo 283 c/c artigo 284, parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, inciso VI c/c parágrafo único, inciso II, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/06, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC); sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial apresentada inclusive. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n° 005/2009- CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 30/08/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2009.0009.0375-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastião Pereira Sampaio

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/SP 112449 e Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/SP 209868

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do autor, acerca do despacho de fls. 90 abaixo transcrito. DESPACHO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, talvez por confusão entre o rito escolhido pelo autor e o seguido nos Juizados Especiais Federais, pedido de designação de audiência una de conciliação, instrução e julgamento pelo motivo ali exposto; o que, pela simples leitura do artigo 278, caput, e § 2º, do CPC, aplicável a hipótese dos presentes autos, indefiro; salientado o pedido de produção de prova oral pela própria parte autora. Intime-se."

AUTOS :2009.0008.8074-0/0

Ação :Justificação Judicial

Requerente :Marly Aparecida de Oliveira Monteiro

Advogado(s) :DR. KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA (OAB/GO 20818)

Requerente :Prefeitura Municipal de Guaraí

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da autora, DR. KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA (OAB/GO 20818), acerca do r. despacho de fls. 95, cujo teor segue transcrito. DESPACHO: "Com espeque no artigo 865 c/c artigo 866, caput, do CPC, revogo o despacho de fls. 92, in fine, deferindo o pleito retro.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTÁRIO

AUTOS N.º... : 2010.0000.9235-3

Requerente : SIMONE ALVES DE ALMEIDA e outros

Requerido.. : K.R.A., rep/sua mãe ELIANE RIBEIRO ARAUJO

Advogado : Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO 2909

DECISÃO: " (...) Não havendo oposição do pedido pelo Ministério Público, proceda a avaliação das reses, e após, vista as partes e a Promotora de Justiça. (...) Guaraí, 14/05/2010. (Ass). Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº.: 2010.0008.1026-4/0.

Origem: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de SANTA HELENA/PR.

Nº. da Ação Penal na Comarca de Origem: 2004.27-2. - Vítima: Fundo Municipal da Saúde da cidade de Santa Helena/PR e Outros.

Capitulação(ões): Art. 171, caput, (por 2x), c/c art. 61, inc. II, alínea "g", e ainda c/c art. 70, ambos do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acusado(s): MARCOS JOSÉ STRAPASSON e EDMAR STIEVEN.

Advogado dos Acusados: Dr. EDERVAL BUENO - OAB/PR nº. 31.724.

DESPACHO - FLS. 27: "Carta Precatória nº. 2010.0008.1026-4/0. Para a realização de inquirição da testemunha arrolada pela defesa AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL, designo o dia 13 de outubro de 2010, às 13:30 horas. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, 31 de agosto de 2010. (Ass. Dr.) Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz substituto auxiliar respondendo pela Vara Criminal".

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 2010.0005.2513-6

Requerente: Maria Soares de Brito

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 66, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção por abandono.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2010.0004.7704-2

Requerente: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Itaucard Financeira GM Card

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 41/64.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 5.257/00

Exequente: Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Executada: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Adilson de Siqueira Lima OAB-SP 56.710

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora via bacenjud de fls. 139, no valor de R\$ 5.512,36, para caso queira e no prazo legal, manifestar-se.

4- AÇÃO - MONITÓRIA - 2009.0001.1532-5

Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar o pagamento do acordo entabulado com o autor, no prazo de 10(dez) dias, sob penas da lei.

5- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 5.974/04

Requerente: Irvame Pereira Marques Cerqueira

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda. e Tapeçaria La Casa Ltda.

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS- 2010.0004.7366-7

Requerente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): SP Bru/Gilmar Adm. Imóveis

Advogado(a): Joel Garcia de Oliveira Júnior OAB-SP 169.932

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 30/37, no prazo de 10(dez) dias.

7- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda. - ME
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido(a): SEBDE – Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
 Advogado(a): Mário Cordella Filho OAB-SC 6432
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 41/55, no prazo de 10(dez) dias.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR – 2010.0004.7362-4

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda. - ME
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido(a): Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. - ITALAC
 Advogado(a): Wisner Araújo de Almeida OAB-GO 16.128
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 54/74, no prazo de 10(dez) dias.

9-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –5.532/01

Requerente: Leonardo Navarro Aquilino
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A(Antiga Sophia Distribuidora S/A)
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os levantamentos requeridos às fls. 693/694 via alvará. Expeça-se o necessário. Após, não havendo qualquer requerimento, arquite-se com baixas e anotações sem necessidade de nova conclusão. Cumpra-se. Gurupi 23/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 4855/96

Ação: Execução
 Exequirente: Renato Ramos de Melo
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Sandoval Martins Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequirente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução
 Exequirente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Luiz Humberto Manzan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequirente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de purgação da mora, condicionado ao depósito de todas as parcelas em atraso, de acordo com encargos estipulados em contrato, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, acolho o pedido de reconsideração, e defiro a consignação das parcelas em atraso, com base nos cálculos de fls. 46, segundo os índices ali mencionados, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o banco a promover a devolução do veículo ou justificar a sua impossibilidade em cinco (5) dias, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0006.4567-9/0

Ação: Execução
 Exequirente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Otoniel Theobaldo Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas finais pelo executado. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 7226/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequirente: Francinildo Cavalcante de Lima
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Serra Dourada Indústria e Comércio de Grãos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.983,30 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

8. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0

Ação: Execução
 Exequirente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a Petrobrás a providenciar o restabelecimento de todo o complexo do posto de combustível na forma determinada na liminar do Mandado de Segurança de fls. 272/274. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS N.º: 6792/01

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Paulo Oldoni Slongo
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

10. AUTOS N.º: 2008.0006.3033-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR, a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 6421/00

Ação: Execução
 Exequirente: Cimentos do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
 Executado(a): Cimental Comercial de Cimento Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 4878/96

Ação: Execução
 Exequirente: Eduardo Sakai
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Agmar Araújo Siqueira
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequirente, por seu advogado, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste o interesse na adjudicação do bem. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 5007/96

Ação: Execução
 Exequirente: Orivaldo Borges Soares
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Executado(a): Atos Maciel Nassif
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 7024/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Mara Relma Turíbio Gomes

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Pneuação – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jales de Oliveira Melo

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 278,20 (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), referente às custas processuais.

15. AUTOS N.º: 4535/95

Ação: Execução

Exeqüente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette

Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor Contador Judicial.

16. AUTOS N.º: 4466/95

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Ricardo Roquete e outros

Advogado(a): Dra. Karina Volpato

Executado(a): Auto Posto Bela Vista

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 6061/99

Ação: Monitoria

Requerente: Distribuidora de Motores Cummins

Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Requerido(a): Omar Norenberg da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2008.0003.5364-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Requerido(a): Marcos Antônio de Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 59.

19. AUTOS N.º: 2009.0002.5476-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Requerido(a): Targinho Pereira Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2008.0003.5361-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Requerido(a): Gilberto Gomes Negrão-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar sobre a diligência de penhora via on line, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 7259/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de remessa de ofício à Receita Federal e ao Detran, uma vez não comprovado o esgotamento da via extrajudicial, e determino que intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 64 / 2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2007.0007.1320-0

Ação: Restauração de Benefício

Requerente: Beloni Felix da Silva

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: A perícia médica está marcada para o dia 09/10/2010, às 8 horas e 30 minutos, no Hospital e Maternidade São Francisco LTDA, situado na rua Manoel da Rocha nº. 1.482, antiga rua 19, centro, Gurupi/TO. Munido o periciado com exames, relatórios e/ou laudos, radiografias e prontuários relacionados à sua perícia.

2. AUTOS N.º.: 2009.0005.3392-5/0

Ação: Embargos à Arrematação

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685

Requerido: Joaquim Gonçalves Bentes Costa e outros

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Recebo a apelação com efeito devolutivo exclusivamente. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 22 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

3. AUTOS N.º.: 2008.0006.2972-0/0

Ação: Ação de Evidência

Requerente: Pedro Gomes da Silva

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4.203

Requerido: Augusto César de Melo e Cecílio Resplande de Sousa Júnior e outros

Advogado(a): Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905 e Gleivía de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.249 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sobre respostas dos denunciados diga os requeridos em 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia

AUTOS Nº 2010.0008.0865-0/0

Acusado(s): FRANCILEA COSTA ALMEIDA

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – (OAB-TO 4432)

Vítima: CREUSA RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Jomar Pinho de Ribamar advogado da acusada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de outubro de 2010, às 14h00min."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0000.1437-9/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. G.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO nº 42.

Requerido: M. B. G.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 19/10/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0012.8037-0/0

Autos: ALIMENTOS C/C GUARDA

Requerente: I. P. dos S.

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO nº 1031.

Requerido: C. da S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/10/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 9.822/06

Autos: ORDINÁRIA LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. L.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO nº 1.999-B.

Requerido: N. S. da S.

Advogado: Dra. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252, Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/10/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Figueirópolis/TO, filho de Rosalino Pereira da Silva e de Noemia Pereira Gama, nascido aos 25/10/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 06 de outubro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0008.9400-0/0

Ação: Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela.
Requerente: Mais Turismo Agencia de Viagens Ltda.

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Com o pagamento das custas processuais, volvam-me para recebimento da inicial. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 9.779/01

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito.

REQUERENTE: Município de Gurupi – TO.

REQUERIDO: Nânio Tadeu Gonçalves e Outros.

Rep. Jurídico: Drº. Nivair Vieira Borges.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADOS: Da Sentença de fls. 832/842, cuja parte final segue transcrita: DO DISPOSITIVO "Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos indenizatórios deduzidos na petição inicial e, por consequência, com fundamento no art. 20, § 4º do Código Processual Civil condeno o autor em honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais para cada requerido, acrescidos de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação. Quanto ao pedido de reconvenção, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido reconvenicional e, por consequência, condeno a reconvinte em custas judiciais e honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, promovendo, desde já, a compensação deste valor com aquele fixado na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2010.0008.0844-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.005283-7

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

Requerido/Réu : JONAS MACEDO

Advogada : DÉBORA REGINA MACEDO (OAB/TO 3811)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 15h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0008.9209-0

Ação : PENAL

Comarca Origem : PORTO NACIONAL - TO

Processo Origem : 2006.0007.8790-6

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : IJAIR RODRIGUES NETO

Advogada : GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/TO 2246)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 14h45min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0005.6196-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 1657/08

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu : PEDRO REZENDE TAVARES

Advogado : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR (OAB/TO 2001)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0008.0568-6

Ação : ALIMENTOS

Comarca Origem : CRISTALINA - GO

Processo Origem : 200901715250

Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu : FRANCISCO EVANDECIO ALVES

Advogado : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO (OAB/TO 4044-B)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 15h30min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0008.0740-9

Ação : INQUÉRITO POLICIAL

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2010.0004.5929-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu : WILSON PEREIRA ALVES

Advogado : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ (OAB/TO 2607)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 16h10min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 9.078/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DIANE CORETTI PERINAZZO

Advogado(a):

Reclamado : HSBC BANK BRASIL

Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052, DR. JOAQUIM FABIO MELLI CAMARGO OAB MT 2680

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei n. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0480-3

Autos n.º : 9.937/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANDREIA SOARES DA SILVA

Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado : DRª VERÔNICA DA SILVA DO PRADO DISCONZI

Reclamado : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4851-8

Autos n.º : 9.839/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Executado : SEIRRA PAULO SOARES, MÁRCIO SABINO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O pedido da parte exequente às fls. 124/125 em que pese ter fundamento em Lei, não surte o efeito almejado, pois não localizados os executados há grande dificuldade em encontrar bens penhoráveis e conseqüentemente satisfazer o crédito. Por isso, dispense a indicação do endereço dos executados, mas é mister a indicação dos bens penhoráveis pelo exequente sob de extinção do processo, ficando ressaltada a possibilidade de mover nova execução quando localizado algum bem, enquanto não ocorrer à prescrição. Assim, intime-se a parte exequente para indicar bens dos executados à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8147-2

Autos n.º : 9.767/07

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : NAZARÉ GUILHERME DA SILVA

Advogado(a): DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Reclamado : BV FINANCEIRA

Advogado : DRª HAIKA M. AMARAL BRITO OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 9.379/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : CRISTIANE RAQUEL PERINAZZO

Advogado(a):

Reclamado : BANCO DO BRASIL S.A

Advogado : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4858-5

Autos n.º : 9.873/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ IRINEU PERINI

Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : ROBSON HENRIQUE ROCHA

Advogado : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB TO 116-A

Reclamado : MADEREIRA MORUMBI LTDA

Advogado : SINOMAR ANTUNES DE OLIVEIRA OAB MG 31439

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0873-9

Autos n.º : 12.715/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

ADVOGADO: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : LAURINDA DE JESUS GONÇALVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0408-2

Autos n.º : 9.597/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : MUDESTO RODRIGUES ALVES FILHO

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Reclamado : GARINNI MOTOR INDUSTRIA DE VEÍCULOS LTDA, COMERCIAL MOTO DIAS

Advogado : DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO, DRª ARLINDA MORAES BARROS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS, mantendo a sentença proferida à fl. 277, como originalmente foi exarada. Assim, cabe a parte exequente no âmbito dos Juizados Especiais estaduais, se não concorda com a sentença prolatada, interpor recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0

Autos n.º : 9.600/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Reclamada : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado : DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DRª CLAUDIA RENATA CAMRGO PAIOLI OAB SP 167174

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, b, DA LEI Nº. 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, PARA DETERMINAR QUE SEJAM LIBERADOS ALVARÁ JUDICIAL A EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E ALVARÁ JUDICIAL AO EMBARGADO NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 103. P.R.I. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 9.222/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : IREMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : 14 BRASIL TELECOM

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 463, I DO CPC, CORRIJO O

ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE FLS. 161/162 PARA SUBSTITUIR A PALAVRA EMBARGADO POR EMBARGANTE NO DISPOSITIVO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 52, IX, B, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA LIBERADO ALVARÁ JUDICIAL AO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 10.850,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Intime-se o embargado/exequente a devolver a quantia levantada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de condenação nas penas de litigância de má-fé. O embargado/exequente deverá ser intimado pessoalmente e o seu advogado pelo Diário de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se com urgência. Gurupi, 16 de agosto de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4038-5

Autos n.º : 11.918/09

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reclamante : JOAQUIM PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamada : ÍNDIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95...P.R.I.; Gurupi, 05 de agosto de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0854-2

Autos n.º : 12.694/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : F.R. DA S. RABELO - ME

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 8.250/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : PAULO ROBERTO STIVAL

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Reclamada : CÁSSIOS VEÍCULOS E WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 2428, DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5086-7

Autos n.º : 10.052/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : OLIVEIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

1º Reclamado : BANCO ITAÚ S.A

Advogado : DRª, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311, DR. VINCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91811

2º Reclamado : RÁDIO SOM DE GURUPI LTDA

Advogado : DR. TAYRONE DE FRANÇA MELO OAB GO 2189

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4281-7

Autos n.º : 13.180/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante: CIPRIANO PEREIRA DE MELO JUNIOR

Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : BV FINANCEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0395-7

Autos n.º : 9.597/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SAINT CLAIR PUPER WIEBER

ADVOGADO: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Reclamado : JUCIE PINHEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESETNE EXECUÇÃO. Defiro o desentranhamento dos

documentos às fls. 06,08, 10 e 12/14, os quais deverão ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0452-8

Autos n.º : 9.903/07

Ação : EXECUÇÃO

Exeçúente : DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO : DRª SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

Executado : SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 121, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.315/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Exeçúente : SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Executado : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON FERNANDO MACEDO. DRª ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado do valor bloqueado de R\$ 224,93 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0003.0678-3.

Acusado: Celso Carneiro Mendonça

Intimar o advogado Joao Carlos Machado de Sousa OAB/TO - 3.951, para no prazo de 5 (cinco) dias , apresentar alegações finais. Itacajá-TO; 22 de setembro de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL N. 2010.0008.8405-5

Requerentes:Domingos Pereira da Silva e Izaurina Alves Dias

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Sentença. (...) Em consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269 I e III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorarios de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque as partes são beneficiaria da justiça gratuita. Após o transito em julgado, procedam-se as diligencias necessarias e averbe-se a presente perante o registro competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 2009.0007.3505-6

Requerente; Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Adolfo Viana

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099b

Sentença. (...) em consequencia, extingo os embargos com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorarios advocaticios, vez que se trata de causa afeta aos jizados especiais. Translade-se esta sentença para os autos da ação de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3936/06-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.C. N. e E. C. N., representadas por sua genitora Jovelina Coimbra Costa

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira-OAB-TO sob o nº 1867

Requerido: Raimundo Nonato Nolêto Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 55/56, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... É o relato. Decido. Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 19 de 05 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0204/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para o Júri a ser realizado no dia 12 de novembro de 2010, às 9h no Edifício do Fórum Local. Natividade, 30 de setembro de 2010.

PORTARIA Nº. 09/2010

O Juiz, Marcelo Laurito Paro, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc,

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º Fica designado o período de 6 de outubro a 17 de dezembro de 2010 para a realização das sessões da segunda (2ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, a terem lugar no salão próprio do Fórum local, com prioridade aos processos referentes às Metas.

Art. 4º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões,

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 14 de outubro de 2010, às 13h, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Natividade, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art.435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30.09.2010).

MARCELO LAURITO PARO

Juiz Presidente

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AÇÃO PENAL Nº 19/85

Réu: LINO DIAS FURTADO

Vítima: HERCULINA DIAS FURTADO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado para comparecer na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar no dia 08 de novembro de 2010, às 9h, no Edifício do Fórum local, conforme portaria nº 09/2010 acostada às fls. 240/241 dos autos supracitados. Natividade-TO, 30 de setembro de 2010.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32/2010

01 – AUTOS: 2005.0003.0664-0/0 – PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Requerente: ELIDA MARIA DE SOUZA COSTA

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros, OAB-TO nº 840

Requerente: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Renata Cristina E. Morais, OAB-TO nº 20.294

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Manifestem-se as partes sobre o interesse na tentativa de conciliação. Caso não pretendam a conciliação, desde já ficam intimados para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Para tanto fixo o prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos para saneamento e apreciação do petítório de fls. 657/669, ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

02 - AUTOS Nº: 2006.0002.1100-1/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO JOSÉ ALVES VIANA

Requerente: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA

Advogado: Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO nº 102

Requerido: GERALDO ALBERTO CORREA

Requerido: LETÍCIA APARECIDA BATISTA CORREA

Advogado: Airton Jorge Veloso, OAB-TO nº 1.794- A e Lycia Cristina Veloso, OAB-TO nº 1.795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intimem-se as partes requeridas, pessoalmente, para que em 10 (dez) dias, regularizem sua representação pessoal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

03 – AUTOS: 2006.0003.5929-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Patrícia Ayres Melo, OAB-TO nº 2.972, Fernando Ferrari Lenci, OAB-TO nº 3.109-A

Requerente: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se a autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entenda necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

04 - AUTOS Nº: 2006.0004.3482-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony V. de Oliveira, OAB-TO nº 4.093, Allyson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO nº 3.068

Requerido: LUCIANO DE SOUSA PACHECO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio, conforme preceitua o art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o pedido de conversão em depósito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

05 – AUTOS: 2006.0004.4135-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARITONIA LUZ DOS SANTOS

Advogado: Iramar Alessandra M. A. Nascimento, OAB-TO nº 1.188, Patrícia Wiensko, OAB-TO nº 1.733 e Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO nº 3.438

Requerente: JAIRO MOURÃO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intimem-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

06 – AUTOS: 2008.0000.9180-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: HOSPITAL MATERINIDADE CRISTO REI LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes, OAB-TO nº 875

Requerente: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o requerente para requerer o que entender ser de direito, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra - se. Palmas, 01 de julho de 2010-09-24. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

07 - AUTOS Nº: 2009.0004.2224-4/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado: Adriana A. Belvilacqua, OAB-TO, nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira, OAB-TO nº 2.969-B

Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado: Nilton Luiz Silva, OAB-SP nº 113.813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Intime-se o embargado/exequente, via advogado, para se manifestar no prazo de 15 dias sobre os embargos apresentados, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

08 - AUTOS Nº: 2010.0001.8690-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMC S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: RAILDO CRUZ DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino baixas e a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

09 - AUTOS Nº: 2010.0002.0230-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: ANGELINA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos preceituados no artigo 269, inciso III, do CPC. Dêem-se as baixas necessárias, inclusive em relação ao Depósito do bem. Custas pela parte. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Transitada em julgado e verificando o correto recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Oficie-

se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

10 - AUTOS Nº: 2010.0002.4743-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Maria Lúcia Gomes, OAB-TO nº 2.489

Requerido: TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, OAB-TO nº 109.618 e Christian Zini Amorim, OAB-TO nº 2.404

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho referida manifestação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino o recolhimento imediato do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios, se necessário. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

11 - AUTOS Nº: 2010.0002.4749-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868 e Maria Lúcia Gomes, OAB-TO nº 2.489

Requerido: LINA FERNANDES OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 35/36 e determino o recolhimento dos mandados expedidos. Oficie-se como solicitado. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Transitado em julgado e verificando o correto recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 28 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

12 - AUTOS Nº: 2010.0002.7402-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony V. de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Celso Marcon, OAB-ES nº 10.990

Requerido: MARCELO POLIANA LIMA SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha o mandado de reintegração de posse, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

13 - AUTOS Nº: 2010.0002.7485-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A

Requerido: MARCIEL VELOSO LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de bloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

14 - AUTOS Nº: 2010.0003.5267-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: THIAGO CARDOSO MILHOMEM

Advogado: Julio Franco Poli, OAB-TO nº 4.589

Requerido: SUELI RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Para o recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º, do provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Verificando o correto recolhimento das custas, proceda a escrituração ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Cumpra-se P.R.I. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

15 - AUTOS Nº: 2010.0003.9919-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-ME nº 894

Requerido: SIRLENE PIRES MOREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da autora, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Sem honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos. ... P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

16 - AUTOS Nº: 2010.0002.9983-7/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO nº 4.590 e Ataul Correa Guimarães, OAB-TO nº 1.235

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas já pagas. Sem honorários. Considerando a informação (fls. 163/179) de interposição de agravo de instrumento contra a decisão que negou a liminar, oficie-se o E. Tribunal informando sobre a extinção do presente processo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

17 - AUTOS Nº: 2010.0004.0908-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350 e José Martins, OAB-SP nº 84.314

Requerido: ADMILTON FERREIRA CARMO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Portanto, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado e observado o contido no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Arquivem - se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 30 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

18 - AUTOS Nº: 2010.0004.0942-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DE BARROS CARVALHO E NEGRO LTDA

Advogado: José da Cunha Nogueira, OAB-TO 897 A

Requerido: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

Advogado: João Paulo Rodrigues, OAB-TO nº 2.166

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

19 - AUTOS Nº: 2010.0004.5628-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA FREIRE

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB-TO nº 195 B e Kátia Botelho Azevedo, OAB-TO nº 3.950

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 16/17 e determino o recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte autora. Sem custas e honorários em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

20 - AUTOS Nº: 2009.0005.1668-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597, William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251

Requerido: ROBERTO GONÇALVES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Portanto, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado e observado o contido no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Arquivem - se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

21 - AUTOS Nº: 2010.0005.2186-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350 e José Martins, OAB-SP nº 84.314

Requerido: CRISTIANE ARAÚJO PINTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. Por oportuno, determino o recolhimento do mandado respectivo, se houver, e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

22 - AUTOS Nº: 2010.0005.4799-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: FIAT ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: MARCOS ANTONIO BATISTA DA CRUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pagas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

23 - AUTOS Nº: 2010.0005.4890-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.597

Requerido: FRANCISCO VITOR ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, c/c com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno revogo a liminar concedida anteriormente. determino baixas e a expedição de ofícios necessários. Custas pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

24 - AUTOS Nº: 2010.0005.7758-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ÁLVARO ALVES

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro, OAB-TO nº 1.119

Requerido: MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas –TO, 02 de setembro de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

25 - AUTOS Nº: 2010.0005.7759-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-TO nº 4.626-A, Flaviano Belinati Garcia Perez, OAB-PR nº 24.102-B

Requerido: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

26 - AUTOS Nº: 2010.0006.4862-9/0 RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GILBERTO PINTO CARDOSO

Advogado: Flávio Peixoto Cardoso, OAB-TO nº 3.919

Requerido: TEREZA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Portanto, acolho a manifestação de fls. 29/35, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino as baixas necessárias. Custas pela parte autora, entretanto, a obrigação do recolhimento da mesma fica suspensa por força do artigo 12, da lei nº 1.060/50. Sem honorários. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 1º de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

27 - AUTOS Nº: 2010.0006.4874-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO nº 1.982

Requerido: JOSÉ LUIS PEREIRA SILVA NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas –TO, 02 de setembro de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.”

28 - AUTOS Nº: 2010.0006.4942-0/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: STRATA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira, OAB-TO nº 192

Requerido: MARCOS ANTONIA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 02 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

29 - AUTOS Nº: 2010.0006.6407-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB-TO nº 4.110-A
Requerido: RODRIGO DÁRIO HAEFLIGER

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

30 - AUTOS Nº: 2010.0006.8869-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: NOURIVAL DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha o mandado de reintegração de posse, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN, a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

31 - AUTOS Nº: 2010.0007.3929-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Magda L. R. Egger, OAB-PR nº 25.731 e Marília R. Tabora, OAB-PR nº 12.293

Requerido: AGROPECUÁRIA IRMÃOS FONSECA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Deste modo, nos termos do art. 267, ambos no CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da falta do prévio preparo da ação, no que determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte requerida. Sem honorários. P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

32 - AUTOS Nº: 2010.0007.6074-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: JOÃO FILHO BORGES LEITE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho referida manifestação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo art. 267, inciso VIII, combinado com art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno determino o recolhimento imediato do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios, se necessários. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no art. 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 86/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0008.5008-0/0

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva
Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 339/341, via da qual o Douto Desembargador Relator do Agl nº. 9.524/09 conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de fls. 323, intime-se a requerida TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, sob pena de descumprimento de decisão judicial (art. 14, V,

parágrafo único, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2006.0009.4692-3/0

Exequente: LRC Auto Locadora e Transporte
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Executada: Abrange Serviços e Transporte Ltda
Advogado: José Iacarina de Pinho – OAB/DF 18968

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer a petição de fls. 226/227, desde que a parte autora apresente a atualização do cálculo. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - 2007.0003.5376-9/0

Requerente: Elmo Amorim Calado
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 146/149, via da qual o Douto Desembargador Relator do AP nº. 8953/09 conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada, porém sob outro fundamento, qual seja, para reconhecer a ocorrência de vício de fácil constatação e não oculto, no bem objeto da lide, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem algo a requerer. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivamento. Em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária, fica suspensa a execução do pagamento da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da LEI 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0004.2178-0/0

Requerente: Maria das Graças Martins Otávio e Sílvia Otávio
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0004.4094-7

Requerente: Lorena Peclat Barbosa
Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 4094/7
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da petição de fls. 46 dos autos. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2007.0004.4138-2/0

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza
Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contrarrazões à apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0004.6726-8/0

Requerente: Márcio José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de os embargos declaratórios terem sido interpostos com efeitos infringentes, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contra-arrazoar os termos do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.0027-3/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Marili R. Tabora – OAB/PR 12.293 / Magda L. R. Egger – OAB/PR 25.731
Requerido: Celma Pereira dos Santos Barcelos

Advogado: Francisco Telles – OAB/TO 3076 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 98. Faça os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2007.0006.4092-0/0

Requerente: Denise Gomes Alves
 Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B
 Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Palmas
 Advogado: Adonis Koop – OAB-TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o interessado, silente, ao arquivo. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0006.8354-8/0
 Requerente: Marinho e Medeiros Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Thales Rodrigues Leal - ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 43. Intime-se o autor para juntar o comprovante da publicação do edital de fls. 38. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2007.0006.9420-5/0
 Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147/Iramar Alessandra M. A. Nascimento-OAB/TO 1188
 Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho
 Advogado: Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3828-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os itens "a", "e" e "d" da petição de fls. 74/75. Dê-se ciência ao requerido da petição retro. Concluso. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – 2007.0007.6674-5/0
 Requerente: Manoel Marques Oliveira Regato
 Advogado: Karine Kurylo Camara – OAB/TO 3058
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 Advogado: Cláudio Peret Dias – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o requerido não apresentou contrarrazões à apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0008.0649-6/0
 Requerente: Lucas Braga Marin
 Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486 / Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729
 Requerido: Germiniano de Souza Costa
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de omissão na sentença embargada. Intimem-se as partes dos termos desta decisão, devendo o ora embargante ser intimado também para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar os termos da apelação de fls. 83/110. Palmas/TO, 14 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

15 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0008.5055-1/0
 Requerente: Germiniano de Souza Costa
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro
 Advogado: Fernanda Teodoro – OAB/PA 12069 / Carlos Eduardo Teixeira – OAB/PA 12088 / Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de os embargos declaratórios terem sido interpostos com efeitos infringentes, intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contra-arrazoarem os termos do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

16 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais... – 2007.0009.3752-3/0
 Requerente: Protectel Engenharia Ltda
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, acolhendo parcialmente o pedido nele contido para, sanando a omissão apontada, condenar o Banco/réu a pagar à autora o valor de R\$ 23.379,43 (vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), a título de danos materiais, com acréscimo de correção monetária pelo INPC, a contar da data em que tais valores foram subtraídos da conta bancária da autora, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Na inércia da autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

17 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5946-5/0
 Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Aldivo Manoel da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar

prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0010.7486-3/0
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A
 Requerido: Sopran e Sopran Ltda e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 114. O cumprimento do referido pedido está condicionado à assinatura do subscritor na petição de fls. 114. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0010.8954-2/0
 Requerente: Wagner Eurípedes de Carvalho
 Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 106. Objetivando o cumprimento da decisão de fls. 100, via da qual o Douto Juiz Relator do Agl. 7832 deu parcial provimento ao recurso concedendo ao requerente a inversão do ônus da prova, determino ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao processo todos os contratos firmados entre as partes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

20 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2008.0000.6940-6/0
 Requerente: Divino da Silva Alves
 Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Chamo o feito à ordem. Do compulsar dos autos, verifica-se que o objeto de análise da presente demanda, qual seja o contrato realizado entre as partes não fora juntado ao presente processo. Em seu pedido inicial a parte autora requereu a inversão do ônus da prova no sentido de ser o requerido intimado para exibir a cópia do contrato, porém, durante todo o trâmite processual o pedido não fora apreciado por este juízo, restando necessária sua análise para apresentação do contrato, razão pela qual passo a apreciar. A inversão do encargo de provar não se limita à questão da hipossuficiência econômica, podendo ser deferida a mudança, de igual maneira, com espeque na inferioridade técnica ou na verossimilhança das alegações do consumidor, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, situações essas todas no caso em comento. Dessa forma, para que não reste prejudicada a análise do mérito da presente demanda, e em face da relação de consumo, e ainda, tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir a cópia do instrumento contratual entabulado com o autor Divino da Silva Alves, inscrito no CPF de nº 389.031.211-04. Decorrido o prazo e cumprida a determinação voltem os autos conclusos para a lista de sentença na mesma ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

21 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2008.0002.4597-2/0
 Requerente: Fabrício Matias Costa
 Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
 Requerido(a): Banco Finasa S/A
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anoto que os processos indevidamente se encontram na fase de sentença sem que a instrução processual esteja finda. Chamo-os à ordem, para determinar: 1. A retirada de todos os recibos dos autos 4597-2/0 e sua reposição nos de nº 7005-6/0, renumerando ambos. 2. Digam as partes se desejam dilação probatória, mormente a prova pericial. Após, conclusos. Palmas, To, aos 21.06.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9140-1/0
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Paulo Roberto Ribeiro
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9771-0/0
 Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
 Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda
 Advogado(a): Antônio João Gusmão Cunha – OAB/BA 18.347
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 166/176, REMETAM-SE os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

24 – AÇÃO: PAULIANA... - 2006.0008.6886-8/0

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos

Advogado: Jorge Victor Zagallo - OAB/TO 2762

Requerido: Marilene Gomes Pereira

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 206, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO MOREIRA DE AQUINO - 2009.0004.2091-8/0

Requerente: Cipriano Moreira de Aquino

Advogado: Márcia Neves G. Ayer – OAB/TO 1511

Requerido: José Cardoso Filho e Ana Ilza Castro Melo

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 10 horas, a qual realizar-se-á na Central de Conciliação. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

26 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0000.6835-3/0

Requerente: Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues Souza

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955

Requerido: Urbana – Empreendimentos Imobiliários Representação Ltda

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para contrarrazoar o recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

27 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Tarissio e outros

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Milton Lamenha de Siqueira

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 355 a 392, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.5.1467-1

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS.

Requerente: DILZA GUIMARÃES JARDIM.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

Requerido: FRANCISCO TADEU SANT'ANNA JARDIM E OUTROS.

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

INTIMAÇÃO: “ INTIMEM-SE os Requeridos para se manifestarem acerca da petição retro no prazo de 10 dias. Palmas-TO, 21/09/2010. ass) DR. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.1.1881-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

Requerido: ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO TOCANTINS.

Advogado: ISADORA AFONSO.

INTIMAÇÃO: “ Intimar parte autora para se manifestar sobre a contestação oferecida, no prazo legal.” Palmas-TO, 21/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.0020-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

Requerido: ROBERTO ALVES JAPIASSU E LARA ALVES JAPIASSU.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ Intimar o autor para se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo legal.”

AUTOS Nº 2005.2.0060-5 (2005.2.0059-1)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: MARCOS ROSA LINO.

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO.

INTIMAÇÃO: “ Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. ass) DR. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.3562-0

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO.

Advogado: ADÉLIO ALVES MOURA.

Requerido: ROMEU BAUM.

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES.

INTIMAÇÃO: “ Intimar Requerido para apresentar as contra razões ao recurso de apelação oferecido, no prazo legal.”

AUTOS Nº 2005.2.3675-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MARCELO SOARES LUZ AFONSO E LEONARDO COIMBRA NUNES.

Requerido: DIVINO INÁCIO DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ Defiro o pedido de fls. 33. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor impulsione o feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 17/05/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2898-5

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO.

Advogado: TULIO JORGE CHÉGURY.

INTIMAÇÃO: “ Deposite-se IMEDIATAMENTE, sob pena de descumprimento do acordo. Autorizo o levantamento por parte do autor. Palmas-TO, 21/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.4334-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JONAS CARVALHO BRITO.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: MURILLO FARO CIFUENTES.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.1.1266-8

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.

Requerido: GABRIEL JACOMO DO COUTO E OUTROS.

Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Vistos, etc. Com efeito, determino que seja intimada a requerente, na pessoa de seu representante legal, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas-TO, 28/05/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.1.1339-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JACSON DE SENNA.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS.

INTIMAÇÃO: “ (...) Dito isto, INTIME-SE a parte executada, via diário, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 20.599,12, no prazo de 15 dias. Esse é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida multa de 10 % sobre o referido valor. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (...) Palmas-TO, 06/09/2010. ass) DR. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.10062-7

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT.

Requerido: TAURUS INFORMÁTICA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ Intime-se o exequente para impulsionar o feito, indicando bens do executado passíveis de penhora. Prazo: 10 dias.” Palmas-TO, 26/04/2010. ass) DR. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.1.0234-4

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LUCIANA GRAVA DO VAL NASCIMENTO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: WILSON CESAR DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ À exequente para atualização dos valores exequendos, no prazo de 5 dias (...)Palmas-TO, 26/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.3.5642-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.

INTIMAÇÃO: "Intimar ambas as partes para que recolham as custas de locomoção para intimação das testemunhas arroladas para audiência de instrução." Palmas-TO, 28/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.1005-3 (2005.1.5151-5 E 2005.1.5152-3)

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: SILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: GIL PINHEIRO E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.3063-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: ANDRADE E ANDRADE SANTOS LTDA.

Advogado: IVAN DE SOUZA COELHO.

Requerido: GRIFFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...)Do caso em comento depreende-se uma inarredável negligência da parte autora (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 14/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.3259-3

Ação: MONITORIA.

Requerente: JOÃO GERMANO TORRES.

Advogado: INAVIO DA SILVA.

Requerido: ELCIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 14/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA.

Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA.

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON- IOB E CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO.

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso dos requeridos é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 21/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.8179-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO NDE CAFÉ LTDA.

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

Requerido: SAMEL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: MARIA THEREZA PACHECO A. VEIGA

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso dos requeridos é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 08/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3677-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.

Advogado: EMERSON MATHEUS DIAS.

Requerido: RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o Autor para recolher custas de locomoção para citação da requerida no endereço fornecido pela Receita Federal."

AUTOS Nº 2005.2.3681-2 (2005.2.3682-0)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MEGA ÓTICA LTDA.

Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO.

Requerido: HIPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Fica revogada a liminar deferida no processo 2005.2.3682-0, às fls. 45/47, para tanto oficie-se ao Cartório de Protesto. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 17/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3693-6

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: NIVALDO ALVES DA SILVA.

Advogado: LEILA STREFLING GONÇALVES.

Requerido: KASSANDRA QUEDI VALDUGA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Face á nova sistemática adotada pelo CPC com o advento da Lei 11382/2006 (...) Para tanto, determino inicialmente a intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, proceda a atualização do credito exequendo, Ato contínuo, CITE-SE (...)Palmas-TO, 17/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3705-3

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BEZERRA E COSTA LTDA.

Advogado: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

Requerido: LUMEM ENGENHARIA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Dê-se conhecimento ao exequente acerca da sentença de falência acostada às fls. 20/25. Palmas-TO, 28/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3706-1

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA (XEROX DO BRASIL S/A).

Advogado: SANDRO MENDES LOBO.

Requerido: GRAFICA SANTA INES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, solicite as providencias cabíveis. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente (...)Palmas-TO, 28/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 916/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS.

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU.

Advogado: BOLIVAR CAMELO.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca da perícia. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3708-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE.

Requerido: JOSÉ HUGO PEREIRA FREIRE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC, razão porque JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III, § 1º, todos do CPC. Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo algum para à parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 26/11/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.7996-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES.

Advogado: STELA MARA DO VALLE V. MACHADO.

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ.

Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução para o dia 07/12/2010, às 14:30 horas. (...)Palmas-TO, 17/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3718-5

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: CHAGAS E REIS LTDA.

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA.

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, solicite as providencias cabíveis. (...)Palmas-TO, 17/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3719-3

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: WILLIE GOMES ALMEIDA E LEA MÁRCIA RIBEIRO MENEZES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, solicite as providencias cabíveis. (...)Palmas-TO, 30/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3723-1

Ação: MONITORIA.

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
 Requerido: ARIIVALDO RIBEIRO DE SOUZA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.5942-1
 Ação: MONITORIA.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
 Requerido: METALICA METALURGICA LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Intimar parte autora para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6048-9 (2005.2.6047-0)
 Ação: MONITORIA.
 Requerente: DATAPRINT LTDA.
 Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.
 Requerido: PAPELARIA CARIOCA LTDA.
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Fls. 83/88, manifeste-se a requerente em cinco dias.(...) Palmas-TO, 30/04/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.8815-5
 Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES, GLAUTON ALMEIDA ROLIN.
 Requerido: WLISSIS CORREA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: " Intimar parte autora para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.6855-3
 Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 Requerente: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.
 Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA.
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Face o que dispõe o art. 338 e 339 do Código Civil, somente pode o autor levantar os valores com a aquiescência do réu. Quanto ao acordo feito com a empresa de cobrança GRUPO NILO, é necessária sua manifestação e também a do requerido nos autos, sem a qual é impossível o levantamento. Palmas-TO, 20/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.3.6881-2
 Ação: COBRANÇA.
 Requerente: SPENGLER E CORREIA LTDA.
 Advogado: SANDRA REGINA RODRIGUES MOREIRA.
 Requerido: OMG DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA E OUTROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para oferecer 02 copias da inicial para expedição dos mandados de citação. Foram oferecidas somente 4 copias da inicial quando os requeridos são em numero de 06."

AUTOS Nº 2010.5.8603-8
 Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
 Requerente: LEILA DE SOUSA BARROS.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Decisão!...) Postas tais considerações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (...) designada audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 17:20 horas (...)Palmas-TO, 17/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.1.3504-4
 Ação: COBRANÇA.
 Requerente: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES.
 Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Decisão: (...) designada audiência de conciliação para o dia 15/12/2010, ÀS 14:40 HORAS (...)Palmas-TO, 17/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 921/03
 Ação: MONITORIA.
 Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.
 Requerido: AMPLA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E BRASIL VEÍCULOS.
 Advogado: PEDRO DUALIBE E OUTRO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: CERTIFICO (...) designa audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010, às 14 horas (...) Palmas-TO, 29/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.6.8951-1
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: JHIANNE ARELI ROSSATI SANTANA.
 Advogado: TADEU PASSARINI FILHO.
 Requerido: R S REVEST STONE MARMORARIA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Primeiramente, intime-se a autora para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, explique a razão das demais inclusões em cadastros restritivos, fora as que pleiteia nessa indenização, observando assim o que preceitua a sumula 385 do STJ (...) Defiro a liminar (...) designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2010, às 14 horas (...)Palmas-TO, 24/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.9.5640-4
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: LIVIA GOMES COELHO.
 Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR (...) designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2010, às 15 horas (...) Palmas-TO, 29/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.3.2839-0 (2010.2.2948-0)
 Ação: DECLARATORIA.
 Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA.
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.
 Requerido: PASSOS E CIA LTDA-ME.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a carta de citação devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2010.3.6980-0
 Ação: ORDINÁRIA.
 Requerente: LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA.
 Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
 Requerido: VIVO S/A.
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para dia 15/12/2010, às 15:20 horas (...)Palmas-TO, 06/07/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.1.8688-9
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: PEDRO PINTO DE SOUSA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no sentido de: a) comprovar a mora do Requerido, no prazo máximo de 15 dias, com intimação no endereço fornecido por este no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital (...). O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 09/03/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.2.1035-6
 Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
 Requerido: MAELSON RODRIGUES DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Sendo as partes capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o acordo e determino a extinção do processo sem análise do mérito. Devolva o veículo ao réu imediatamente. Palmas-TO, 29/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.2.4616-4
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 Requerente: SANTA MARTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS.
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para oferecer as contra razões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6062-4 (2005.2.6061-6)
 Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.
 Requerente: DORALICE DE JESUS RUFINO.
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
 Requerido: IRANILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA E ELIANA DIVINA DOS REIS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6065-9
 Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
 Requerente: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SILVA.
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.
 Requerido: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 Advogado: NILTON VALIM LODI.

INTIMAÇÃO: “ DESPACHO: A princípio estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Intime-se o exequente para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias, acrescido de 10% de honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (...)Palmas-TO, 13/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6067-5

Ação: MONITORIA.

Requerente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: SANDRA MARIA FARIA DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução. (...)Palmas-TO, 28/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6073-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS.

INTIMAÇÃO: “ Intimar a parte autora para apresentar as contra razões ao recurso de apelação interposto pela requerida, no prazo legal.”

AUTOS Nº 2005.1.6238-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA.

Advogado: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO E OUTROS.

Requerido: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS SINPEF/GO-TO.

Advogado: CARLOS AUGUSTO JORGE E FLAVIA MARIE M. VIEIRA E PABLO VINICIUS FELIZ DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após, ao arquivo.Palmas-TO, 20/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.3676-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

Requerido: SILVANA AVERSA MARTINELLI.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal.”

AUTOS Nº 2008.9.1077-1

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: FRANCESCO NICOLA BITETTO.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: “ DESPACHO: (...) Defiro o pedido e redesigno a audiência de conciliação para o dia 21/10/2010, às 16 horas. Palmas-TO, 29/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0000.4713-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES

Advogado: Flavio de Faria Leão

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Fabrício R.A. Azevedo

INTIMAÇÃO: “Devem ser confeccionadas os alvarás para levantamento dos valores depositados, contudo há certas observações a serem feitas. Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência é notório que os advogados destituídos devem ficar com a sua quase totalidade, pois acompanharam todo o processo, ao passo que os últimos advogados constituídos se manifestaram somente para a concordância dos valores e pedido de levantamento. Portanto, a título de honorários sucumbenciais a serem levantados pelos advogados a serem levantados pelos advogados Flavio de Faria Leão e José Gomes Feitosa Neto, fixo o valor de R\$ 300,00. Abata-se o valor retro e intemem-se os advogados desconstituídos para adotem as providencias de direito. Caso requerido por estes últimos, fica autorizado a expedição de alvará do restante. Expeça-se o alvará dos valores depositado a título de indenização para autora. Os advogados constituídos podem levantar estes valores. Quanto ao depósito das custas finais adotem as providencias cabíveis. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.0008.1929-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDO GONZAGA SOARES

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Fabrício R.A. Azevedo

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art.520 do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto a requerida já apresentou contra-razões. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0001.5418-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: POUSSADA DOS GIRASSÓIS LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art.520 do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto a autora já apresentou suas contra-razões. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0001.1374-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CACIMIRO BEZERRA COSTA

Advogado: Rubens Dário Lima Camara

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, nos seu duplo efeito, face o que dispõe o art.520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto o autor já apresentou suas contra-razões. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2010.0005.2044-4

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ROBSON LIMA PINHEIRO

Advogado: Lilian Abi Jaudi Brandão

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “A competência desta execução não é da Justiça comum. A explicação é simples. A lei 9.099/95 já em seu art. 1º diz o seguinte: Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgão da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. E ainda em seu art. 3º, § 1º, I a Lei 9.099/95 expressamente consigna: 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: § 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução; I-dos seus julgados; Pelo exposto, frente à expressa incompetência desta vara e da justiça comum, declino da competência e determino que envie estes autos para o Juizado Especial Cível de Palmas da Região Sul. Palmas, 06 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais:

AUTOS Nº 2006.0006.0524-7 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Heitor Godinho de Almeida

Advogados: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB TO nº 3.579-A,

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais referente aos autos supracitados.

AUTOS: 2005.0002.0293-4 – AÇÃO PENAL.

Acusados: José Ribamar Leão Filho e Francisco Amílca Bezerra Leite.

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 282 A.

Despacho: “Intimado da sentença em 20 de julho de 2010, o Réu – José Ribamar Leão Filho – manifestou interesse em recorrer da mesma (fl. 641), sendo assim, recebo o recurso interposto (fl. 640). Intimem-se, portanto, Apelante e Apelado sucessivamente, para apresentarem suas razões e contra-razões (...). Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010”. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto – respondendo pela 2ª Vara Criminal – (Portaria 317/2010 - DJ 2496).

AUTOS: 2010.0007.3862-8 / 0 – AÇÃO PENAL INCONDICIONADA

Processados: Waquito Pereira Borges – Marcio Fernando Bandeira Lima – Edilson de Sousa Gomes

Advogados: Paulo Idélano - OAB-TO 352-A – OAB-CE 4245 - Nelson dos Reis Aguiar – OAB-TO 1198

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 07 de outubro de 2010, às 15h 30min, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento do feito. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Portaria nº 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010).

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÕES PENALIS N.ºS 2005.0001.9043-0/0 E 2009.0008.0621-2/0

Acusado : Silvestre Mota dos Santos e outros

Tipificação : Art. 148, § 2º, c/c os artigos 70 e 29, todos do CP

Advogado : Jordelino Rosalves de Almeida, OAB/PA 6228-A

Intimação : Sentença: I- RELATÓRIO. Para impulsionar os processos se faz um relatório conjunto das ocorrências, de modo a elucidar o melhor caminho a trilhar. É o que passo a fazer. AUTOS N.º 2005.0001.9043-0. “Tratam os autos de ação penal proposta pelo Ministério Público contra Silvestre Mota dos Santos, Francis Luiz Miranda e Luciano Raimundo Alves, qualificados na fl. 02, aos quais se atribui a prática do seguinte fato.

Silvestre, inconformado porque Sílvia, sua ex-namorada, casou-se com terceira pessoa, contratou Francisley e Luciano para sequestrá-la, pagando-lhes R\$ 1.000,00 pela empreitada. No dia 05 de junho de 2002, os acusados privaram a liberdade das vítimas Sílvia Queiroz Rodrigues e Marenilza Aparecida Miranda Bandeira. Na ocasião, Silvestre, que dirigia uma camioneta, Francisley e Luciano, armados de pistola e revólver, encontraram as vítimas nas proximidades do Hemocentro, nesta Capital, e as obrigaram a entrar no veículo, tomando o rumo de Porto Nacional. Na estrada, Marenilza foi libertada, sob o compromisso de não comunicar o ocorrido à polícia. Em seguida, os acusados, ainda com Sílvia em seu poder, tomaram o caminho de Araguaína, onde Francisley e Luciano ficaram. Silvestre manteve Sílvia consigo e seguiu para Xinguará/PA. No trajeto, Sílvia convenceu Silvestre a libertá-la, o que acabou acontecendo, sendo ela deixada em São Miguel do Guamá/PA, aos cuidados de uma prima. No decorrer das investigações que se seguiram, Francisley e Luciano foram presos, sendo apreendidos os cheques dados em pagamento e a pistola. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 148, § 2º c/c arts. 70 e 29, todos do Código Penal. (...) Certificou-se então que esta 3ª recebera os autos da Ação Penal n.º 2009.0008.0621-2, oriunda da comarca de Araguaína, bem assim que decidira representação para prisão preventiva dos acusados (Autos n.º 057/02) e habeas Corpus preventivo em favor deles (Autos n.º 60/02). Em face dessa informação, os autos da ação penal foram redistribuídos a este juízo (fl. 272). (...) AUTOS Nº 2009.0008.0621-2: Tratam os autos de ação penal proposta pelo Ministério Público contra Silvestre Mota dos Santos, Francisley Luiz Miranda e Luciano Raimundo Alves, qualificados na fl. 02, aos quais se atribui a prática do seguinte fato. No dia 03 de junho de 2002, na cidade de Xinguará/PA, Silvestre contratou Francisley e Luciano para sequestrar sua ex-namorada Sílvia Queiroz Rodrigues, na época casada e residente em Palmas pagando-lhes R\$ 1.000,00 pela empreitada. No dia 05 de junho de 2002, nesta Capital, os acusados privaram a liberdade das vítimas Sílvia Queiroz Rodrigues e Marenilza Aparecida Miranda Bandeira. Na ocasião, Silvestre dirigia uma camioneta e estava acompanhado de Francisley e Luciano, este de posse de uma pistola. Os acusados encontraram as vítimas nas proximidades do Hemocentro e, após interceptá-las, as obrigaram a entrar no veículo, tomando o rumo de Porto Nacional. Na estrada, Marenilza foi libertada, sob o compromisso de não comunicar o ocorrido à polícia, pena de seus filhos serem mortos. Em seguida, os acusados, ainda com Sílvia em seu poder, tomaram o caminho de Araguaína, sendo que, naquele trajeto, Silvestre ameaçou matá-la e a seu marido. Em Araguaína, Silvestre pagou Francisley e Luciano com cheques e os deixou naquela cidade. No dia 06 de junho de 2002, estes dois acusados foram presos naquela cidade, na posse dos cheques. Na ocasião, Francisley portava ainda a pistola antes referida, além de uma pequena quantidade de maconha. Silvestre manteve Sílvia consigo até o dia 07 de junho de 2002, tendo-a deixado na cidade de São Miguel do Guamá/PA. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 148, § 2º, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Outrossim, pediu-se a condenação de Francisley nas penas do art. 10 da Lei nº 9.437/1997 e do art. 12, caput, da Lei nº 6.368/1876, c/c art. 69 do Código Penal. (...) Posteriormente, por força de decisão lançada na fl. 272 dos Autos n.º 2005.0001.9043-0 (apensos), os autos foram novamente redistribuídos a este juízo. (...) Enfim, a melhor solução para o caso é a extinção do processo, situação que favorece os três (3) acusados, por ser idêntica sua condição processual. III- DISPOSITIVO. Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Francisley Luiz Miranda, relativamente ao crime do art. 10 da Lei nº 9.437/1997, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal; b) desclassifico o fato atribuído a este acusado, tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/1976, para o tipo do art. 16 da mesma lei e, por conseguinte, julgo extinta sua punibilidade, com fundamento naquele dispositivo do codex penal; c) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, relativamente ao crime do art. 148 do Código Penal, decisão que aproveita a todos os acusados. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes do provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 22 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevi.

1- AUTOS N.º : AÇÕES PENAS N.ºS 2008.0003.2621-2/0 E 2008.0005.1157-5/0

Acusados : Dennis Willian Dias Rosa, Agamenon Pessoa Diniz Filho, Breno Platini Dias Diniz, Wagner Rodrigues de Aquino, Iramar Silva Sousa, Clézio Pereira Oliveira, Ednilson Machado Lima, Waldemir Francisco da Silva Costa e Edgar Alejandro Quezada Zavala
Tipificação : Art. 155, caput do CP, art. 180, § 1º c/c art. 71 do CP...

Advogados : Dr. José Niero, OAB-GO n.º 19225, José Batista do Carmo Araújo, OAB-GO n.º 13068, Maurício Haefner, OAB-TO n.º 3245, Dra. Weydna Marth de Souza, OAB-TO n.º 4636, Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO n.º 2213, Dr. Gustavo Gomes Garcia, OAB/MG n.º 90.066, Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO n.º 2240, Dr. Patrícia Roberta Santiago Luz, OAB-TO n.º 1159-B, Dr. Paulo Humberto de Oliveira, OAB-TO n.º 3190, Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Dennis Willian Dias Rosa, Agamenon Pessoa Diniz Filho, Wagner Rodrigues de Aquino, Edgar Alejandro Quezada Zavala, Welker dos Reis Rosa, Breno Platini Dias Diniz, Waldemir Francisco da Silva Costa, Clézio Pereira Oliveira, Iramar Silva Sousa e Ednilson Machado Lima (qualificados nas fls. 02/4), narrando o seguinte: 1º Fato (furto): No dia de dezembro de 2007, por volta das 08h30min, o denunciado Dennis subtraiu para si, do interior da Fujioka Cine Foto Som S/A, situado nas dependências do Terminal Rodoviário de Goiânia-GO, a quantidade de 2.072 (dois mil e setenta e dois) objetos, tais como câmeras filmadoras, máquinas fotográficas digitais, celulares e notebook, descritos a relação de fls. 07/15 (atuais fls. 18/26), avaliados em R\$ 211.528,80 (duzentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), fls. 104/106. (...) De posse da res, depois de aproximadamente dez dias, Dennis veio para esta capital, no intuito de vender os aparelhos. 2º Fato (receptação): O denunciado Agamenon, proprietário da Papelaria Ideal, ao tomar conhecimento de que o primeiro denunciado estava vendendo aparelhos eletro-eletrônicos oriundos de furto contra a empresa Fujioka, dirigiu-se na véspera do natal de 2007, à casa que Dennis estava hospedado (...) em horário não preciso, e dele adquiriu um celular e 03 (três) câmeras digitais. Posteriormente, em data não precisa do mês de dezembro, adquiriu mais 02 (duas) câmeras digitais. Em outra oportunidade, dirigiu-se ao mesmo

lugar e adquiriu do executor da subtração outro aparelho celular e mais 03 (três) câmeras. Prevalecendo-se da facilidade com que atua no comércio, o receptor vendeu referidos bens. 3º Fato (receptação): Da mesma forma, Wagner soube que o primeiro denunciado esta em Palmas vendendo, a preços módicos, objetos furtados em Goiânia, e foi até a residência em que Dennis se encontrava para fazer umas compras (...). 4º Fato (receptação): À medida que comprava os aparelhos, Wagner os vendia a terceiros, Assim, foi até a loja Câmera Ativa, prestadora de serviços de manutenção de câmeras digitais, e contou a Edgar Alejandro, administrador da empresa, que havia adquirido câmeras digitais furtadas e as estava vendendo por preço inferior ao mercado, oportunidade em que prontamente vendeu a ele 05 (cinco) dos objetos referidos, facilmente comercializáveis em sua empresa. 5º Fato (receptação): Já Welker dos Reis, no início do mês de janeiro de 2008, adquiriu uma das câmeras de Wagner, da marca Sony, pelo valor de R\$ 300,00 reais, ciente de que se tratava de produto de furto. 6º Fato (extorsão qualificada): A notícia da venda dos objetos furtados chegou ao conhecimento do denunciado Breno, que foi até a casa do policial civil Waldemir, onde contou que havia uma pessoa em almas vendendo uma grande quantidade de aparelhos eletrônicos furtados. Neste local também se encontrava o policial civil Ednilson que propôs um plano pra extorquir Dennis, no intuito de apossarem da res furtiva. Para tanto, Ednilson sugeriu convidar os policiais Iramar e Clézio, o que foi prontamente aceite pelos demais. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes crimes do Código Penal: -Dennis Willian: art. 155, "caput"; Agamenon: art. 180, § 1º, c/c art. 71; Wagner: art. 180, §§ 1º e 2º, c/c art. 71; Edgar Alejandro: art. 180, § 1º, Welker: art. 180, "caput", Breno: art. 158, § 1º, c/c art. 29, "caput"; Waldemir Francisco: art.158, § 1º, c/c art. 29, "caput", e art. 61, inciso II, alínea g; Clézio: art. 158, § 1º, c/c art. 29, "caput", e art. 61, inciso II, alínea g; Iramar: art. 158, § 1º, c/c art. 29, "caput", e art. 61, inciso II, alínea g; Ednilson: art. 158, § 1º, c/c art. 29, "caput", e art. 61, inciso II, alínea g, e art. 62, inciso I. Pediu-se ainda, em relação a Waldemir Francisco, Clézio, Ednilson e Souza (sic), a decretação da perda da função pública, como efeito da condenação, nos termos do art. 92, inciso I, alínea b, do Código Penal. (...) Na fl. 989, determinou-se a reunião deste processo com aquele instaurado em relação a Dennis Willian, o que foi feito, com o apensamento dos autos correspondentes. (...) De pronto, anoto que esta sentença não se aplica ao acusado Welker, considerando o sursis processual que lhe foi concedido. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Dennis Willian Dias Rosa nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal, relativamente ao 1º fato descrito na petição inicial; b) desclassificar os fatos atribuídos aos acusados Agamenon Pessoa Diniz Filho e Wagner Rodrigues de Aquino (2º e 3º fatos descritos na petição inicial) para o tipo do art. 180, "caput", do Código Penal, de modo a possibilitar a suspensão do processo; c) absolver o acusado Edgar Alejandro Quezada Zavara da imputação referente à prática do 4º fato descrito na petição inicial, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código Penal; d) condenar os acusados Breno Platini Dias Diniz, Waldemir Francisco da Silva Costa e Ednilson Machado Lima nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, relativamente ao 6º fato narrado na petição inicial; e) absolver os acusados Iramar Silva Sousa e Clézio Pereira Oliveira da imputação referente à prática do 6º fato descrito na petição inicial, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código Penal. III.I – Passo à dosagem da pena, começando pela de Dennis Willian. (...) PENA DEFINITIVA: fica assim estabelecida a pena definitiva de Dennis Willian em três (3) anos e dois (2) meses de reclusão e duzentos e cinquenta (250) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado. O local será definido pelo Juízo da execução. (...) RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de se apresentar um dos fundamentos da prisão preventiva, qual seja a garantia da ordem pública (...). Realmente, os inúmeros procedimentos criminais registrados contra ele indicam que sua liberdade causa risco à segurança da sociedade, sendo necessário seu ergastulamento. (...) III.II: Agora, passo à dosagem da pena de Breno: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Breno em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante da quantidade da pena e o que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será definido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) III.III – Passo agora a dosar a pena de Waldemir Francisco. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Waldemir Francisco em três (3) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante da quantidade da pena e o que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento do acusado é incompatível com sua permanência no serviço público, onde exige a honestidade como princípio basilar para o exercício de qualquer função. A presença de uma apenado por crime contra o patrimônio em meio aos negócios da administração gera insegurança ao erário, aos demais servidores e à população assistida, por isso acusado deverá perder o cargo que ocupar no Estado do Tocantins. Por óbvio, esta medida produzirá efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. (...) III.IV – Por fim, doso a pena de Ednilson. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ednilson em seis (6) anos e oito (8) meses de reclusão e oitenta (80) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante da quantidade da pena e o que foi considerado na pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será definido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento do acusado é incompatível com sua permanência no serviço público, onde exige a honestidade como princípio basilar para o exercício de qualquer função. A presença de

uma apenação por crime contra o patrimônio em meio aos negócios da administração gera insegurança ao erário, aos demais servidores e à população assistida, por isso acusado deverá perder o cargo que ocupar no Estado do Tocantins. Por óbvio, esta medida produzirá efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um décimo (1/10) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Considerando o que foi informado nas fls. 115/7, fixo em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, devido por Dennis Willian em favor da empresa vítima do furto. Ressalto que, embora algumas coisas tenham sido restituídas, deve-se ter em conta sua depreciação e a correção monetária decorrente do decurso do tempo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b) em relação ao condenado em regime inicial aberto, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) em relação aos condenados em regime inicial semiaberto, expeçam-se os mandados de prisão e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intimem-se os acusados ora condenados para recolherem o valor correspondente; e) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação dos acusados; f) oficie-se à Secretaria de Estado da Administração do Tocantins, requisitando-se a execução desta sentença relativamente à perda dos cargos dos acusados Waldemir Francisco da Silva Costa e Edemilson Machado Lima; g) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Se os acusados não recolherem a multa, após intimados para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Quanto aos acusados Agamenon Pessoa Diniz Filho e Wagner Rodrigues de Aquino, se a sentença for mantida, os autos devem retornar à conclusão para a designação da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, expeça-se o mandado de prisão de Dennis Willian, bem assim, a correspondente carta precatória, a ser encaminhada à comarca de Goiânia, onde já se encontra detido. Se houver recurso relativamente a este acusado, extraia-se de execução provisória. Palmas/TO, 31 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 43/2010

1. Ação Penal n.º : 2007.0003.2485-8/0

Réus.....: Ronivon Silveira da Silva e outros

Advogados.....: Dra. Eulertene Angelim Gomes, OAB/TO n.º 2060

Intimação.....: Sentença: “O Ministério Público denunciou Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso, narrando o seguinte: Na madrugada do dia 15 de julho de 2007, no circuito Carnapalmas, realizado na pista do antigo aeroporto desta Capital, os acusados, agindo em unidade de desígnios, desferiram socos e pontapés no rosto da vítima Uliam Alves da Silva, ofendendo-lhe a integridade corporal e a saúde, do que resultou incapacidade permanente para o trabalho. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso na pena do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) III.I – Passo à dosagem da pena, começando pela de Ronivon. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ronivon em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) III.II – Agora, passo à dosagem da pena de José : PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de (1/3) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, em favor da vítima, quantia a ser solidariamente suportada pelos acusados. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 36-02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se”. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores SILVESTRE MOTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pecuarista, nascido aos 15/05/1960 em Santarém-PA, filho de Estelita Mota de Almeida, FRANCISLEY LUIZ MIRANDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25.01.1978 em Conceição do Araguaia-PA, filho de Valdivina Luiza Miranda e LUCIANO RAIMUNDO ALVES, brasileiro, casado, mototaxista, nascido aos 09.06.1975 em Paraúna/GO, filho de Raimundo Alves e Boracina Basílio Alves, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ações Penais n.ºs 2005.0001.9043-0/0 e 2009.0008.0621-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: I- RELATÓRIO. Para impulsionar os processos se faz um relatório conjunto das ocorrências, de modo a elucidar o melhor caminho a trilhar. É o que passo a fazer. AUTOS N.º 2005.0001.9043-0. “Tratam os autos de ação penal proposta pelo Ministério Público contra Silvestre Mota dos Santos, Francisley Luiz Miranda e Luciano Raimundo Alves, qualificados na fl. 02, aos quais se atribui a prática do seguinte fato. Silvestre, inconformado porque Sílvia, sua ex-namorada, casou-se com terceira pessoa, contratou Francisley e Luciano para sequestrá-la, pagando-lhes R\$ 1.000,00 pela empreitada. No dia 05 de junho de 2002, os acusados privaram a liberdade das vítimas Sílvia Queiroz Rodrigues e Marenilza Aparecida Miranda Bandeira. Na ocasião, Silvestre, que dirigia uma camioneta, Francisley e Luciano, armados de pistola e revólver, encontraram as vítimas nas proximidades do Hemocentro, nesta Capital, e as obrigaram a entrar no veículo, tomando o rumo de Porto Nacional. Na estrada, Marenilza foi libertada, sob o compromisso de não comunicar o ocorrido à polícia. Em seguida, os acusados, ainda com Sílvia em seu poder, tomaram o caminho de Araguaína, onde Francisley e Luciano ficaram. Silvestre manteve Sílvia consigo e seguiu para Xinguará/PA.No trajeto, Sílvia convenceu Silvestre a libertá-la, o que acabou acontecendo, sendo ela deixada em São Miguel do Guamá/PA, aos cuidados de uma prima. No decorrer das investigações que se seguiram, Francisley e Luciano foram presos, sendo apreendidos os cheques dados em pagamento e a pistola. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 148, § 2º c/c arts. 70 e 29, todos do Código Penal. (...) Certificou-se então que esta 3ª recebera os autos da Ação Penal n.º 2009.0008.0621-2, oriunda da comarca de Araguaína, bem assim que decidira representação para prisão preventiva dos acusados (Autos n.º 057/02) e habeas Corpus preventivo em favor deles (Autos n.º 60/02). Em face dessa informação, os autos da ação penal foram redistribuídos a este juízo (fl. 272). (...) AUTOS Nº 2009.0008.0621-2: Tratam os autos de ação penal proposta pelo Ministério Público contra Silvestre Mota dos Santos, Francisley Luiz Miranda e Luciano Raimundo Alves, qualificados na fl. 02, aos quais se atribui a prática do seguinte fato. No dia 03 de junho de 2002, na cidade de Xinguará/PA, Silvestre contratou Francisley e Luciano para seqüestrar sua ex-namorada Sílvia Queiroz Rodrigues, na época casada e residente em Palmas pagando-lhes R\$ 1.000,00 pela empreitada. No dia 05 de junho de 2002, nesta Capital, os acusados privaram a liberdade das vítimas Sílvia Queiroz Rodrigues e Marenilza Aparecida Miranda Bandeira. Na ocasião, Silvestre dirigia uma camioneta e estava acompanhado de Francisley e Luciano, este de posse de uma pistola. Os acusados encontraram as vítimas nas proximidades do Hemocentro e, após interceptá-las, as obrigaram a entrar no veículo, tomando o rumo de Porto Nacional. Na estrada, Marenilza foi libertada, sob o compromisso de não comunicar o ocorrido à polícia, pena de seus filhos serem mortos. Em seguida, os acusados, ainda com Sílvia em seu poder, tomaram o caminho de Araguaína, sendo que, naquele trajeto, Silvestre ameaçou matá-la e a seu marido. Em Araguaína, Silvestre pagou Francisley e Luciano com cheques e os deixou naquela cidade. No dia 06 de junho de 2002, estes dois acusados foram presos naquela cidade, na posse dos cheques. Na ocasião, Francisley portava ainda a pistola antes referida, além de uma pequena quantidade de maconha. Silvestre manteve Sílvia consigo até o dia 07 de junho de 2002, tendo-a deixado na cidade de São Miguel do Guamá/PA. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 148, § 2º, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Outrossim, pediu-se a condenação de Francisley nas penas do art. 10 da Lei nº 9.437/1997 e do art. 12, caput, da Lei nº 6.368/1876, c/c art. 69 do Código Penal. (...) Posteriormente, por força de decisão lançada na fl. 272 dos Autos n.º 2005.0001.9043-0 (apensos), os autos foram novamente redistribuídos a este juízo. (...) Enfim, a melhor solução para o caso é a extinção do processo, situação que favorece os três (3) acusados, por ser idêntica sua condição processual. III- DISPOSITIVO. Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Francisley Luiz Miranda, relativamente ao crime do art. 10 da Lei nº 9.437/1997, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal; b) desclassifico o fato atribuído a este acusado, tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/1976, para o tipo do art. 16 da mesma lei e, por conseguinte, julgo extinta sua punibilidade, com fundamento naquele dispositivo do codex penal; c) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, relativamente ao crime do art. 148 do Código Penal, decisão que aproveita a todos os acusados. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes do provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 22 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ ORLANDO MACHADO, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 17.07.1959, filho de João Emídio Machado e Maria Ana de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6221-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Wilton Barbosa, Francislei Antônio Paulino, José Teles da Cunha, José Orlando Machado, Romeu Galdino

de Sousa, Edimilson Oliveira dos Reis, Nilson Mendes da Silva, João Batista Portes, Henrique Alves Ferreira e Valdivino José Rufino, tendo sido proferida a sentença condenatória com relação a Wilton, Nilson, Edimilson e José Orlando, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Edimilson Oliveira dos Reis e José Orlando Machado(...) Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Mantenham-se os autos em cartório, em cumprimento ao que fora determinado no despacho de fl. 1754. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0000.9723-0/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): E. R. de M. F

Advogado(a)(s): Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB-TO 3002

Requerido(s): F. F.

Advogado(a)(s): Dr. ALTINO FERREIRA BUENO – OAB-GO 10.614

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP) .Julgo extinto, ainda, pelo mesmo fundamento supra os autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2008.0000.9723-0 (em apenso), restando revogada a decisão de fls. 62/63. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente. P.R.I. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios necessários para baixas: a) das averbações determinadas às fls. 66/71 junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes; b) dos bloqueios determinados às fls. 72/75 junto aos DETRANS de Goiás, Mato Grosso e Tocantins; e c) do arrolamento dos semoventes determinada à fl. 74 junto ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos reunidos que teve julgamento conjunto. Após, arquivem-se. Palmas, 03 de julho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2008.0001.5755-0/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARLENE SOUZA COSTA

Advogado Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Interditado APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 17/18, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Isto posto, decreto a interdição de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a irmã AMÉRICA TEODORO BOMFIM, já qualificada, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. (...). Palmas, 19 de junho de 2008. Ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez (30.09.2010). Eu ___ Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.5071-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): I.M.B. rep. N.A.M. DA S.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

Requerido(s): Espólio de A.B. DE S.

DESPACHO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, item 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação dos herdeiros por meio de seus procuradores para manifestarem sobre os laudos de avaliação. Palmas, 30 de setembro de 2010. Escrivão/Escrevente"

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 13/2010.

AUTOS Nº. 2010.0003.2368-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA ,

REQUERENTE: CREUZIMAR ANOLAR CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: INSTITUTOS DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS –

IPEM/TO

ADVOGADO:

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – IMETRO

ADVOGADO:

DECISÃO: "Não obstante a suscitação do conflito, ad cautelam e como forma de preservar o interesse das partes, livrando-as de eventual prejuízo, e, estando presentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, com lastro no que dispõe o artigo 789, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a medida liminar requestada, para ordenar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas/TO, que proceda a sustação do protesto nº58.185, relativo ao à CDAnº 77, série BB, livro nº 36, efetivado contra a requerente, no prazo de 48 horas, encaminhando a este juízo a respectiva certidão; bem como se abstenha de protestar eventuais débitos constituídos em nome da autora, tendo por fato gerador novas verificações metrologicas efetuadas no estabelecimento comercial denominado "REI DO ALUMINIO". Intime-se as partes, a fim de que tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas, em 22 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2895/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: JOSE ALVES AMORIM

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.8104-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: BENIGNA MIRANDA PARRIAO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Em que pese os argumentos expendidos às fls. 24/25, não há que se falar em reconhecimento do débito por parte da executada; posto que, sequer, a mesma tomou conhecimento da presente execução. Assim sendo, sem custas e sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 3080/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se à existência de autos apensos a presente execução; sendo que, se verifica tratar de embargos à execução promovidos pela parte executada, contudo, deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicado. Sem custas. Sem honorários, posto que apesar de citado(a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 3262/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: ANTONIO WILSON ALVES VALARES

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal.Sem custas. Sem honorários, posto que apesar de citado(a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 3245/03, 3263/03, 3290/03, 3244/03, 3222/03, 3218/03, 3209/03, 3241/03, 3129/03, 3492/03, 3469/03, 3465/03, 3443/03,3418/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: ANTONIA PIRES DE SOUZA, ANTONIO CIQUEIRA CAMPOS, ANTONIO BRAGA SOARES, FRANCISCO FELICIANO DE MATOS, FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, GEONI BENICIO XAVIER BONFIM, FRANCISCO RAMOS DE MELO, JOAO DIAS DOS SANTOS, ILDA DA SILVA SANTOS, MARIA LUZANIRA LIMA MACIEL, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, DAGMA RODRIGUES PEREIRA, MARIA DO CARMO BEZERRA AM, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal.Sem custas. Sem honorários, posto que apesar de citado(a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 3387/03, 3091/03, 3034/03, 3066/03, 2712/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO:DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA, MANOEL PEREIRA DE CARVALHO, MARIA NAZARE D MARTINS, JEREMIAS LOUREDO DA SILVA, VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal.Sem custas. Sem honorários, posto que apesar de citado(a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2165/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO:ADJAI DE LIMA E SILVA

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal.Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2935/03, 2942/03, 2946/03, 2947/03, 2986/03, 2994/03, 3019/03, 3022/03, 3175/03, 3170/03, 3159/03, 3152/03, 3140/03, 3126/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: EXPEDITO FREITAS DOS SANTOS, EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA, ELIANE SARDINHA, DOMINGOS BRAZ DE CASTRO, DOMINGOS BARBOSA N .ROZA, SALVADOR PRADO DOS SANTOS, JURACY VASCO DA SILVA, ERON NOLETO DE SOUSA, RENATA BRAGA, ERTON MONTEIRO MORAES E SILVA, EVA ALVES DE ARAUJO, ANTONIO LEITE DA SILVA, SANDRA RIBEIRO ALBUQUERQUE, RAIMUNDA SOUZA BARROS.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a citação fora efetivada posteriormente ao pagamento do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 3102/03, 961/03, 1198/03, 1276/03, 2760/03, 2030/03, 2678/03, 2864/03, 2869/03, 2873/03, 2896/03, 2901/03, 2902/03, 2904/03, 789/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: YOLANDA NOGUEIRA SILVA, EURIVALTER ALEXANDRE DA SILVA, ABELARDO ALVES PEREIRA, MARIZETE MOREIRA DOS SANTOS M , JAIRTON

ROBERTO RIBEIRO, IVA DO ROSARIO, JEONES SILVA DE SOUZA, RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA, ROGERIO OLAVO MARCON, HELINEY NUNES RESENDE, JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, JOSE AFONSO DE ALMEIDA, NILBERTO AKIO KITADA, JOSE SOUZA MIRANDA, LUIS CARLOS DIAS GOMES.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a citação fora efetivada posteriormente ao pagamento do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.8274-2, 2005.0003.9469-8, 2009.0006.6631-2, 2006.0006.2435-7, 2009.0007.5259-7, 2596/03, 3658/03, 3523/03, 3608/03, 2702/03, 711/03, 3206/03, 3226/03, 3213/03, 3485/03, 3529/03, 3214/03, 3338/03, 2625/03, 2086/03, 1696/03, 1326/03, 1398/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: ABADIA CAVALCANTE MARTINS, JOAO BATISTA QUEIROZ DA SILVA, JOSELIR OLIVEIRA PEREIRA, IDERVAL JOAO DA SILVA, AMADEU RIBEIRO DA SILVA, ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA, VALDEMIR RODRIGUES BORGES, CARLOS GILBERTO RIGOLI, EURIPEDES JESUS ALVES, AJURI FERNANDES DA SILVA, LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO, CARLITO GONÇALVES DA SILVA, AILTON ANTONIO DE CARVALHO, ALAN GALENO DA SILVA, MANOEL DA SILVA BRANDÃO, ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO, AMADEU PIRES DA SILVA JUNIOR, MORGANA M. P. DE FARIAS, INEZ DA PAIXÃO BARROS SIQUEIRA, MARIA JOSE GONÇALVES ARAUJO R, RONALDO BARBOSA DE MOURA, JUAREZ TEIXEIRA DO CARMO, LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Sem custas sem honorários, vista que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.2457-8, 2006.0006.5294-6, 1148/03, 2465/03, 2228/03, 696/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO:PAULO BARBOSA DA SILVA, JACIONES PINTO OLIVEIRA, VALDEIR GOMES DE SANTANA,BENEDITO CALISBINO, CONCEIÇÃO GOMES LEITE, JOSE BORGES.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Sem custas sem honorários, vista que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 145/03, 3149/03,1175/03, 3191/03, 1419/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: JOAO ALVES DE SOUSA, ANTONIO LUIZ ALMEIDA BRAGA, MARIA MADALENA DA CRUZ, ANGELA PEREIRA DE ABREU, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios devidamente pagos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0003.7235-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALTAIRES LOURENÇO

ADVOGADO : RODRIGO ALMEIDA MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc...Em razão disso, levando em consideração o acima exposto julgo improcedentes os pedidos da inicial, julgando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que hora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais); sendo que, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária fica o pagamento das custas e dos honorários estabelecido na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de Setembro 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0002.8513-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o pedido constante às fls. 68, para o fim de redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Cumpra-se. Palmas, 16 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0009.0747-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: WALTEIR GUILHERME

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que queiram produzir no prazo de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes, providencie a intimação da parte requerida. Palmas, 16 de agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0009.5932-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES CARNEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO : NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

DESPACHO: “Defiro o requerido pelo Ministério Público `as fls. 88 “determinação da intimação do Impetrado, a fim de ratifique ou subscreva pessoalmente a precitada manifestação”, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para efetivação de tal providência. Após o decurso do prazo concedido, efetivada ou não a providência determinada, certifique-se e novas vistas ao Ministério Público. Cumpra-se . Palmas, 13 de Setembro de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza do Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0003.6628-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 10/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0009.8627-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDGAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 10/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0010.3669-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 10/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0000.7149-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

DESPACHO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10/09/2010.

AUTOS Nº. 2010.0008.4042-2/0

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: RENILDE LOPES FARINHA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial (fls. 13/105), mediante certidão nos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pela autora, contudo, seu pagamento fica condicionado ao que prescreve o art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios, uma que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0006.2488-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MACIEL CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Saem os presentes já intimados. Intime-se a parte requerente. Palmas – TO, 16 de Agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0006.8745-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: PISO FORTE COMERCIO DE MAT. P. COSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Sendo assim, de acordo com o acima exposto e tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se a parte requerida a fim de que a mesma, querendo, conteste a presente ação no prazo legal, tudo mediante as advertências legais. Ressalto que recebo a presente somente em face do Estado do Tocantins, posto que os demais não são portadores de personalidade jurídica que os habilite a figurar no pólo passivo da ação, por conseguinte, excluo os mesmos e, desde já determino à escrivania que proceda a retificação da autuação. Cumpra-se. Palmas, 01 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0005.3968-0/0

AÇÃO: REGISTRO / RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: JOSE WALDIR ARAUJO DA SILVA

SENTENÇA: “ Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos e, determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, que proceda ao Registro de Óbito de WALDIRENE DOS SANTOS SILVA, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei nº 6015/73. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, arquivem-se. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Logo, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0006.2387-8/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: MARINEIDE GONÇALVES SILVA

SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, com base no que tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO feito nos presentes autos e, determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, que proceda ao Registro de Óbito de GENOVEVA GONÇALVES SILVA, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei nº 6015/73. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumprido as formalidade legais e dadas as devidas baixas de estilo, arquivem-se. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Logo, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0008.2400-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA SILME SALES DE CAMARGO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pela parte impetrante, ou seja, por conta de quem deu causa a desistência; sendo que, por se tratar a mesma de beneficiária da justiça gratuita, fica o pagamento dos encargos condicionados ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2.260/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: DIORAN FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 LITISCONSORTE: JAILSON MARINHO DA SILVA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Por conseguinte, fica a parte autora autorizada a providenciar a regularização da área do imóvel objeto da presente lide, demolindo este, caso seja esta única medida apta a sanar as irregularidades ora apontadas, utilizando-se da devida cautela e apenas das medidas necessárias a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízo a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também, que utilize a autora a força policial, caso seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; sendo que, tendo a mesma requerido o benefício da assistência judiciária, o qual defiro nesta oportunidade, a cobrança de tais valores fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 867/03

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENCIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se, se possível, à requerente que devido à nova redação do artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidade de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço Registral competente. Sem custas por se tratar de procedimento de ordem administrativa. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.8709-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: IDEVAN FERREIRA BISPO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LPR); e, respaldada no parecer Ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado nos presentes autos, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda a necessária retificação no Assento de Casamento de IDIVAN FERREIRA BISPO, o qual deverá consignar o nome do mesmo sendo IDEVAN FERREIRA BISPO; providenciando-se, ainda, no Registro de Nascimento do mesmo, a necessária anotação nos termos do art. 106 da Lei de Registro Públicos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo, e o requerente ser beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0000.0404-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: WALLACE VENANCIO VAZ
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO 2009,
 JOSE ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, em face da perda superveniente de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas 'ex vi legis', ficando toda via a cobrança de tais valores estipulada na forma do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas- TO, em 13 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.8562-7/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO DO LIVRO E
 REQUERENTE: MARCIAN NUNES DA COSTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se o requerente que devido a nova redação dada ao artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidade de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço Registral competente. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0009.0791-0/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LENDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor CONSORCIO NACIONAL HONDA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0002.8631-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY
 ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc.... Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, e de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais); sendo que a cobrança de tais valores fica estipulada na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 09 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.2393-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
 REQUERENTE: JOSE MOACYR FARIA AIRES

REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos etc.... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecida por JOSÉ MOACYR FARIAS AIRES, devidamente qualificado ao início, a paternidade de JANAYNA PAULINO DA SILVA, nascida em 06/07/1990, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-001, à fl. 049, sob o termo nº 194, e, via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da filha, nos termos da lei, passando a mesma a se chamar-se JANAYNA DA SILVA AIRES, passando a ter como avós paternos: Pio Aires da Silva e Maria das Mercês Farias Aires. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido na inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil, em que foi lavrado o assento de nascimento da filha, para as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 15 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0004.0963-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO CAMPELO DA SILVA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivos inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.7668-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RITA DE CACIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada e pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivos inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0004.0955-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JERRY ADRIANE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivos inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a

presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO 1º REPRESENTADO

FRANCISCO MARTINS A. PINHEIRO OAB-TO 1119-B

AUTOS Nº 4150/10

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Representante: Ministério Público Estadual

Representados: W.A.M.B. e C.S.N.

Advogados: Francisco Martins A. Pinheiro OAB-TO 1119-B

Adão Batista de Oliveira OAB-TO 1773-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO 1º REPRESENTADO do Despacho proferido em fls. 53: "(...) Ato contínuo, face à ausência justificada do procurador do primeiro representado, foi redesignado o dia 13 de outubro próximo, às 16:30 horas, para audiência de apresentação do adolescente em questão. Palmas, 29 de setembro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Cautelar de Antecipação de Provas - Autos nº 2008.0005.9311-3, tendo como requerente Joaquim Antônio Filho e como requerido CESS – Cia Energética São Salvador. MANDOU INTIMAR: Joaquim Antônio Filho, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, especificando as benfeitorias a serem periciadas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 30 de setembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução, Autos nº 450/05, tendo como requerente Fazenda Pública Estadual e como requerido Luiz Furtado de Almeida. MANDOU CITAR: LUIZ FURTADO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de São Salvador do Tocantins, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como para, querendo, contestar terá o prazo de 03 (três) dias, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, Amarildo Nunes, o digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2010.0005.6932-0/0

Ação : Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

02. AUTOS Nº. 2009.0010.6843-6/0

Ação : Indenização

Requerente: Natalino Pereira Teles

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733.

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 21.085-A

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

03. AUTOS Nº. 2009.0010.6839-8/0

Ação : Indenização Por Danos Materiais

Requerente: Izaquiel Nunes de Araújo

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733.

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 21.085-A

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. AUTOS Nº. 2010.0005.6950-8/0

Ação : Rescisão Contratual Cumulada c/ Perdas e Danos

Requerente: Edson Souza Prado

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da correspondência de citação do requerido. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

05. AUTOS Nº. 2008.0003.4900-0/0

Ação : Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: M.P.

Requerido: Jonas Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20 de outubro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

06. AUTOS Nº. 561/2005

Ação : Civil Pública

Requerente: Justiça Pública

Advogado: M.P.

Requerido: Jonas Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20 de outubro de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiência do Fórum. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

07. AUTOS Nº. 2010.0002.8013-3/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Pereira OAB/TO-894-B.

Requerido: Leusi Quirino de Souza

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça...”Deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta por não ter localizado, me dirigi no endereço mencionado e lá funciona uma garagem da empresa Fecci e o encarregado do escrito tio me informou que não conhece a pessoa de Leusi e não tem conhecimento de que já trabalhou ali...”. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

08. AUTOS Nº. 2009.0001.9060-2/0

Ação : Monitoria

Requerente: Naadan Jain Brasil Ind. e Com. de Equipamentos para irrigação Ltda.

Advogado: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Winkler OAB/SP-25730.

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Adv.: Dr. Wilson Alencar do Nascimento OAB-GO – 16756

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a proposta de acordo apresentada nos autos. Palmeirópolis- 30 de setembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

09. AUTOS Nº. 489/2005/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Irley Mendonça de Moraes Barros.

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171.

Requerido: Darley Ovídio de Oliveira

DESPACHO : “ Intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.. Palmeirópolis- 23 de setembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.000.5774-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Gilieene Tavares Feitosa

Adv.: Lourival Venancio de Moraes

Requerido: Gilmar Araújo Feitosa

Adv.: não constituído

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogada da autora intimado para manifestar sobre os documentos juntados nos autos. Prazo de 10 dias”.

2. AUTOS Nº 2007.0004.3490-4

Ação: Declaratória de inexistência de filiação c/c anulação de registro de nascimento

Requerente: E. F. de Menezes
 Adv.: Defensoria Publica
 Requerido: C.R. de M., rep. por C. P Ramalho
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte requerida intimado para especificar as provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias".

3. AUTOS Nº 2009.0012.5737-9
 Ação: Regulamentação de guarda
 Requerente: F. R. dos Santos
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607
 Requerido: Mª J. F. Barros
 Advogado: Antonio Inácio da Silva- Oab-Go 8034
 INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias".

4. AUTOS Nº 2010.0008.9690-8
 Ação: Suprimento de Idade
 Requerente: I. G. N., rep. por Osvaldino Gonçalves de Noronha e Eurides Barbosa da Silva
 Adv.: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da autora intimado para emendar a inicial, juntando os documentos faltantes para instruírem a inicial, nos termos do art. 1525 do Código Civil, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias".

AUTOS Nº 2010.0001.1642-2
 Ação Curatela com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Benedito Alves Rodrigues
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607
 Requerido: Benedito Rodrigues
 Advogado: Lourival venancio de Moraes- OAB-To 171
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para apresentar contrarrazões nos autos".Prazo legal

5. AUTOS Nº 2010.0007.1923-2
 Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: F. C da Silva
 Adv.: Michelly Correa Milhomem Marchenta- Oab-To 3745
 Requerente: F. do N. S., rep. por D. J., do Nascimento
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA " ... Por tudo o exposto e, às luzes do que foi narrado na inicial, a conclusão é pelo não cabimento da presente demanda em face da carência da ação, diante da impossibilidade jurídica do pedido. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Defiro a assistência judiciária requerida, Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado, Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se".

6. AUTOS Nº 145/05
 Ação: Execução de Título Extrajudicial Convertida em Cobrança
 Requerente: Jose de Oliveira Souza Filho
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Palmeira Matadouro,leilão feira e comercio de gado
 Advogado: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-To 265
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "deixo de manifestar no feito por já ter sido entregue a prestação jurisdicional. Intime o requerente para que diga o que de direito, no prazo de 10 dias".

8.AUTOS Nº 137/05-META
 Ação: Execução de Título extrajudicial contra devedor solvente
 Requerente: Adalindo Elias de Oliveira
 Advogado: Israel Cassimiro de Almeida
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado nomear bens à penhora de propriedade do executado. Prazo de 05 dias".

9-AUTOS Nº 136/05-META
 Ação: Execução
 Requerente: Francione Ribeiro dos Santos
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Ananias Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado nomear bens à penhora de propriedade do executado. Prazo de 05 dias".

10.AUTOS Nº 269/05
 Ação Inventario
 Inventariante: Ilk Leopoldina Oliveira
 Adv.: Adalindo Elias de Oliveira-Oab-To 265
 Inventariado: Espolio de Abel Joaquim de Melo
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Pela inércia da inventariante, suspendo a inventariança. Nomeando para o encargo a herdeira Acácia. Intime para que preste o compromisso no prazo de 10 dias, bem como para apresentar o plano de partilha no mesmo prazo."

11. AUTOS Nº 068/05
 Ação Execução de Título Extrajudicial
 Inventariante: MF Materiais de construção
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de albernaz
 Inventariado: D'paula Industria e comercio de moveis
 Adv.: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-To 265
 INTIMAÇÃO " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o possível acordo entabulado entre as partes."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2010.0008.1753-6

Natureza: Art. . 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, todos do CP

Acusados: REISER RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/GO 12.030

DESPACHO: Designo de instrução para o dia 25/10/10, às 13:00 horas. Intimem-se

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 3.616/2002 .

Ação de Execução Fiscal .

Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Adv. Exequente: Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador do Estado do Tocantins .

Executados : Empresa – COMERCIAL DE ALIMENTOS KAÇULA LTDA e seus sócios solidários: Natal de Souza Brito e Eliane de Fátima Brito .

Adv. Executados.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor Do DESPACHO de fls. 62 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Verifico que transitou em julgado a sentença extintiva da execução, pelo pagamento extrajudicial, confessado, pela Fazenda Pública Estadual e a condenação da verba de sucumbência HONORÁRIOS, depende do aforamento da respectiva AÇÃO DE CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, com observância aos requisitos da petição inicial, o que não ocorre nestes autos; 2. – É que trata-se, efetivamente, de execução de título executivo judicial ou ação de cumprimento (sentença de condenação em honorários e custas), que não podem ser transformados em título extrajudicial, além de ser impossível inscrevê-los, na dívida ativa da Fazenda Pública (STJ-RESP 1126631 – rel. Min. Herman Benjamin – DJ: 24-11-2009); 3. – Observo, por outro lado, que há impossibilidade de cobrança de CUSTAS, em que pese a condenação, já que o exequente não as adiantou para ter direito ao reembolso (CPC, artigos 19 e 27 c-c LEF, artigo 39); 4. – Assim e tendo em vista que memória discriminada e atualizada do cálculo de seu crédito exequendo (CPC, art. 475-B), é de responsabilidade da exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, mormente porque não se trata, neste caso, de sentença líquida a justificar liquidação e participação do Estado-Juiz, por tratar-se de mera atualização da dívida por cálculos aritméticos e com apresentação de documentos disponíveis, facilmente, pelo credor exequente; 5. – Sendo o ônus da apresentação da memória do cálculo ou quantum debeat do credor, para instruir futura execução (CPC, art. 475-B) e tendo transitada em julgado a sentença que extinguiu a execução fiscal e não havendo pedido de execução de verba de sucumbência HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, art. 475-J), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado da sentença de f. 52 e o arquivamento dos autos, que poderão ser desarquivados para cumprimento do julgado (§ 5º, art. 475-J); 6. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de março de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 1.732/1.997.

Ação de Execução Fiscal .

Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Adv. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins

Executados : Empresa – SARLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICADOS LTDA e seus sócios solidários: Aurício Nascimento Soares e Edward de Menezes Marely .

Adv. Executados.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA(S) a(s) execução(ões) fiscal(is), pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Decisão sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, pelo que vencido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao TRF-1ª Região, em Brasília – DF, pelos correios (AR), para reapreciação. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, fica intimado também, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da Exequente de fls. 52/69 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 1.739/1.997.

Ação de Execução Fiscal .

Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Adv. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins

Executados : Empresa – OLIVEIRA ALVES E ALVES LTDA e seus sócios solidários: Luiz Carlos de Oliveira Alves e Edne Castro Martins Alves .

Adv. Executados.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82/83 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da

prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, fica intimado também, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da Exequente de fls. 85/101 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2009.0007.1050-9/0.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante...: JAQUELINE DALLAMICO.

Adv. Embargante...: Dr. Marcelo Dallamico – OAB/MS nº 10.604.

Embargado...: Fazenda Pública Estadual.

Adv. Embargado...: Dr. Adelfo Aires Júnior – Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 76/84 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedentes os embargos à execução aforados e determino: 3.1 – Manter a constrição judicial penhora de fls. 73/82 da execução (Processo nº 2.187/1998), e determinar a continuidade imediata do processo executivo; 3.2 – Verba honorária, a que condeno a embargante a pagar ao advogado da embargada, que arbitro em dez pontos percentuais (10%) do valor atribuído aos embargos de terceiro; 3.3 – Junte-se cópia desta decisão à execução, certificando-se; 3.4 – Intimem-se os advogados da embargante e do embargado, com urgência; 3.5 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

5º) - AUTOS nº: 2.187/1.998.

Ação de Execução Fiscal.

Exequente...: Fazenda Pública Estadual.

Adv. Exequente...: Dr. Carlos Canrobert Pires - Procurador do Estado do Tocantins.

Executados...: Empresa - BORGES E DALLAMICO LTDA, e seus sócios solidários: Saul Cid Borges e Jaqueline Dallamico.

Adv. Executados...: Dr. Marcelo Dallamico – OAB/MS nº 10.604.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line junto ao BACEN-BACENJUD, no valor de R\$ 539,67 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em contas bancária da sócia da empresa e executada – Jaqueline Dallamico, para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS, conforme documentos de fls. 74/82 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2007.0006.4514-0/0.

Ação de Execução Fiscal.

Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exequente: Dr. João Rosa Júnior - Procurador do Estado do Tocantins.

Executados : Empresa – IRMÃOS SIQUEIRA LTDA e seus sócios solidários: Paulo Victor Gomes de Siqueira e João Victor Gomes de Siqueira.

Adv. Executados.: Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1.067.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Reitera a Fazenda Pública pedido de penhora on line pelo BACEN-JUD. Analisando o caso dos autos, observo que o contribuinte foi citado, não pagou a quantia exigida e tampouco garantiu o juízo. Não foram localizados bens penhoráveis, seja pelo Oficial de Justiça, seja pela credora. Ordenado o bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via BACEN-JUD, não foram frutíferas. Tudo aponta, portanto, que o devedor não possui qualquer bem penhorável, o que não recomenda outros providências mais enérgicas para a imobilização de seu patrimônio. Ou seja, na prática, será impossível dar cumprimento à ordem de indisponibilidade pleiteada, que, por esse conjunto de razões, vai indeferida. Considerando que a situação do processo se amolda ao art. 40, caput, da L. 6.830/80, suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, o que permitirá à exequente diligenciar para fins de proporcionar um resultado frutífero a este executivo fiscal, começando a correr o prazo da prescrição intercorrente. 2. – Alerto, por fim, que a movimentação deste executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito público. 3. Ao arquivo provisório SEM BAIXA na distribuição e registros (LEF, artigo 40 e §§); 4. – Cumpra-se e Intime(m)-se exequente. 5. - Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS nºs: 1.463/1.996, 1.470/1.996 e 1.471/1.996.

AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exequente: Drª. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira - Procuradora do Estado do Tocantins.

Executados : Empresa – ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA e seus sócios solidários: Paulo Eduardo Tavares Vieira e Florivaldo Alves Nascimento.

Adv. Executados.: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91/96 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário e, conseqüentemente, a execução, extinguindo o processo executivo fiscal. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, devem estes autos subir ao TJTO em PALMAS/TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intimem-se. P. R. I. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 06 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1º) - AUTOS nº: 2009.0010.4753-6/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente : Lopes & Marinho Ltda.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido : Empresa – Técnica Viária Engenharia E Construções Ltda.

Adv. Requerido...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), da DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA, contida às fls. nº 54 dos autos. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, em virtude da devolução da correspondência, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PRAZO: 03 VEZES COM INTERVALO DE LÔ (DEZ) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0007.9652-2 requerida por MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA em face de MARIA OQUERLINA RIBEIRO FEITOSA, que às fls 35/37, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA OQUERLINA RIBEIRO FEITOSA. Por conseqüência, nomeio como curadora da interdita a requerente, Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30 de setembro de 2010. Eu(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2006.0003.1716-0 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ANTONIO PEREIRA GAMA

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634.

Requerido: ENIENES FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do final do despacho de fls. 125: " ... Isto posto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, inclua os avós maternos no pólo passivo da presente demanda. Feita a inclusão, CITEM-SE os avós maternos do menor para que, no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), apresentem a defesa que julgarem necessário, sob pena de revelia e confissão (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. CUMPRA-SE, observando que o feito se insere na meta 2 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N. 7.788/04- INVENTÁRIO

Requerente: Kenye Batista Almeida Rotterdam

Adv. VANUZA PIRES DA COSTA -OAB/TO- 2191

Requerido: " de cujus" Emerson Geraldo Pereira Rotterdam

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA de fls. 57/58: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. . Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N. 7.857/04- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANDRÉ LUIZ COSTA DE MELO, rep. por sua genitora

Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 1.108

Requerido: LUIZ EVANDRO DE MELO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA de fls. 91/92: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Arquivem-se os autos. . Paraíso do Tocantins, 27 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N. 6882/02- DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO-

Requerente: Irma Vieira Borges e outra

Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

Requerida: florinda Geraldine Azevedo

Adv. Sônia Maria França- OAB/TO 07-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimadas do despacho de fls. 209: " Em razão do dia 28 de outubro de 2010 ser feriado - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - REDESIGNO a audiência anteriormente marcada nestes autos para o dia 04 de novembro de 2010 às 14h30min.. na sede deste Juízo. Intime-se nos termos dos despachos de fls. 203/verso e 188/verso, onde foi deferido à requerida a gratuidade da justiça, pelo que suas testemunhas deverão ser intimadas independentemente do recolhimento de custas. . Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.070/95 - AÇÃO PENAL

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e GISELE FLÚGEL MATHIAS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO nº 69-B, com escritório profissional na cidade de Paraíso do Tocantins/TO e GISELE FLUGEL MATHIAS- OAB/DF nº 14.300, com escritório profissional em Brasília/DF., intimados a apresentar, querendo rol de testemunhas e/ou requerer diligências, no prazo legal.

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0010.5247-9AÇÃO PENAL.

Acusados: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JUNIOR e OUTROS

Advogados: Drs. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO e MATEUS ROSSI RAPOSO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Drs. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO e MATEUS ROSSI RAPOSO, brasileiros, advogados inscritos na OAB/TO, sob os nsº 797 e 2978, respectivamente, com escritório profissional sito à 104 Sul, conjunto 01, Lt. 26, sala 206, Centro Empresarial Norte, Centro, em Palmas/TO., Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2009.0003.7605-6 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: DENISE KATIA ROCHA BORGES DE ANDRADE.

Advogado (a): Drª THAISE THAMMARA BORGES ROCHA OAB-TO 2141

Requerido: GEDEON AIRES DE ANDRADE.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte: Embora a causídica da requerente tenha postulado a intimação do requerido na empresa VALEC na cidade de Alvorada – TO, porém é necessário o endereço desta para a efetivação do ato conforme requerido. Fica a advogada intimada para juntar aos autos o endereço da empresa VALEC naquela urbe. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seus procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença. fl. 78/81):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6890-0

Requerente : KARLAENE DE SOUZA OLIVEIRA CIA LTDA - ME

Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO 4279

Executado(a).....:GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3.680-A

Sentença: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados os débitos quitados, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento das restrições, com cópia desta sentença. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 64/67):

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2010.0000.2658-0

Requerente : ALZIRA COSTA DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(a).....: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3.595-B

Sentença: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistente o débito que gerou a inscrição do nome da autora no cadastro do SPC, referente ao título nº 9076361171487008, conforme consta nos documentos 12/13, determinando a imediata exclusão do referido registro, e condenar a instituição financeira ré Banco Itaú S/A a pagar à requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados os serviços impugnados e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1353-8

ACUSADO: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03, ART.180, CAPUT, e 311, CAPUT, DO CPB

ADVOGADO: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO - OAB/DF 25728

FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A FASE DO ARTIGO 402 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

DESPACHO: "Cumpra-se conforme requerido às fls. 132v. Paranã, 29/09/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

AUTOS Nº 2009.0011.9649-3/0

Natureza: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: GILBERTO QUIXABEIRA DE NSOUSA

FINALIDADE: Fica o advogado acima identificado, INTIMADO da DECISÃO proferida nos referidos autos, no teor a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA, que foi preso em razão de ter-lhe sido decretada a prisão preventiva por ter fugido do distrito da culpa, por suposta infração ao art. 155, § 2º, incisos I e II, e art. 180, c/c arts. 69, todos do CP, tendo O Sr. Promotor de Justiça opinado pelo indeferimento. Após analisar os autos e as razões que determinaram a decretação da prisão preventiva, fiquei convencido da impossibilidade de concessão da liberdade ao acusado. É que o réu evadiu-se do distrito da culpa e não tem residência nesta Comarca de Pedro Afonso, tudo recomendando que seja mantido preso para permitir a aplicação da lei penal. De tal sorte, permanecendo in casu um dos fundamentos da prisão preventiva, qual seja a garantia da aplicação da lei penal, torna-se incabível a concessão da liberdade ao acusado, ainda que ele eventualmente disponha de bons predicados pessoais. Assim ponderado, indefiro o pedido. Intime-se. Junte-se uma cópia desta decisão nos autos da Ação Penal. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2010. Ass) Juiz M. LAMENHE DE SIQUEIRA".

01 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5903-1/0 - JEC

AÇÃO: DENUNCIA – ART. 129 DO CPB

PROMOTOR DE JUSTIÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VITIMA: GESSE CIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

DENUNCIADO(A): EDILSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de EDILSON ALVES DA COSTA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2009.0004.3930-9/0 - JEC

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 155 E 180 AMBOS DO CPB

VITIMA: ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

AUTOR(A): HONNES EVANGELISTA MOURA

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de HONNES EVANGELISTA MOURA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5631-0/0 - JEC
 AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 VITIMA: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
 AUTOR(A): GILBERTO MEIRELES DA SILVA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de GILBERTO MEIRELES DA SILVA, em virtude do adimplemento do acordo firmado, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 2009.0011.2868-4/0 - JEC
 AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 121 DO DECRETO LEI 3.688/41
 VITIMA: CARMINO LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
 AUTOR(A): VAGNO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de CARMINO LOURENÇO DA SILVA E VAGNO LOPES DA SILVA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

05 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5901-5/0 - JEC
 AÇÃO: DENUNCIA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADO: CICERO PEREIRA AGUIAR
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de CICERO PEREIRA AGUIAR, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

06 - PROCESSO Nº: 2009.0005.8912-2/0 - JEC
 AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 147 E 129 DO CPB
 VITIMA: NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
 AUTOR(A): JULIO CESAR MACEDO RAMOS
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO – OAB – TO 277
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

07 - PROCESSO Nº: 2008.0004.4705-2/0 - JEC
 AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ART. 129 DO CPB
 VITIMA: ERIVAM MARTINS TEIXEIRA
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO
 AUTOR(A): JOSIANE NEVES DE CASTRO
 ADVOGADO: S/ADVOGADO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Diante do Exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSIANE NEVES DE CASTRO, em virtude do adimplemento dos serviços comunitários, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de maio de 2010. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.3329-5/0..
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857
 DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
 REQUERIDO:ÉLIO PISSININ
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a ação monitória, com base no art. 1.102.c, § 3º do CPC, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial em R\$ 9.378,81 (nove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, bem como condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Intime-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra devedor solvente (Código de Processo

Civil, art. 652 e seguintes, do CPC), ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se a regra do artigo 475, 'J', do CPC. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.2874-9/0..
 AÇÃO: DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: SILVIO PERES RODRIGUES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES E RECATO – REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Considerando que a parte autora cumpriu o despacho proferido às fls. 22, remeta-se os autos à contadoria para o calculo das custas iniciais, após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, não havendo o pagamento, proceda-se na forma do Provimento do CGJ nº 05/09, em seguida, archive-se (...) 5- Defiro nesta oportunidade, os efeitos da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, considerando que o autor se encontra na posse do trato CBT, modelo 8440, série 003863 e um pranchão que se encontram no pátio da empresa desde o final do ano de 2008, nomeio-o como fiel depositário, advertindo que poderá ser revogada a qualquer tempo. Expeça-se o respectivo termo. Pedro Afonso, 18 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". FUNJURIS: R\$ 359,16 (trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 0,00

AUTOS Nº 2008.0002.6979-0/0..
 AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ELIENE LOPES DOS REIS RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/TO 1104-A
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – TO
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 REQUERIDO: LAERTE PORTO MARTINS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...O recurso é próprio e tempestivo, conforme se infere da certidão de fls. 151. Não consta nos autos que a parte recorrente tenha efetuado o preparo do recurso, conforme certidão de fls. 151. O preparo do recurso é um dos pressupostos de sua admissibilidade. A falta de preparo ou o preparo serôdico, sem justificação plausível, implica em deserção da apelação. Inteligência do art. 511 do CPC. No caso vertente nos autos, o recorrente não juntou comprovante de preparo no ato de interposição da apelação, certidão de fls. 151 (e nem o fez posteriormente), impondo assim, a declaração de deserção do referido recurso, mormente porque a ação não tramitou sob o pálio da gratuidade da justiça para o recorrente. Assim, recebo a apelação, pois é própria e tempestiva, mas declaro-a deserta em face da falta de comprovante do respectivo preparo...Pedro Afonso, 30 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0008.4358-8/0..
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
 REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 FÁBIO ALVER FERNANDES – OAB/TO 2.635
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Em virtude da inicial não preencher os requisitos legais do artigo 282 do Código de Processo Civil, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, por falta de instrumento procuratório e estatuto social da empresa, intimando fls. 35, deixou escoar o prazo sem cumprir o determinado no despacho de fls. 32. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0008.4357-0/0..
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
 REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 FÁBIO ALVER FERNANDES – OAB/TO 2.635
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Em virtude da inicial não preencher os requisitos legais do artigo 282 do Código de Processo Civil, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, por falta de instrumento procuratório e estatuto social da empresa, intimando fls. 35, deixou escoar o prazo sem cumprir o determinado no despacho de fls. 32. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0008.4359-6/0..
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
 REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 FÁBIO ALVER FERNANDES – OAB/TO 2.635

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Em virtude da inicial não preencher os requisitos legais do artigo 282 do Código de Processo Civil, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, por falta de instrumento procuratório e estatuto social da empresa, intimando fls. 35, deixou escoar o prazo sem cumprir o determinado no despacho de fls. 32. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.8509-6/0..

AÇÃO: MEIDA CAUTELAR DE ATENTADO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB/SP 93.025
SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB/SP 69.061
REQUERIDO: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Assim, a r. sentença não contém qualquer obscuridade ou contradição a serem esclarecidas. Vale ressaltar ainda, que o fato do requerido ter sido parte vencedora na ação de indenização afasta a possibilidade de ter sido causador do atentado mencionado pelo requerente. Desta feita, deixo de acolher os Embargos Declaratórios opostos e mantenho a r. sentença de fls. Em todos os seus termos...Pedro Afonso, 08 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.5187-5

AÇÃO: Exceção de Incompetência
Excipiente: Adão José Tataves
Excepto: Dr Antônio Sérgio Fernandes Messias - OAN nº 413
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de sua advogado para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 89,28 (oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7034-6

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
Requerente: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Ascinete Maria Medeiros Mascarenhas de Queiroz
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz -OAB nº 218
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Dr. Daniel Souza Matais –OAB nº 2222
INTIMAÇÃO: Ficam os autores acima citados intimadas na pessoa de seu advogado para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 082/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 AUTOS: 2010.0004.4178-1

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
Oriunda: Justiça Federal 2ª Vara.
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Dr. Paulo André Gratão – OAB/TO: 523-E, Estagiário.
REQUERIDO: CONFECÇÕES MENESES e OUTRO.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante. Porto Nacional, 27/09/10.

02. AUTOS: 8122 / 05.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: JOSÉ PINTO CIRQUEIRA
ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO: 62-A.
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LIRA e OUTROS.
ADVOGADO: Dr. Clairton Lúcio Fernandes. OAB/TO: 1308.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 295: Intimem-se os Autores, via Diário da Justiça, para apresentar alegações finais em 10 dias.

03. AUTOS: 6697/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Dr. Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3003
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Porto Nacional, 29/09/10.

2ª Vara Cível

APOSTILA BOLETIM Nº 58/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.0006.6924-5

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
ADVOGADO: Maria Lucília Gomes, Fábio de Castro Souza
Requerido: Abelardo Pereira Barros
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2006.0007.8640-3

Ação: Anulatória
Requerente: Mario K Kondo e Mitiyo Kondo
ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Ciro Estrela Neto
DECISÃO: Vistos etc. Inexistem preliminares a serem apreciadas nesta fase. Não verifico, outrossim, nenhuma nulidade a ser apreciada e sanada nesta oportunidade. Entendo serem legítimas as partes, bem como sua representação. Verifico, outrossim, a ocorrência dos pressupostos processuais e das condições da ação. Assim, dou o feito por saneado. Pede a parte autora a produção de prova testemunhal. Defiro-a. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, para o dia 27/10/10, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 16 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2006.0009.9812-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Wagner Paulo da Silva e Cia Ltda
ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas
Requerido: Pablo Cintra Pedrosa
DESPACHO: Junte a Minuta de Bloqueio. Diga o Credor. Int. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2010.0009.1328-4

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Teovaldo Teixeira de Oliveira
ADVOGADO: Cicero Ayres Filho
Requerido: Crefisa S/A – Crédito Financiamento e Investimento
DESPACHO: A decisão de fls. 61/63, foi por mim exarada nos autos que tramitam pelo Juizado Especial Cível. Nada mudou. Também minha visão dos autos permanece a mesma. Isto posto, revigoro aquela decisão determinando seu imediato cumprimento. Defiro a gratuidade. Cite-se. Cumpra-se. Int. Em 20/09/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2010.0007.9914-7

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Antônio Fernandes da Silva
DESPACHO: Fls. 41: Cumpra-se. Após, diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2007.0010.7235-6

Ação: Embargos de Terceiros
Embargantes: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
ADVOGADOS: Cariolano Santos Marinho, Rubens Dario Lima Câmara, Luana Gomes Coelho Camara Embargado: Banco Itaú S/A
ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
DESPACHO: Fls.327: Converto o bloqueio em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se. d.s. José Maria Lima- Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0007.0006

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Luciana Soares Macedo
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2009.0010.9506-9

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Marineide Sousa Ferreira e Christiane Sousa Ferreira
 Requerido: Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
 ADVOGADO: Hélia Karine da Silveira. Tiago Galileu C. de Andrade, Dirceu Marcelo Hoffmann
 DESPACHO: Declaro suspenso o feito. Citem os denunciados à lide pela parte requerida, com observância das disposições legais. Expeça-se o necessário. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0006.4752-1

Ação: Indenização
 Requerente: Nicolau D. Filho e outros
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho
 DESPACHO: Defiro vista por cinco dias. Após, vista pelo mesmo prazo para a parte requerida. Intime-se como requerido em audiência. Saem cientes. Nada mais. Porto Nacional, 19 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2009.0011.4263-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
 ADVOGADA: Flavia de Albuquerque Lira
 Requerido: Ulysses Aires Gomes da Silva
 DESPACHO: Desentranhe o mandado, para novo cumprimento no endereço indicado. Intime-se a parte autora para recolhimento do valor referente à locomoção do oficial de justiça. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2010.0006.9961-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Requerido: Geovani Renato Schuch
 ADVOGADO: Elton Thomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins, Doralice Costa Queiroz, Keyla do Nascimento Rocha
 DESPACHO: Defiro a purgação da mora das parcelas vencidas, atualizadas nos termos do contrato. À contadoria para cálculo fixando honorários advocatícios em 10% do saldo devedor. Calcule também custas, inclusive, reembolso. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2008.0011.1852-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Geane Cavalcante Parente de Lira
 ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
 Requeridos: José Dautro de Lira, George Barreto de Lira, Jair Fronza
 ADVOGADOS: Bauer Souto Santos, Sandro de Almeida Cambraia
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isso e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial, com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor da causa. Deixo de condenar ao pagamento das custas e taxas vez que beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios suspensos no termo do art. 12 da Lei 1060/50. Torno sem efeito a liminar de fls. 55/57 nos autos de ação cautelar, ante a perda do objeto. P.R.I. Porto Nacional, 27 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2008.0007.4511-8

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano
 Requeridos: Pedro Barboza Franco e Eloísa Monteiro de Carvalho
 DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2009.0006.3043-2

Ação: Indenização
 Requerente: Wilson Neves da Silva
 ADVOGADO: Wilians Alencar Coelho
 Requerido: Texsa do Brasil Ltda
 ADVOGADA: Adriana Prado Thomaz de Souza
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inseridos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em face da revelia. P.R.I. Porto Nacional, 25 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2009.0004.0730-0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Ana Cláudia P. Sardinha Nascimento
 ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio
 Embargado: A.S.E Distribuidora Ltda
 ADVOGADO: Rodrigo Mikhail Atie Aji
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por conseqüência, declaro insubsistente a penhora/arresto que recaiu sobre o imóvel descrito no documento de fls. 09. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa(embargos), devidamente atualizado, bem como das custas processuais deste incidente. Traslade-se cópia desta para os autos da execução, prosseguindo-se aqueles. Com trânsito em julgado desta, dê-se baixa junto ao cartório de Registro de Imóveis. P.R.I. Porto Nacional, 26 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 346

Espécie: ARROLAMENTO (Execução de Sentença)

Requerente: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO

Requerido : PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogados : Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A e Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2140.

INTIMAÇÃO dos advogados da exequente para manifestar acerca da petição e documentos juntados pelo executado, às fls. 554/600, na qual indica bens à penhora (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 - "... XLIV - Abrir vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora..." (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ELZA BARBOSA DA SILVA (Prazo de 20 dias)

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. MARIA ELZA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0008.3039-5 da Ação DE GUARDA requerida por SIMONE FRANCISCA MOREIRA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (29.09.2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 021**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.5499-3

Protocolo Interno: 9779/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROBERTO TAVARES MARTINS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO TRIANGULO S/A

DESPACHO:...Intime-se o reclamante para de 10 (dez), emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovar que solicitou, pela via administrativa, a exclusão da restrição cadastral junto a parte reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5500-0

Protocolo Interno: 9780/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROBERTO TAVARES MARTINS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:...Intime-se o reclamante para de 10 (dez), emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovar que solicitou, pela via administrativa, a exclusão da restrição cadastral junto a parte reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5501-9

Protocolo Interno: 9781/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROBERTO TAVARES MARTINS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

DESPACHO:...Intime-se o reclamante para de 10 (dez), emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovar que solicitou, pela via administrativa, a exclusão da restrição cadastral junto a parte reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5498-5

Protocolo Interno: 9778/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROBERTO TAVARES MARTINS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO:...Intime-se o reclamante para de 10 (dez), emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovar que solicitou, pela via administrativa, a exclusão da restrição cadastral junto a parte reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5497-7

Protocolo Interno: 9777/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ACLÉCIO RODRIGUES DA SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: ELI MARQUES LTDA- IDEAL TECIDOS

DESPACHO:.... Intime-se o reclamante para de 10 (dez), emendar a inicial no sentido de apresentar documentos a comprovar que solicitou, pela via administrativa, a exclusão da restrição cadastral junto a parte reclamada, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. P. Nac. (ass.) P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3517-1

Protocolo Interno: 9601/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: EUDE CAVALCANTE ALENCAR-ME

Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962

Requerido: RM ARTES GRÁFICAS LTDA-ME

DESPACHO:....Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as notas fiscais das mercadorias fornecidas à reclamada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5680-1

Protocolo Interno: 9111/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO: 3393

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS

Procurador: DR. MARCELO RAYES- OAB/SP: 141.541

DESPACHO:....Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5524-8

Protocolo Interno: 9371/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: HEYDE REINALDO PEREIRA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

SENTENÇA:.... III – DISPOSITIVO

Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON-OAB/PR: 19.778-A

DECISÃO:.... III – DISPOSITIVO

Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso interposto pela reclamada /recorrente, em consequência lhe DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. Guarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para requerimento de prosseguimento pela reclamante. Caso não se manifeste archive-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3430-8

Protocolo Interno: 8583/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: EUMÁRIA OLIVEIRA CERQUEIRA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L I COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA- REAL MODAS

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO- OAB/TO: 1283

Requerido: COMERCIAL DE CLAÇADOS STILUS- REAL CENTER MODAS

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO- OAB/TO: 1283

DESPACHO:.... Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5640-6

Protocolo Interno: 9622/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Processo nº: 2010.0005.5640-6/0

Protocolo Interno: 9.622/10

Natureza: Ação de Repetição do Indébito c/c

Compensação por Danos Morais

Reclamante: Marcelino José Soares Santana

Advogados: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO 3191

Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.391,72 (hum mil trezentos e noventa e um e setenta e dois centavos), a título de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, já em dobro, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de

mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I.C - Porto Nacional – TO -, 20 de setembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0000.3637-9

Protocolo Interno: 8805/09

Ação: CANCELAMENTO DE ASSINATURA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: CREUZA AYRES DA SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:....Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze dias), RETIRAR o nome da exequente do cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada do JECs em favor daquela , e posteriormente multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FUNJURIS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5496-9

Protocolo Interno: 9776/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: CREMER S/A

DESPACHO:....Intime-se o causídico da parte reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no sentido de regularizar a representação processual a fim de constar na procuração e documentos sucessivos a assinatura do outorgante/representante legal da empresa, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3510-4

Protocolo Interno: 9593/10

Ação: LOCOPLETAMENTO ILÍCITO

Requerente: ADÃO RIBEIRO TEIXEIRA DIAS

Procurador: DR.RENATO GODINHO- OAB/TO:2550

Requerido: C.F.C. E DESPACHANTE AMARAL

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO:....Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópias dos seus documentos pessoais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3277-6

Protocolo Interno: 9384/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR (OI) S/A

Procurador: DR.JÚLIO FRANCO POLI- OAB/GO: 27.629 E DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:....Intime-se a executada, no sentido de informar que a multa diária com limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) está incidindo pelo descumprimento, até a presente data, de ordem judicial. Após, conclusos para bloqueio on line da multa em favor da exequente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5515-9

Protocolo Interno: 9362/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARIA JACIARA GOMES DE SOUZA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM OI- S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:.. Converto o Julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar as faturas referentes ao ano de 2010, e informar se cessaram as cobranças mensais do prêmio. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.5111-0 (2994/10)

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: WALTER RIBEIRO GUIMARAES

Advogado(a): DR. DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA N. 3937

Requerido(a): ADELIA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 OBJETO: INTIME-SE as partes do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 7 de outubro de 2010 (07/10/2010), às 14:00 horas, no Fórum de Tocantínia/TO, em virtude de feriado municipal.

AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)

Natureza: Indenização por Servidão Administrativa
 Requerente: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 59, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "Nomeio o engenheiro Marden Nunes Fleury como perito. Deverá o mesmo, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. (...) A audiência designada para o dia 07 de outubro de 2010, em face da proximidade, resta adiada para momento posterior à realização da perícia, a ser oportunamente, designada por este juízo. Indique o autor, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, assistente técnico. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 1070/2005

Natureza: Embargos à Execução
 Embargante: MUNICIPIO DE TOCANTINIA/TO
 Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e outros
 Embargado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO N. 2073 e outros
 OBJETO: INTIME-SE as partes do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:00h, no Fórum de Tocantínia/TO, em virtude de feriado municipal.

AUTOS nº: 2008.0008.1239-7 (2225/08)

Natureza: Ação de Exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes c/c indenização, c/ pedido de antecipação de tutela
 Requerente: MARLETE SOARES DE BRITO
 Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B
 VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987
 JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842
 ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283
 Requerido(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado(a): SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701 E OUTROS
 OBJETO: INTIME-SE as partes do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:30h, no Fórum de Tocantínia/TO, em virtude de feriado municipal.

AUTOS Nº: 1212/06

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
 Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223
 Requerido(a): IRINEU ALVES ARAÚJO
 Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810
 OBJETO: INTIME-SE as partes do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 7 de outubro de 2010, às 13:00h, no Fórum de Tocantínia/TO, em virtude de feriado municipal.

AUTOS N.º 2008.0006.2265-2 (2150/08)

Natureza: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES
 Advogado: Rafael Cabral da Costa OAB/TO 4147
 Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
 Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e outro
 OBJETO: INTIME-SE as partes do CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:30h, no Fórum de Tocantínia/TO, em virtude de feriado municipal.

AUTOS Nº: 2008.0007.3179-6 (2174/08)

Natureza: Reivindicatória de Salário- Maternidade
 Requerente: SINTIA EVANGELISTA ALVES
 Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6696-3 (2494/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6703-0 (2500/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6698-0 (2497/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6691-2 (2491/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS nº: 2009.0005.6702-1 (2498/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6706-4 (2502/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal
 OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.
 Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.6699-8 (2496/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: ALDECY BARBOSA NUNES

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): Procuradoria Geral Federal

OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.

Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2008.0000.8830-3 (1953/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: ADONIEL BEZERRA LIMA

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): Procuradoria Geral Federal

OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.

Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

AUTOS Nº: 2008.0001.4290-1 (1987/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: JOSE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(a): CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): Procuradoria Geral Federal

OBJETO: INTIMAR as partes do cancelamento da audiência anteriormente designada.

Portaria nº 17/2010, publicada no DJ/TO nº 2511 de 28/09/2010.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2005.0002.7982-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: PAULO MESQUITA

ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE

INTIMAR O ACUSADO PAULO MESQUITA, brasileiro, portador da RG nº 15238998 SSP/MG, filho de Domingos Mesquita e Julieta do Nascimento Mesquita, natural de Catalão-GO, nascido aos 20/08/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença: (...) "ISTO POSTO, com fins nos art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V e art. 110, § 1º, todos do CP com redação da lei 12.234/10, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa pela pena em concreto. PRI. archive-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 17/08/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2006.0009.7634-2 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS O ACUSADO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, amasiado, sem profissão declarada, portador da RG nº 4260010 SSP-GO, nascido aos 19/10/1981, natural de Goiânia-GO, filho de Irai Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença: " (...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para com fundamento no art. 413 do CPP, PRONUNCIAR MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, por infração ao art. 121 § 2º, IV do diploma penal contra a pessoa de Luzines Pereira de Sousa, para que se submeta ao tribunal do Juri Popular pelos seus pares. JULGO IMPROCEDENTE a denuncia quanto ao delito de porte de arma com fins no art. 386, III do CPP. (...) PRI. Tocantinópolis, 12/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2008.0002.5305-3 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MARCOS JUVINO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS O ACUSADO: MARCOS JUVINO DE SOUSA, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 27/10/1968, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Izidório Fernandes de Sousa e Joalice Juvina de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença: " (...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR MARCOS JUVINO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) transformo a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão (...) PRI. Tocantinópolis, 29/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2009.0006.8663-2 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS O ACUSADO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, portador da RG nº 5771704 SSP-PA, nascido aos 24/03/1989, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença: " (...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, como incurso nas sanções penais do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão (...). PRI. Tocantinópolis, 29/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.04.8435-9/0

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: MARIA CARMEM CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OB/TO 1781

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. – DECLARO EXTINTA a presente Cautelar de Exibição de Documentos, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, caso requeira. – Publique-se. Registre-se. – Arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.08.6011-0/0

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Isakiana Ribeiro de Brito – Defensora Pública

Requerido: LOJAS ELETROSILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor e também o PEDIDO DÚPLICE da parte requerida, para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 42 do CDC, CONDENAR a empresa LOJAS ELETROSILVA a pagar ao Sr. MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Com fundamento no artigo 31, da Lei 9.099/95, CONDENAR o Sr. MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS, a pagar a empresa LOJAS ELETROSILVA, o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) referente à compra do freezer que está em atraso e mais o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) referente ao celular e ao cartão, totalizando o valor de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais), sendo que os valores deveram ser corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês. -Deixo de condenar as partes por litigância de má-fé por não ter ficado evidenciado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil. -Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2010.04.2823-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES COSTA PIMENTEL BARBOSA (APIMENTADA)

Requerida: BEZERRA DE LIMA

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "...Tendo em vista o pagamento integral do débito, que foi noticiado aos autos pela parte autora, conforme certidão de fl. 06, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. – Defere-se, desde de já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. – Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO nº 2010.04.2565-4/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Requerido: IVONE GUTEMBERG

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, Art. 4º, art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA a presente reclamação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, caso requeira.– Publique-se. Registre-se. – Arquivem-se com as cautelas devidas. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.09.2792-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CERÂMICA ALENCAR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR NETO

Requerido: JOÃO FERREIRA CHAVES

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "...Tendo em vista o pagamento integral do débito, que foi noticiado aos autos pela parte autora, conforme certidão de fl. 19, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. – Defere-se, desde de já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. – Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.09.2792-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CERÂMICA ALENCAR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR NETO

Requerido: JOÃO FERREIRA CHAVES

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "...Tendo em vista o pagamento integral do débito, que foi noticiado aos autos pela parte autora, conforme certidão de fl. 19, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. – Defere-se, desde de já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. – Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). –

Publique-se. – Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.04.2851-3/0

Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEÔNIDAS ALVES PEREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2010, às 08:30 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.04.2845-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCOS ROBERTO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO IBI S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 15:00 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2008.06.4432-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS C/C RESTABECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Expeça-se alvará. Arquivem-se. Tocantinópolis, 28/01/2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.04.2847-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2010, às 09:08 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.07.2836-3/0

Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: JEOVANE MERCÊS PEREIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLIO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/10/2010, às 14:00 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.04.2842-4/0

Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EURIDES ANTONIA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 14:15 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.04.2849-1/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIA APARECIDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 14:30 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

PROCESSO Nº 2010.04.2839-4/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 14:45 horas. Ficando advertida que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0008.6379-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL.

EXEQUENTE: JOSÉ ADIR PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

REQUERIDO: RENATO MACIEL DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério o Ministério Público".

PROCESSO Nº 2009.0002.4219-0/0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DE MORAIS.

ADVOGADO: DR. RICARDO RODRIGUES DE MORAIS OAB/SP 23963.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

Nº 2008.0008.9873-9/0

AÇÃO: PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347-B.

REQUERIDOS: ELIZETH BARBOSA DE SOUSA e JOÃO LOURIVAL DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS: "Concluídas as intimações, certifique-se o decurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas) e respectivo pagamento das custas processuais, e, em seguida, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS)

PROCESSO Nº 2009.0004.3515-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADOS: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104 e DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A.

REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.

INTIMAÇÃO/PARA O REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 745,60 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PROCESSO Nº 2009.0004.3511-7/0

AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLÉO LTDA.

ADVOGADOS: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104 e DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A.

REQUERIDO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE-TRANSPORTADORA CARIÓCÃO.

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.

INTIMAÇÃO/PARA O REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 744,60 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PROCESSO Nº 2009.0011.2158-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ESPÓLIO DE VALÉRIO DA CRUZ OLIVEIRA.

ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861.

REQUERIDO: SUPERCÍLIO RIBEIRO DA CRUZ.

ADVOGADA: DRA. MELISSA FACHINELLO OAB/MA 7296.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Designo o dia 19 de janeiro de 2011 às 9h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência do Fórum local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro. II – Intime-se. III – Cumpra-se".

PROCESSO Nº 2009.0009.3094-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA.

EXECUTADO: TROVO E TROVO LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para oferecimento dos embargos. Após, intime-se o executado para assinar o termo de depósito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de remoção. Expeça-se mandado para a avaliação do bem penhorado".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0002.0334-1 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cerjo Terra de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO DE FLS. 601 - "Recebo o presente recurso em sentido estrito, sobrestando o julgamento do feito (CPP, artigo 584, § 2º). Intime-se o recorrente para, no prazo de dois (02)

dias, apresentar as razões do recurso (CPP, artigo 588). Após, intime-se o recorrido para, no mesmo prazo, apresentar as suas contra-razões, retomando concluso em seguida.". FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DOIS (02) DIAS APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO.

AUTOS N. 2010.0002.3247-3 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimunda Mapa da Silva

Advogado: Wander Nunes Resende (OAB/TO 657-B) e Fabiano Caldeira Lima (OAB/MG 80.451) RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE FLS. 105/106 - "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra RAIMUNDA MAPA DA SILVA, vulgo "Raimunda Quebra-Vara", brasileira, natural de Babaçulândia/TO, solteira, nascida aos 03.09.1965, filha de Alexandrina Mapa da Silva, residente no povoado Floresta, nesta Comarca, dando-a como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, II, do Código Penal. Consta na denúncia que no dia 14 de julho de 2002, por volta das 13:30 horas, a acusada desferiu vários golpes com uma faca, atingindo as costas da vítima Adão Alves de Sousa, causando-lhe os ferimentos constantes às fls. 14/16. Relata o representante ministerial que "a vítima estava bebendo cerveja quando a denunciada abordou-o indagando para que ele pagasse bebida para ela, sendo que, a partir desse momento, por motivos não bem esclarecidos, travou-se breve discussão entre ambos, e, em razão disso, ambos sacaram cada qual uma faca para um embate corporal, sendo contidos pelo dono do bar que apaziguou a situação" Esclarece ainda que "passados alguns minutos, a vítima retornou ao local e inesperadamente foi derrubado no chão pela denunciada que partiu para cima dele e desferiu-lhe, de inopino, diversos golpes de faca nas costas (região dorsal), vindo a atingir, também, a sua mão esquerda, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito". Juntou à inicial os documentos de fls. 04/23 (Inquérito Policial n.º 10/02). Recebida a denúncia na data de 30/07/2002 (fls. 02). Certidão de antecedentes criminais às fls. 42 relatando a inexistência de outras ações penais contra a acusada. A ré foi citada e quando do interrogatório em juízo, na data de 07.08.2002, (fls. 33/34), informou que praticou o fato em razão de que a vítima haveria tirada um canivete do bolso e partido em sua direção. Nessa oportunidade, foi intimado em audiência o advogado constituído do acusado para apresentação de defesa prévia. Defesa prévia oferecida às fls. 36, arrolando três testemunhas. Durante a instrução criminal (fls. 56/63), foram inquiridos a vítima, três testemunhas arroladas pelo Ministério Público e duas arroladas pela defesa, sendo uma na condição de informante. Apresentadas alegações finais pelo Parquet às fls. 65/67 ratificando os termos da denúncia e pugnando pela pronúncia da acusada. Em alegações finais (fls. 69/71), a defesa, por sua vez, requereu a desclassificação para o delito capitulado no artigo 129, caput, do Código Penal, sob a assertiva de que existem provas concretas de que esse foi o crime pretendido pela ré. As fls. 73/78 a ré foi pronunciada como incurso nas penas do artigo 121, caput, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja julgada pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Da sentença foram intimados o Representante do Ministério Público (fls. 78), o defensor da acusada (fls. 79), e a própria pronunciada pessoalmente (fls. 96), tendo a decisão restado preclusa em face da não interposição de recursos. Nos termos do artigo 422 do código de Processo Penal, o Ministério Público apresentou o Rol de Testemunhas para a oitiva no Plenário do Tribunal do Júri às fls. 100, tendo a defesa deixado transcorrer seu prazo sem arrolar testemunhas. Era o que tinha a relatar. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto seja a acusada RAIMUNDA MAPA DA SILVA submetida a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 21 de outubro de 2010, a partir das 08:30 horas, no Salão Plenário do Fórum desta Comarca de Wanderlândia. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, a acusada e seu defensor, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 01 de outubro de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Providencie-se para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar e ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Façam-se as demais comunicações necessárias."

AUTOS N. 2010.0002.3247-3 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Orlando Fernandes de Sousa e José da Cruz Fernandes de Sousa

Advogado: Célio Alves de Moura (OAB/TO 431-A)

RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE FLS. 368/370 - "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 06.06.1986, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 206, centro, Piraquê/TO e de JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 06.03.1977, natural de Estreito/MA, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Rua da Saudade n.º 206, centro, Piraquê/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 329, § 1º, do Código Penal e, por duas vezes, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 14, inciso II, também do Código Penal. Consta na denúncia que "no dia 17 (dezesete) de dezembro do presente ano, por volta das 13h30min, em frente ao Bar Cristal, na Rua da Saudade, Setor Alto Bonito, Piraquê/TO, os denunciados José Orlando Fernandes de Sousa e José da Cruz Fernandes de Sousa, com auxílio de designios, tentaram matar os policiais militares Antônio Genésio Freitas Martins e João Pereira de Sousa, somente não logrando êxito em suas empreitadas criminosas por circunstâncias alheias às suas vontades, e, ao serem presos em flagrante resistiram à prisão". Relata o representante ministerial que as vítimas estavam em serviço, atendendo a uma ocorrência em um bar, quando "abordaram o denunciado José da Cruz para dar-lhe uma busca pessoal e conduzi-lo à delegacia de polícia, vez que o mesmo estava envolvido na contenda. Entretanto, o mesmo, desobedecendo a ordem dada, entrou em luta corporal com os militares vítimas. Em ato contínuo, apareceu o denunciado José Orlando e desferiu um chute no braço do SD PM João Pereira de Sousa, com a intenção de desarmá-lo e apoderar-se do revólver. O denunciado José da Cruz com o

desarme da vítima SD PM João Pereira, apossou-se da arma e efetuou vários disparos contra os militares, atingindo o SD PM Antônio no rosto e o SD PM João Pereira nas pernas. Neste momento, o denunciado José da Cruz colocou a arma na cabeça da vítima João Pereira e apertou o gatilho, mas a arma não disparou face ter acabado a munição". Argumentou ainda que "não podendo mais atirar e ainda no intuito de ceifar a vida das vítimas, os denunciados passaram a agredir fisicamente as vítimas com um cassetete e a coronha do revólver, sendo os golpes nas cabeças das vítimas. Com as vítimas deitadas no solo e aparentemente mortas, os denunciados foram embora achando terem consumado o delito e demonstrando satisfação pelo ato praticado". Juntou à inicial os documentos de fls. 06/85 (Inquérito Policial n.º 84/2006). Recebida denúncia na data de 29/12/2006 (fls. 88). Às fls. 98/107 foi juntado o laudo Pericial de Vistoria no local do crime, e às fls. 108/112 os Laudos de Exames de Corpo de Delito das vítimas. Os réus foram citados às fls. 116/117, tendo sido qualificados e interrogados às fls. 122/126, ocasião em que o acusado JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA negou a autoria delitiva e o réu JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA confessou a autoria do crime. Defesa Prévia às fls. 131/132, ocasião em que foram arroladas seis testemunhas. Audiência de inquirição de testemunhas às fls. 139/143, onde foram ouvidas as testemunhas JOÃO BATISTA RODRIGUES VIANA, WOLME ANTÔNIO ALVES DE ABREU e JAVAN MARQUES DA GAMA. No mesmo ato foi deferido ingresso da vítima João Pereira de Sousa como Assistente de acusação. Laudo Pericial de Eficiência em arma de fogo as fls. 156/159. Audiência de inquirição de testemunhas às fls. 160/166, onde foram ouvidas as testemunhas FRANCISCO WELLINGTON ÂNGELO DE SOUSA, MARIA ROSARIA MOURA DE SOUSA, FLÁVIO LUÍS ÂNGELO DE SOUSA, LUCIANO DE ABREU MELO e RUI DA SILVA BATISTA. Ata audiência nos autos de Carta Precatória para a oitiva da vítima às fls. 211/213. Foi designada audiência para a oitiva das testemunhas de defesa para o dia 31.05.2007, que não se realizou em face da ausência do advogado dos acusados (fls. 249), sendo re-designada para o dia 21.06.2007, oportunidade em que novamente não foi realizada, dessa vez pela ausência do Representante do Ministério Público (fls. 268). Às fls. 258 foram requisitadas informações em função da interposição do Habeas Corpus n.º 4716/07, as quais foram prestadas às fls. 266/267. Às fls. 272/279 consta o extrato de ata do julgamento do Habeas Corpus de n.º 4716/07 e os respectivos alvarás de soltura dos réus. Audiência de inquirição de testemunhas às fls. 290/299, onde foram ouvidas as testemunhas VALDECY ALVES DOS SANTOS, MARIA CLEIDE FERREIRA SILVA, EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS, VALDENOR FERREIRA DA SILVA e ENIVAL FERNANDES DOS SANTOS. Apresentadas alegações finais pelo Parquet às fls. 300/308 pugnando pela pronúncia do acusado nos exatos termos da denúncia. Carta Precatória às fls. 188/204. Os acusados, em suas alegações finais (fls. 340/342), pugnam pela absolvição sumária em face de que teriam agido em legítima defesa. Os réus foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 329, § 1º, do Código Penal e, por duas vezes, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e III, c/c artigo 14, inciso II, também do Código Penal, a fim de que sejam julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. A decisão restou preclusa em face da não interposição de recursos. Nos termos do artigo 422 do código de Processo Penal, o Ministério Público apresentou o Rol de Testemunhas para a oitiva no Plenário do Tribunal do Júri às fls. 362/363, tendo a defesa deixado transcorrer seu prazo sem arrolar testemunhas. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto sejam os acusados JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA e JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 04 de novembro de 2010, a partir das 08:30 horas, no Salão Plenário do Fórum desta Comarca de Wanderlândia. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, os acusados e seus defensores, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 01 de outubro de 2010 às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Providencie-se para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar e ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Façam-se as demais comunicações necessárias."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FILADÉLFIA

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO. (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE MÁRIO SARAIVA CARNEIRO, MARIA MARQUES SARAIVA E EDINEI JOSÉ FERREIRA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação Anulatória de Escritura Pública de Compras e Vendas c/c Cancelamento de Registro Imobiliário n.º 2009.0008.7398-0, tendo como parte requerente Terencio Vasconcelos Pinheiro e Requeridos Mário Saraiva Carneiro, Maria Marques Saraiva e Edinei José Ferreira, para querendo apresentarem contestação no prazo legal (art 297, do CPC), advertindo-os que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (13/08/2010). Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escriva o digitei e conferi. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO CERTIFICADO que afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum dou fé, Filadélfia, 13/08/2010.

Helder Carvalho Lisboa,
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br